**MUNICÍPIO DE ITARANA**
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
**Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES**
**Telefone: (27) 3720 - 4900**
**https://www.itarana.es.gov.br/portal/**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROTOCOLO DO PROCESSO

## 002541/2025

**Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:**
https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=f455a704-8322-4111-a9bc-0369198c0bd8

Chave de acesso: f455a704-8322-4111-a9bc-0369198c0bd8

| | |
|---|---|
| AUTUADO EM | **Quinta-feira, 22 de Maio de 2025** |
| LOCAL DA AUTUAÇÃO | **PROTOCOLO E ARQUIVO** |
| AUTUADO POR | **OSCAR NETO DE LIMA** |
| INTERESSADO (S) | |
| **SEMUS- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** | |

## RESUMO

*OFÍCIO SEMUS/GS/Nº 496/2025 ENCAMINHA DOCUMENTAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS - TIPO MINIVAN.*

DATA:**22/05/2025**

Assinado por OSCAR NETO DE LIMA 128.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
22/05/2025 15:18:09

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
**Poder Executivo**
Secretaria Municipal de Saúde

**OFÍCIO SEMUS/GS/Nº 496/2025** **Itarana/ES, 22 de maio de 2025**

**À COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES**
Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

Prezado Senhor,

Vimos através deste, solicitar análise técnica dos documentos anexos, nos termos do §4º do artigo 4º da Portaria nº 1.422/2024, que destaca que os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações (CPC).

O presente instrumento visa a Locação de Veículos Utilitários de Passageiros tipo Minivan, sem motorista, em atendimento a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde.

A celebração do contrato para o objeto tem a finalidade de garantir o deslocamento dos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) para centros de especialidades fora do município, facilitando o acesso aos serviços de saúde.

Caso os documentos de contratação sejam aprovados, o processo deverá ser encaminhado para ciência do Órgão Gerenciador para posterior seguimento dos procedimentos do fluxograma de contratações.

Atenciosamente,

Assinado por VANESSA ARRIVABENE
030.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
22/05/2025 15:19:40

**Vanessa Arrivabene**
**Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES**

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

# DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

## 1 INFORMAÇÕES GERAIS

**1.1 ÁREA REQUISITANTE:**

1.1.2. Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES.

**1.2 DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:**

1.2.1. 22 de julho de 2025.

**1.3 DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:**

1.3.1. Contratação de empresa especializada em Locação de Veículos Utilitários de Passageiros tipo Minivan, sem motorista, prestando esta, o fornecimento de locação dos veículos em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES e conforme a sua necessidade.

**1.4 PRIORIDADE:**

1.4.1. A contratação tem grau de prioridade alta.

**1.5 JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE:**

1.5.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Itarana-ES não possui veículos suficientes para atender a demanda de transporte de pacientes para realização de consultas e exames médicos fora da municipalidade. A maioria dos nossos usuários são de baixa renda, dependendo unicamente do auxílio do município para o seu deslocamento para tratamento médico. Além de que a descontinuidade do tratamento médico agravaria as enfermidades ocasionando em sérios prejuízos à saúde pública.

## 2 SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

**2.1.** Locação de Veículos Utilitários de Passageiros tipo Minivan, em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES e conforme a sua necessidade. Valor estimado da contratação: R$ 708.000,00 (setecentos e oito mil reais).

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. MENSAL | QUANT. ANUAL |
|---|---|---|---|---|
| **01** | Locação de Veículo tipo Minivan, sem motorista:<br>Veículo utilitário de passageiros, tipo Minivan, motorização mínima 106 CV, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares, 06 air-bags, alarme antifurto, assistente de partida em aclive, controle eletrônico de estabilidade e tração, coluna de direção com regulagem em altura, banco do motorista com regulagem de altura, banco da segunda fileira bipartido e rebatível, banco da terceira fileira corrediço, | **Serviço** | **06** | **72** |

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: fc86246b-100c-4f7c-b2b5-f3b47bf1ce16
Documento de Formalização de Demanda (DFD) Nº 000072/2025

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | câmera de ré digital, alerta de frenagem de emergência, sensor de estacionamento traseiro, trava elétrica nas portas com acionamento na chave, ar-condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível flex. (gasolina/álcool), vidros e travas elétricas, freio ABS e AIRBAG duplo, zero ou no máximo 5.000 km rodados e capacidade mínima do porta-malas de 160 litros;<br>Ano mínimo de fabricação do veículo 2024.<br>Sob regime de pagamento por mensalidade. Este veículo será locado sob regime de mensalidade. Todas as despesas como: manutenção mecânica preventiva e corretiva, troca de pneus, pagamento de IPVA, seguro obrigatório, taxa de licenciamento, seguro total e app, serão de responsabilidade da empresa contratada. Itinerário: Itarana, Serra, Vitória, Cariacica, Vila Velha, Guarapari, Aracruz, Baixo Gandu, Colatina, São Roque do Canaã, Santa Teresa, Santa Maria de Jetibá, dentre outros municípios de referência. Estes veículos serão destinados aos pacientes com consultas e exames marcados para fora do município.<br>**CATMAT 4014.** | | | |

## 3 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

3.1.1. A presente contratação se faz necessária para que o Município de Itarana/ES, cumpra a exigência legal prevista no Art. 196, da Constituição Federal, que traz em seu texto que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

3.1.2. Também da Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como um deu seus princípios e diretrizes a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

3.1.3. Assim, é dever dos gestores oferecer, aos pacientes contemplados, acesso a todos os recursos de tratamento disponíveis no SUS, dentro e fora do Município de Itarana.

## 4 ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: fc86246b-100c-4f7c-b2b5-f3b47bf1ce16
Documento de Formalização de Demanda (DFD) Nº 000072/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
**Poder Executivo**

4.1. Por fim, foi realizado levantamento de mercado, mediante cotação formal com fornecedores que prestam estes serviços, do qual obteve-se a cotação de menor valor sendo **R$ 8.000,00 (oito mil reais)** a locação mensal de 01 (um) veículo; **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)** a locação mensal dos 06 (seis) veículos e o valor de **R$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais)** a locação dos 06 (seis) veículos pelo prazo de 12 (doze) meses.

## 5 AUTORIZAÇÃO

5.1. Submeto para análise e deliberação a inclusão da demanda no plano de contratações anual (PCA) do ano de 2025.

Itarana/ES, 22 de maio de 2025.

Assinado por VANESSA
ARRIVABENE 030.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
22/05/2025 15:22:47

**Vanessa Arrivabene**
**Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES**
**Portaria nº 006/2025**

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: fc86246b-100c-4f7c-b2b5-f3b47bf1ce16
Documento de Formalização de Demanda (DFD) Nº 000072/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
**Poder Executivo**

| **TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO** | |
|---|---|
| **Processo nº 002541/2025.**<br>**Órgão de origem: Secretaria Municipal de Saúde** | **Termo SEMUS nº 000030/ 2025** |

1. **Normas de Referências:**

- ✓ Art. 7º, §3º do art. 8º e Art. 117, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Arts. 6º, 9º, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 2011/2024;
- ✓ Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

2. **Indicação e designações:**

**2.1** Gestor do Contrato: Vanessa Arrivabene, Portaria nº 006/2025,

**2.2** Fiscal (administrativo/técnico) do Contrato titular: Oscar Neto de Lima, matrícula n° 006924, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES,

**2.3** Fiscal (administrativo/técnico) do Contrato substituto: Édipo Freire de Almeida, matrícula n° 03555, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES.

**Objeto da fiscalização**: A execução da contratação de Locação de Veículos Utilitários de Passageiros tipo Minivan, sem motorista.

4. **Das responsabilidades/encargos:**

- Ao Gestor do contrato cabe a observância das normas de referência, especialmente das responsabilidades definidas no art. 6º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL nº 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

- Aos Fiscais ora designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho dos encargos de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato sob sua responsabilidade e emissão dos respectivos relatórios, com a devida observância das normas de referência, em

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: d69fe986-8eb4-4816-8ba8-2e3eaa23cc61
SEMUS-TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO Nº 000030/2025

**MUNICÍPIO DE ITARANA**
Estado do Espírito Santo
**Poder Executivo**

especial das responsabilidades definidas no art. 5º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

Nos casos de atraso, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Itarana/ES, **Quinta-feira, 22 de Maio de 2025**

Assinado por VANESSA ARRIVABENE
030.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
22/05/2025 15:29:12

**VANESSA ARRIVABENE**
Secretária Municipal de Saúde

**Cientes:**

Assinado por OSCAR NETO DE LIMA 128.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
22/05/2025 15:30:28

Fiscal (administrativo/técnico) do Contrato titular

Assinado por EDIPO FREIRE DE ALMEIDA 116.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
22/05/2025 15:31:06

Fiscal (administrativo/técnico) do Contrato substituto

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: d69fe986-8eb4-4816-8ba8-2e3eaa23cc61
SEMUS-TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO Nº 000030/2025

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LOCAÇÃO DE 06 (seis) VEÍCULOS DE PASSEIO – TIPO MINIVAN.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 1f43babf-3f2e-49dd-9ba9-9f1af1bd5718
Estudo Técnico Preliminar Nº 000103/2025

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021

**1.1.** O presente Estudo Técnico Preliminar se configura como um requisito indispensável para garantir a viabilidade técnica e econômica da futura contratação de empresa especializada em LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, sem motorista. Seu propósito é avaliar os riscos, determinar estratégias e fornecer subsídios para a elaboração do Termo de Referência, além de estabelecer um plano de sustentação para a solução necessária. Este estudo focaliza a realização de uma licitação centralizada, visando a possível contratação futura de serviços de locação de veículos em benefício a Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES.

**1.2.** Trata-se de um modelo de serviço amplamente adotado por Administrações Públicas, com resultados positivos para o Contratante.

**1.3.** Tal necessidade de locação dá-se pelo fato de que a Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES não dispõe de veículos suficientes para atender as necessidades de deslocamentos aos pacientes contemplados em tratamentos disponíveis no Sistema Único de Saúde (SUS), sob pena de prejuízos de grande monta, sobretudo aos pacientes de HEMODIÁLISE onde é imprescindível que o paciente não falte as suas sessões de tratamento.

**1.4.** A necessidade de locação de veículos do tipo Minivans está fundamentada na busca por soluções que proporcionem maior agilidade e eficiência nos deslocamentos dos munícipes aos Centros Médicos de referência, suprindo demandas específicas.

**1.5.** Ante ao exposto, de acordo com o Art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

**1.6.** O Tratamento Fora do Domicílio, consiste em tratamento fornecido aos pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do Sistema

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 1f43babf-3f2e-49dd-9ba9-9f1af1bd5718
Estudo Técnico Preliminar Nº 000103/2025

Único de Saúde (SUS) que dependem de tratamento fora de seu domicílio, mediante garantia de atendimento no município de referência.

**1.7.** Há necessidade do Município fornecer transporte aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Itarana/ES para a realização de consultas e exames nos processos de Tratamento Fora do Domicílio - TFD nos hospitais e clínicas referenciadas pelo SUS.

**1.8.** Vale destacar que no mesmo dia pode haver pacientes com consultas agendadas em municípios diversos, tais quais: Colatina, Serra, Vitória, Vila Velha, Guarapari, entre outros Municípios do Estado do Espírito Santo, e que as rotas e horários são diferentes, e por esse motivo, o Setor de Transportes da Secretaria de Saúde vem tendo complicações com a atual frota veicular.

**1.9.** Por esses motivos há necessidade dos serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS do Tipo Minivans, e, tendo em vista a necessidade de promover condições para o deslocamento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de consultas e exames fora do município de Itarana-ES, ofertando este serviço, em apoio aos pacientes de baixa renda do município.

**1.10.** As vantagens da prestação dos serviços, dentre as quais podemos destacar a economia com pagamento de seguro veicular, oficina, gastos com pneus, manutenção preventiva e corretiva, impostos.

**1.11.** Diante do exposto, faz-se necessária a contratação de serviços especializados em LOCAÇÃO DE VEÍCULOS do tipo Minivan, sem motorista, observando a vantajosidade e economicidade.

## 2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021

**2.1.** A presente demanda se encontra alinhada com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), não estando a presente contratação prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o ano de 2025, na linha de despesa de material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 1f43babf-3f2e-49dd-9ba9-9f1af1bd5718
Estudo Técnico Preliminar Nº 000103/2025

**2.1.1.** Destacamos que a presente contratação é muito importante para esta Secretaria e que a presente contratação ainda não está incluída Plano de Contratações Anual (PCA) em razão de sua superveniência, estando o mesmo em fase final, e ainda ser de forma inicial contudo, será encaminhada para inclusão, a autoridade competente. Vale ressaltar que a contratação se compatibiliza com os demais instrumentos de planejamento.

## 3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021

**3.1.** Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**3.2.** Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES;

**3.3.** IN nº 01/2010, art. 6º que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

**3.4.** ISO 20400 (Compras Sustentáveis), fornece orientações para incorporar critérios de sustentabilidade na contratação de serviços e aquisição de bens, considerando impactos ambientais e sociais;

**3.5.** ISO 50001 (Gestão de Energia), estabelece práticas de eficiência energética, reduzindo o consumo e os impactos ambientais de sistemas tecnológicos;

**3.6.** ISO 26000 (Responsabilidade Social), orienta organizações na adotação de práticas responsáveis, incluindo a integração da sustentabilidade em suas estratégias de gestão;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 1f43babf-3f2e-49dd-9ba9-9f1af1bd5718
Estudo Técnico Preliminar Nº 000103/2025

**3.7.** Certificação OHSAS 18001/ISO 45001, garante padrões de segurança e saúde ocupacional na relação empregador-empregado;

**3.8.** Considerando a natureza do serviço objeto do contrato, o presente estudo atentou-se às diretrizes estabelecidas no artigo 2º, inciso III, da Lei 14.133/2021. Nessa perspectiva, a análise conclui que o modelo de locação de veículos destinado a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde demonstra maior vantagem para a administração, conforme as considerações detalhadas neste estudo. Este serviço é frequentemente requisitado para veículos com o modelo e características a seguir apresentado:

**3.8.1.** Locação de Veículos utilitários de passageiros, tipo Minivan, motorização mínima 106 CV, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares, 06 air-bags, alarme antifurto, assistente de partida em aclive, controle eletrônico de estabilidade e tração, coluna de direção com regulagem em altura, banco do motorista com regulagem de altura, banco da segunda fileira bipartido e rebatível, banco da terceira fileira corrediço, câmera de ré digital, alerta de frenagem de emergência, sensor de estacionamento traseiro, trava elétrica nas portas com acionamento na chave, ar-condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível flex. (gasolina/álcool), vidros e travas elétricas, freio ABS e AIRBAG duplo, zero ou no máximo 5.000 km rodados e capacidade mínima do porta-malas de 160 litros; Ano mínimo de fabricação do veículo 2024.

**3.9.** Deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o tema licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Instrumento, com clara menção do serviço e execução bem-sucedida, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos;

**3.10.** A contratada deverá realizar a disponibilização dos veículos apropriados para o transporte de passageiros (pacientes), mensalmente, com as características citadas neste instrumento contratual, ou seja, se em determinado mês esta Secretaria de Saúde não necessitar realizar a locação

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 1f43babf-3f2e-49dd-9ba9-9f1af1bd5718
Estudo Técnico Preliminar Nº 000103/2025

dos 06 (seis) veículos, o ***cálculo para o pagamento será considerado o quantitativo de carros utilizados no mês competente***;

**3.11.** Caberá à Secretaria requerente, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pela rota e linha percorrida que serão indicados na Ordem de Serviço após informação, conferência e verificação das mesmas, por servidor fiscal;

**3.12.** Os serviços serão executados em períodos alternados, trafegando em estradas pavimentadas, bem como sem pavimentação e/ou vicinais, conforme necessidade, devendo os veículos estar em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal desta Secretaria, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos pela CONTRATANTE, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo;

**3.13.** Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou CIRETRAN, em função de vistoria periódica (a cada 06 meses), oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança (Cinto de segurança, tacógrafo, extintores, etc.) e especificações do CONTRAN, e estar com a documentação regular, ou seja, veículos deverão cumprir as exigências dos arts. 136 a 139, do Código de Transito Brasileiro Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997;

**3.14.** A SECRETARIA DE SAÚDE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, provenientes de ações de prepostos da empresa, e será de inteira responsabilidade da empresa qualquer dano causado pela atuação da empresa a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

**3.15.** Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção, seguros, taxas, impostos, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 1f43babf-3f2e-49dd-9ba9-9f1af1bd5718
Estudo Técnico Preliminar Nº 000103/2025

**3.16.** Ficará a critério desta SECRETARIA, exigir a troca de veículos que não atenderem ao padrão dos serviços contratados;

**3.17.** Os veículos somente serão aceitos para executar os serviços mediante autorização (Ordem de Fornecimento de Serviço), emitida pela Secretaria de Saúde, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota pré-estabelecida não serão consideradas pela contratante;

**3.18.** Somente em situações emergenciais ou em razão de imprevistos é que se efetivarão os serviços deste termo sem uma prévia autorização (ordem de serviço).

**3.19.** É obrigatória a contração de seguro com cobertura para acidentes pessoais de passageiros, contendo pelo menos o seguinte:

**3.19.1. Acidentes pessoais passageiros**

**a)** Morte por pessoa R$ 10.000,00
**b)** Invalidez permanente por/pessoa R$ 10.000,00
**c)** Despesas médicas hospitalares por pessoa/ Sem cobertura
**d)** Franquia normal/obrigatória

**3.20.** Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

**3.20.1.** Os veículos a serem apresentado(s) deverão estar com a documentação completa e com o certificado de propriedade em nome da empresa, admitindo-se situação de financiamento em sistema de LEASING, desde que esteja registrado no certificado de propriedade do veículo o nome da futura empresa como Arrendatária;

**a)** Seguro Obrigatório;

**b)** Apólice de Seguro, para cada veículo em serviço, com cobertura total para os passageiros com vigência durante todo o prazo da prestação dos serviços;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 1f43babf-3f2e-49dd-9ba9-9f1af1bd5718
Estudo Técnico Preliminar Nº 000103/2025

**3.21.** Em caso de substituição do veículo, a empresa obriga-se a informar e remeter a SECRETARIA DE SAÚDE, os documentos acima referentes ao novo veículo a ser utilizado;

**3.22.** A empresa obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido.

**3.23.** Todo o pessoal e veículo para realização do serviço deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos no local determinado pela Contratante, sendo expressamente proibida a permanência do mesmo em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.

**3.24.** Desde que apurado o dano e caracterizado a autoria de qualquer empregado da empresa o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitindo a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

**3.25.** A empresa manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

**3.26.** Os empregados da empresa não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

**3.27.** A empresa deverá oferecer ao órgão gestor da Secretaria Municipal de Saúde meios modernos e informatizados para controle da frota, que servirão para confronto e pagamento das faturas da empresa, como também para efeito de fiscalização de utilização da frota. As faturas só serão pagas depois de conferidas e vistoriadas pelo órgão gestor.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 1f43babf-3f2e-49dd-9ba9-9f1af1bd5718
Estudo Técnico Preliminar Nº 000103/2025

**3.28.** A empresa deverá apresentar a Contratante a Nota Fiscal dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do contrato, devidamente acompanhada da planilha de especificações dos dados e com todas as certidões exigidas e atualizadas, para o devido ATESTO e liquidação.

## 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021

**4.1.** De acordo com os quantitativos de gastos relacionados a Manutenção Preventiva e Corretiva, Licenciamento, Seguro Veicular, Combustível e aquisição de Pneus registrados nos anos anteriores, ou seja, de 2023 a 2025, verifica-se que:

a) Gastos com oficina, ações preventivas e corretivas:

| Ano | Valor Gasto/Pago |
|---|---|
| 2023 | R$ 86.162,64 |
| 2024 | R$ 220.933,34 |
| 2025 | R$ 26.526,48 |
| **Total** | **R$ 333.622,46** |

b) Gastos com Licenciamento (01/01/2024 a 31/12/2024):

| Ano | Valor Gasto/Pago |
|---|---|
| 2024 | **R$ 7.489,89** |

c) Gastos com Seguro Veicular (01/01/2024 a 31/12/2024):

| Ano | Valor Gasto/Pago |
|---|---|
| 2024 | **R$ 13.958,75** |

d) Gastos com Combustível (01/01/2024 a 31/12/2024):

| Ano | Valor Gasto/Pago |
|---|---|
| 2024 | **R$ 356.740,59** |

e) Gastos com Aquisição de Pneus (2023):

| Ano | Valor Gasto/Pago |
|---|---|

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 1f43babf-3f2e-49dd-9ba9-9f1af1bd5718
Estudo Técnico Preliminar Nº 000103/2025

| | |
|---|---|
| 2023 | **R$ 33.478,00** |

Oportuno mencionar que os valores acima discriminados com manutenção preventiva e corretiva não são fixos mensalmente e, na ocasião, no ano de 2023 sua contagem começou a ser realizada a partir do mês de Julho, sendo assim, notória a diferença em relação ao ano de 2024, em que se cumpriu todos os 12 meses e como atual exercício financeiro, o levantamento do ano de 2025 foi realizado apenas contabilizando o mês de janeiro.

Diante disso, fica evidenciado o alto custo despendido para custeio de despesas com manutenção da frota veicular.

Diante disso, tem-se os seguintes quantitativos estimados:

| Item | Especificação | Unidade | Quantidade |
|---|---|---|---|
| 01 | Locação de Veículo tipo Minivan, sem motorista:<br>Veículo utilitário de passageiros, tipo Minivan, motorização mínima 106 CV, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares, 06 air-bags, alarme antifurto, assistente de partida em aclive, controle eletrônico de estabilidade e tração, coluna de direção com regulagem em altura, banco do motorista com regulagem de altura, banco da segunda fileira bipartido e rebatível, banco da terceira fileira corrediço, câmera de ré digital, alerta de frenagem de emergência, sensor de estacionamento traseiro, trava elétrica nas portas com acionamento na chave, ar-condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível flex. (gasolina/álcool), vidros e travas elétricas, freio ABS e AIRBAG duplo, zero ou no máximo 5.000 km rodados e capacidade mínima do porta-malas de 160 litros;<br>Ano mínimo de fabricação do veículo 2024.<br>Sob regime de pagamento por mensalidade. Este veículo será locado sob regime de mensalidade. Todas as despesas como: manutenção mecânica preventiva e corretiva, troca de pneus, pagamento de IPVA, seguro obrigatório, taxa de licenciamento, seguro total e app, serão de responsabilidade da empresa contratada.<br>Itinerário: Itarana, Serra, Vitória, Cariacica, Vila Velha, Guarapari, Aracruz, Baixo Gandu, Colatina, São Roque do Canaã, Santa Teresa, Santa Maria de Jetibá, dentre outros municípios de referência. Estes veículos serão destinados aos pacientes com consultas e exames marcados para fora do | Serviço | 72 |

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 1f43babf-3f2e-49dd-9ba9-9f1af1bd5718
Estudo Técnico Preliminar Nº 000103/2025

| | | | |
|---|---|---|---|
| | município.<br>**CATMAT 4014** | | |

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021

**5.1.** Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a necessidade apontada, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência;

**5.2.** Com o objetivo de aproximar as práticas de compras públicas às dinâmicas adotadas pelo mercado, introduzindo inovações fundamentadas no princípio da eficiência e promovendo o uso racional dos recursos públicos, observa-se que, no que diz respeito ao serviço de transporte, a Administração Pública geralmente opta por pelo menos dois modelos considerados mais tradicionais para sua execução:

a) **Aquisição de Veículos:** Neste modelo, a Administração Pública adquire os veículos e arca com todos os custos relacionados a eles. Essa abordagem é adotada em situações específicas, como quando o órgão público possui uma estrutura de manutenção de veículos, quando a locação não é viável ou quando a localização do órgão inviabiliza a adoção de outro modelo de contratação.

   Além do mais, a aquisição de veículos implicaria em um investimento inicial significativo, necessidade de altos gastos com manutenções periódicas; Responsabilidade por documentação; Emplacamento; IPVA, DPVAT, Licenciamento; Seguro Veicular; Gestão de multas decorrentes de infrações de trânsito; Risco de irresponsabilidade prolongada de veículos que apresentem problemas; Risco de utilização de veículos com elevado desgaste.

b) **Locação de Veículos:** No contexto do modelo de locação, o serviço abrange a disponibilização de veículos por uma empresa contratada,

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 1f43babf-3f2e-49dd-9ba9-9f1af1bd5718
Estudo Técnico Preliminar Nº 000103/2025

que assume os encargos e as responsabilidades pelas manutenções decorrentes do uso dos veículos.

É imprescindível destacar que a locação de veículos implica em inúmeras vantagens, especialmente para a administração pública, dentre elas:

- **Redução de Custos Iniciais:** A locação elimina a necessidade de um grande desembolso inicial, permitindo que os recursos sejam utilizados de forma mais eficiente;

- **Manutenções e Reparos:** As despesas com manutenção são de responsabilidade da empresa locadora, reduzindo os custos da administração pública;

- **Renovação da Frota:** A locação permite a renovação periódica da frota, garantindo o uso de veículos mais novos;

- **Previsibilidade de Custos:** A locação proporciona maior previsibilidade orçamentária, pois os custos são fixos e acordados previamente no contrato, uma vez que a locadora é responsável por documentação; emplacamento; IPVA; DPVAT; Licenciamento; Seguro; Manutenção e Gestão de multas decorrentes de infrações de trânsito; Maior disponibilidade dos veículos, haja vista que haverá substituição dos veículos fora de condições apropriadas de uso; Utilização de Veículos Novos, o que proporciona segurança e conforto nos deslocamentos.

**5.2.1. Análise da Solução 1**

**5.2.2.** A presente solução demonstra-se inviável no momento, tendo em vista que, o limite prudencial de despesas com pessoal impede a criação de novos cargos no âmbito do Município. Importante salientar ainda, o gasto inicial com as aquisições, custos com desgaste, seguro veicular, licenciamento, além de que, é conveniente ressaltar que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de um Setor para a realização de manutenção nos veículos, acarretando em custo mensal elevado com oficinas para manutenção preventiva e corretiva.

**5.2.3. Análise da Solução 2**

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 1f43babf-3f2e-49dd-9ba9-9f1af1bd5718
Estudo Técnico Preliminar Nº 000103/2025

**5.2.4.** O Município já realizou Registro de Preços para a contratação de empresa especializada no transporte rodoviário de passageiros com veículo tipo van, com pagamento por Diária, já considerado vantajoso para o Município a realização do transporte dessa maneira, serviço que assemelha-se ao objeto pretendido a partir deste Estudo Técnico Preliminar.

Tendo em vista que as consultas para Tratamento Fora do Domicílio são agendadas pelas unidades referenciadas SUS, de modo que, o número de consultas varia diariamente, podendo existir consultas/exames agendados para o mesmo dia e em Municípios diferentes, bem como pode haver casos de necessidade de deslocamento de apenas um paciente para determinado local em determinado dia, necessitando haver uma quantia maior de veículos disponíveis.

**5.3.** Conclui-se que, a **solução 2** demonstra-se a mais adequada para atender à necessidade apontada nas situações em que não seja possível ou vantajoso para o Município realizar o transporte dos munícipes para outros municípios em atendimento a realização de consultas e exames médicos.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR

Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021

**6.1.** Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado foram encaminhados pedidos de preços para empresas especializadas em Locação de Veículos;

**6.2.** Essa estimativa de preços preliminar visa à análise de sua viabilidade. A pesquisa de preços mercadológica será realizada pelo Setor de Compras, com vistas ao ajuste do preço, que serão disponibilizados para efeito de classificação e contratação;

**6.3.** Com base do Mapa de Apuração preliminar, apresentamos por meio da tabela abaixo o preço médio da estimativa do serviço pretendido na presente licitação:

| TRANSPORTADORA MENEGHEL LTDA | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **Unid.** | **Quant./mês** | **Valor unit./locação** | **Valor total/mês** | **Valor total 12 meses** |

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 1f43babf-3f2e-49dd-9ba9-9f1af1bd5718
Estudo Técnico Preliminar Nº 000103/2025

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Locação de Veículo tipo Minivan, sem motorista:<br>Veículo utilitário de passageiros, tipo Minivan, motorização mínima 106 CV, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares, 06 air-bags, alarme antifurto, assistente de partida em aclive, controle eletrônico de estabilidade e tração, coluna de direção com regulagem em altura, banco do motorista com regulagem de altura, banco da segunda fileira bipartido e rebatível, banco da terceira fileira corrediço, câmera de ré digital, alerta de frenagem de emergência, sensor de estacionamento traseiro, trava elétrica nas portas com acionamento na chave, ar-condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível flex. (gasolina/álcool), vidros e travas elétricas, freio ABS e AIRBAG duplo, zero ou no máximo 5.000 km rodados e capacidade mínima do porta-malas de 160 litros;<br>Ano mínimo de fabricação do veículo 2024.<br>Sob regime de pagamento por mensalidade. Este veículo será locado sob regime de mensalidade. Todas as despesas como: manutenção | Serviço | 06 | R$ 13.000,00 | R$ 78.000,00 | R$ 936.000,00 |

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 1f43babf-3f2e-49dd-9ba9-9f1af1bd5718
Estudo Técnico Preliminar Nº 000103/2025

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | mecânica preventiva e corretiva, troca de pneus, pagamento de IPVA, seguro obrigatório, taxa de licenciamento, seguro total e app, serão de responsabilidade da empresa contratada. Itinerário: Itarana, Serra, Vitória, Cariacica, Vila Velha, Guarapari, Aracruz, Baixo Gandu, Colatina, São Roque do Canaã, Santa Teresa, Santa Maria de Jetibá, dentre outros municípios de referência. Estes veículos serão destinados aos pacientes com consultas e exames marcados para fora do município. **CATMAT 4014** | | | | | |
| **VALOR GLOBAL** | | | | **R$ 936.000,00** | | |

| **Z E TRANSPORTES LTDA ME** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **Unid.** | **Quant./mês** | **Valor unit./locação** | **Valor total/mês** | **Valor total 12 meses** |
| 01 | Locação de Veículo tipo Minivan, sem motorista: Veículo utilitário de passageiros, tipo Minivan, motorização mínima 106 CV, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares, 06 air-bags, alarme antifurto, assistente de partida em aclive, controle eletrônico de estabilidade e tração, coluna de direção com regulagem em altura, banco do motorista com regulagem de altura, banco da segunda | Serviço | 06 | R$ 8.000,00 | R$ 48.000,00 | R$ 576.000,00 |

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 1f43babf-3f2e-49dd-9ba9-9f1af1bd5718
Estudo Técnico Preliminar Nº 000103/2025

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | fileira bipartido e rebatível, banco da terceira fileira corrediço, câmera de ré digital, alerta de frenagem de emergência, sensor de estacionamento traseiro, trava elétrica nas portas com acionamento na chave, ar-condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível flex. (gasolina/álcool), vidros e travas elétricas, freio ABS e AIRBAG duplo, zero ou no máximo 5.000 km rodados e capacidade mínima do porta-malas de 160 litros;<br>Ano mínimo de fabricação do veículo 2024.<br>Sob regime de pagamento por mensalidade. Este veículo será locado sob regime de mensalidade. Todas as despesas como: manutenção mecânica preventiva e corretiva, troca de pneus, pagamento de IPVA, seguro obrigatório, taxa de licenciamento, seguro total e app, serão de responsabilidade da empresa contratada.<br>Itinerário: Itarana, Serra, Vitória, Cariacica, Vila Velha, Guarapari, Aracruz, Baixo Gandu, Colatina, São Roque do Canaã, Santa Teresa, Santa Maria de Jetibá, dentre outros municípios de referência. Estes veículos serão destinados aos pacientes com | | | | | |

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 1f43babf-3f2e-49dd-9ba9-9f1af1bd5718
Estudo Técnico Preliminar Nº 000103/2025

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | consultas e exames marcados para fora do município. **CATMAT 4014** | | | | | |
| **VALOR GLOBAL** | | | | **R$ 576.000,00** | | |

| **KAYO MENEGHEL QUEIROZ TRANSPORTES LTDA** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **Unid.** | **Quant./mês** | **Valor unit./locação** | **Valor total/mês** | **Valor total 12 meses** |
| 01 | Locação de Veículo tipo Minivan, sem motorista: Veículo utilitário de passageiros, tipo Minivan, motorização mínima 106 CV, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares, 06 air-bags, alarme antifurto, assistente de partida em aclive, controle eletrônico de estabilidade e tração, coluna de direção com regulagem em altura, banco do motorista com regulagem de altura, banco da segunda fileira bipartido e rebatível, banco da terceira fileira corrediço, câmera de ré digital, alerta de frenagem de emergência, sensor de estacionamento traseiro, trava elétrica nas portas com acionamento na chave, ar-condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível flex. (gasolina/álcool), vidros e travas elétricas, freio ABS e AIRBAG duplo, zero ou no máximo 5.000 km rodados e capacidade mínima do porta-malas de 160 litros; Ano mínimo de fabricação do veículo 2024. | Serviço | 06 | R$ 8.500,00 | R$ 51.000,00 | R$ 612.000,00 |

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 1f43babf-3f2e-49dd-9ba9-9f1af1bd5718
Estudo Técnico Preliminar Nº 000103/2025

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Sob regime de pagamento por mensalidade. Este veículo será locado sob regime de mensalidade. Todas as despesas como: manutenção mecânica preventiva e corretiva, troca de pneus, pagamento de IPVA, seguro obrigatório, taxa de licenciamento, seguro total e app, serão de responsabilidade da empresa contratada. Itinerário: Itarana, Serra, Vitória, Cariacica, Vila Velha, Guarapari, Aracruz, Baixo Gandu, Colatina, São Roque do Canaã, Santa Teresa, Santa Maria de Jetibá, dentre outros municípios de referência. Estes veículos serão destinados aos pacientes com consultas e exames marcados para fora do município. **CATMAT 4014** | | | | | |
| **VALOR GLOBAL** | | | | **R$ 612.000,00** | | |

Considerando a pesquisa realizada, apresentamos o valor da média, vejamos:

**Serviço – Locação de Veículo tipo Minivan, sem motorista.**

R$ 936.000,00 + R$ 576.000,00 + R$ 612.000,00 = R$ 2.124.000,00.

03

Com isto o custo estimado para preliminar ficará em **R$ 708.000,00 (setecentos e oito mil reais)**, considerando a média do valor observado na pesquisa prévia realizada.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 1f43babf-3f2e-49dd-9ba9-9f1af1bd5718
Estudo Técnico Preliminar Nº 000103/2025

**7.1. A Solução 2 -** realização de Registro de Preços para Locação de Veículos Utilitários de Passageiros tipo Minivan, sem motorista, com pagamento Mensal por veículo utilizado, demonstra-se a mais adequada para atender à necessidade apontada nas situações em que não seja possível ou vantajoso para o Município realizar o transporte com veículo próprio.

**7.2.** Além disso, o objeto a ser adquirido possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

**7.3.** A razão da escolha da Contratada, será realizada utilizando-se o menor preço por serviço, posto que as atividades inerentes a locação em horários distintos podem ser executadas por mais de uma empresa, com a possibilidade de maior economia e maior desconto em disputa. Na oportunidade, não havendo quantitativo certo de execução, opta-se pelo sistema de Registro de Preços.

**7.4.** Com o procedimento auxiliar de registro de preços, busca-se a gestão eficiente de execução do objeto, significando que as demandas da Administração serão atendidas no momento certo, haja vista que a execução dos serviços será realizada mediante a necessidade do Poder Público.

**7.5.** Diante do exposto, concluímos que a contratação do objeto, ora em tela, é imprescindível para darmos continuidade nas atribuições inerentes à administração pública para que ocorra o bom funcionamento dos serviços essenciais ao desenvolvimento desta gestão, que continuará trazendo benefícios diretos e indiretos aos pacientes e à população em geral, sendo possível estabelecer o padrão que se pretende de forma objetiva por meio das especificações usualmente empregadas por empresas do ramo de transporte.

**7.6.** Sugere-se que o prazo de validade da ata de registro de preços seja de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, sendo reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de quantitativos entre os períodos conforme limites e condições previstos no Art. 193 do Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, bem como poderá haver

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 1f43babf-3f2e-49dd-9ba9-9f1af1bd5718
Estudo Técnico Preliminar Nº 000103/2025

uma vantagem econômica vislumbrada por prazo maior, assim espera-se ser mais vantajoso para o Município de Itarana/ES.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021

**8.1.** De acordo com a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Art.40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: § 2º Na aplicação do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados: I – **a viabilidade da divisão do objeto em lotes**; II – o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e III – o dever de buscar **a ampliação da competição** e de **evitar a concentração de mercado**.

**8.2.** Tratando-se de um único objeto (item) a ser contratado, opta-se pelo não parcelamento do objeto, objetivando a contratação de uma empresa pelo menor valor do objeto.

## 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021

**9.1.** O objetivo da contratação visa alcançar:

**9.1.1.** Aprimorar significativamente a eficiência no atendimento das demandas de locomoção dos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), que dependem da utilização de veículos automotores, possibilitando deslocamentos com segurança e conforto, proporcionando condições ideais para o transporte intermunicipal. Garantir uma entrega de serviços à sociedade com a mais alta qualidade possível, assegurando assim um impacto positivo e efetivo;

**9.2.** A presente demanda é proveitosa na medida em que se identifica que o serviço de locação de veículos, de forma a atender satisfatoriamente a necessidade de prestar apoio operacional, relativo ao transporte de pacientes, durante o desempenho de funções afetas diretamente a Secretaria Municipal de Saúde.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 1f43babf-3f2e-49dd-9ba9-9f1af1bd5718
Estudo Técnico Preliminar Nº 000103/2025

**9.3.** Pelo exposto até aqui, os resultados pretendidos são:

**a)** O atendimento satisfatório da contratação;
**b)** A preservação do caráter ininterrupto das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, quanto ao atendimento aos pacientes;
**c)** Ofertar aos pacientes, serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, executados da melhor forma possível e segura;
**d)** A prevenção de riscos ao Erário;
**e)** O alcance de indicadores para a medição e aperfeiçoamento da gestão;
**f)** Atender as demandas da Frota da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as coordenações contempladas, com os serviços prestados por empresa especializada em locação de veículos.

**9.4.** Os custos associados à depreciação do bem, licenciamento do veículo, impostos, pagamento de seguro, manutenções preventivas e corretivas são eliminados, deixando apenas o valor mensal de locação do veículo, bem como o pagamento das diárias, horas extras, adicional noturno dos motoristas lotados na Secretaria de Saúde.

## 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021

**10.1.** A Secretaria Municipal de Saúde indicará servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

**a)** Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
b) Elaboração de minuta de contrato;
**c)** Encaminhamento do processo para análise jurídica;
d) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
e) Publicação e divulgação do edital e anexos;
f) Realização de empenho;
g) Assinatura e publicação do contrato.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 1f43babf-3f2e-49dd-9ba9-9f1af1bd5718
Estudo Técnico Preliminar Nº 000103/2025

**10.2.** Orientação dos servidores quanto aos procedimentos para controle de pacientes, planilhas com a devida identificação do veículo, relação de agendamento, horários e forma de contato.

**10.3.** No demais, não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

## 11. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021

**11.1.** Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a Secretaria Municipal de Saúde já dispõe de Contrato firmado com empresa responsável pelo gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota e fica esta Secretaria de Saúde, responsável por despender recursos financeiros para o pagamento dos motoristas, ora, inclusos no quadro de folha salarial.

## 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021

**12.1.** Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade;

**12.2.** A contratada assume total responsabilidade pela execução da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, seguindo as orientações do fabricante. Isso inclui a substituição e descarte apropriado de pneus, fluidos e lubrificantes. Além disso, a regulagem dos veículos é mantida para minimizar os níveis de emissão de poluentes, contribuindo para atender aos padrões de qualidade do ar. Todos esses procedimentos são realizados em conformidade com os limites máximos de emissão de gases estabelecidos pela legislação vigente;

## 13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 1f43babf-3f2e-49dd-9ba9-9f1af1bd5718
Estudo Técnico Preliminar Nº 000103/2025

**13.1.** A partir do estudo aqui realizado foi possível identificar a necessidade na contratação de empresas do ramo de transporte que forneçam a locação de veículos do tipo minivans para realizar viagens intermunicipais, levando pacientes que estejam com realizações de exames médicos e consultas agendadas.

**13.2.** Essa comissão declara ser viável a contratação dos serviços elencados nesse estudo, considerando os pontos listados a seguir:

a) A contratação alinha-se às finalidades do Órgão e é viável do ponto de vista ambiental, econômico estratégico conforme demonstra este estudo;

b) Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão;

c) As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista;

d) No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável;

e) As estimativas preliminares dos itens a serem contratados foram feitas e estão documentadas adequadamente nesse Estudo;

f) A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

## 14. DO MAPA DE RISCO

Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021

**14.1.** Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso da pretensa contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam ao processo que permeia até a formalização da contratação.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 1f43babf-3f2e-49dd-9ba9-9f1af1bd5718
Estudo Técnico Preliminar Nº 000103/2025

**14.1.1.** FASE DE ANÁLISE:

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

| **Risco 01 – Não haver disponibilidade orçamentária** | |
|---|---|
| Probabilidade: | (X) Baixa () Média () Alta |
| Impacto: | () Baixa () Média (X) Alta |
| Dano | |
| Não será possível a contratação, o que acarreta os prejuízos incalculáveis, na operacionalidade do Agendamento da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento a direito dos usuários SUS. | |
| Ação Preventiva | Responsável |
| Verificar a existência de dotação orçamentária capaz de suportar a despesa proposta. | Ordenador de Despesas. |
| Ação de Contingência | Responsável |
| Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata do item demandado. | Ordenador de Despesas. |

| **Risco 02 – Atraso na conclusão da licitação** | |
|---|---|
| Probabilidade: | ( ) Baixa ( ) Média ( X ) Alta |
| Impacto: | ( ) Baixa ( ) Média ( X ) Alta |
| Dano | |
| Não atendimento à demanda no prazo necessário, podendo ocasionar a continuidade da prestação do serviço por vias indenizatórias e/ou a realização de procedimento emergencial. | |
| Ação Preventiva | Responsável |
| Rever todas as cláusulas dos Instrumentos a fim de reduzir a possibilidade de eventuais impugnações e demais instrumentos que possam até causar a paralisação do procedimento licitatório. | Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação / Pregoeiro. |

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 1f43babf-3f2e-49dd-9ba9-9f1af1bd5718
Estudo Técnico Preliminar Nº 000103/2025

| Ação de Contingência | Responsável |
|---|---|
| Supressão de itens que porventura possam impactar na morosidade e continuidade do certame. | Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação / Pregoeiro. |

| **Risco 03 – Dificuldade na formação do preço de referência para a contratação** | |
|---|---|
| Probabilidade: | ( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta |
| Impacto: | ( ) Baixa ( ) Média ( X ) Alta |
| Dano | |
| Atraso na licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário, podendo ocasionar a morosidade na realização do procedimento licitatório. | |
| Ação Preventiva | Responsável |
| Utilização de todos os parâmetros definidos nas legislações correlatas a matéria. | Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica. |
| Ação de Contingência | Responsável |
| Comunicação à Diretoria Jurídica da quanto a eventual entrave enfrentado, a fim de verificar possíveis inconsistências no Edital e seus Anexos e verificação de estratégias paralelas a fim de possibilitar a conclusão de tal fase. | Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica, Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação / Pregoeiro**.** |

## 15. DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**15.1.** Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

**I - Elaboração de especificação:** Oscar Neto de Lima – Matrícula: 006924;

**II - Elaboração de quantitativo:** Oscar Neto de Lima – Matrícula: 006924;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 1f43babf-3f2e-49dd-9ba9-9f1af1bd5718
Estudo Técnico Preliminar Nº 000103/2025

**III - Elaboração de estudo técnico preliminar:** Oscar Neto de Lima – Matrícula: 006924;

**IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar:** Vanessa Arrivabene – Matrícula: 006888.

Assinado por OSCAR NETO DE LIMA 128.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
22/05/2025 15:35:15

**OSCAR NETO DE LIMA**

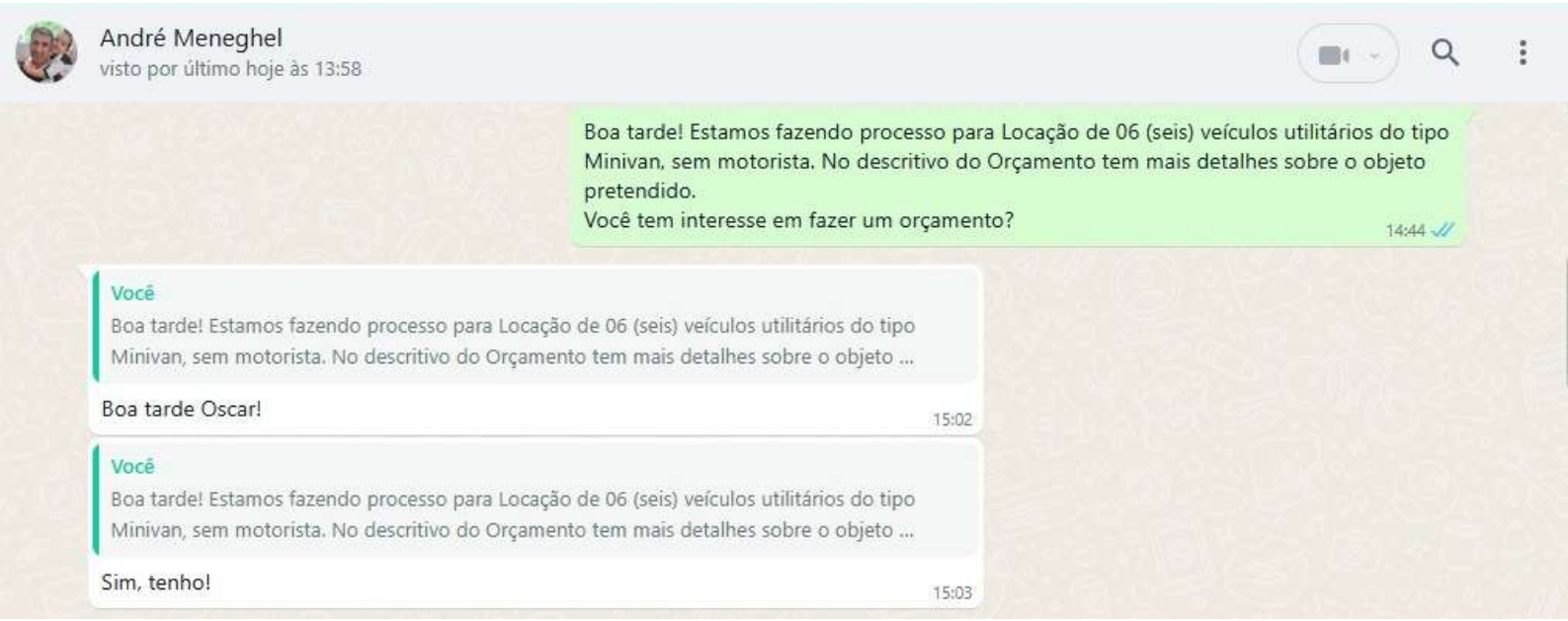
Agente Administrativo

Matrícula: 006924

Assinado por VANESSA ARRIVABENE 030.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
22/05/2025 15:36:02

**VANESSA ARRIVABENE**
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n.º 006/2025

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 1f43babf-3f2e-49dd-9ba9-9f1af1bd5718
Estudo Técnico Preliminar Nº 000103/2025


André Meneghel
visto por último hoje às 13:58
Boa tarde! Estamos fazendo processo para Locação de 06 (seis) veículos utilitários do tipo Minivan, sem motorista. No descritivo do Orçamento tem mais detalhes sobre o objeto pretendido.
Você tem interesse em fazer um orçamento?
14:44
Você
Boa tarde! Estamos fazendo processo para Locação de 06 (seis) veículos utilitários do tipo Minivan, sem motorista. No descritivo do Orçamento tem mais detalhes sobre o objeto ...
Boa tarde Oscar!
15:02
Você
Boa tarde! Estamos fazendo processo para Locação de 06 (seis) veículos utilitários do tipo Minivan, sem motorista. No descritivo do Orçamento tem mais detalhes sobre o objeto ...
Sim, tenho!
15:03

18 - 04 - 1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**
Estado do Espírito Santo
**Poder Executivo**
Secretaria Municipal de Saúde

# PESQUISA DE PREÇOS

Orçamento para Locação de 06 (seis) Veículos Utilitários de Passageiros tipo Minivan, sem motorista, em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, conforme a sua necessidade.

| Item | Descrição | Unid. | Quant./mês | Valor unitário/locação | Valor total/mês | Valor total 12 meses |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Locação de Veículo tipo Minivan, sem motorista: Veículo utilitário de passageiros, tipo Minivan, motorização mínima 106 CV, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares, 06 air-bags, alarme antifurto, assistente de partida em aclive, controle eletrônico de estabilidade e tração, coluna de direção com regulagem em altura, banco do motorista com regulagem de altura, banco da segunda fileira bipartido e rebatível, banco da terceira fileira corrediço, câmera de ré digital, alerta de frenagem de emergência, sensor de estacionamento | Serviço | 06 | R$13.000,00 | R$78.000,00 | R$936.000,00 |

05 012 971/0001-75
TRANSPORTADORA
MENEGHEL LTDA - EPP
Rod Galerano Afonso Venturini, 690
Térreo Ponto Comercial 03 - Centro
CEP 29620-000 - ITARANA - ES

**MUNICÍPIO DE ITARANA**
Estado do Espírito Santo
**Poder Executivo**
Secretaria Municipal de Saúde

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | traseiro, trava elétrica nas portas com acionamento na chave, ar-condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível flex. (gasolina/álcool), vidros e travas elétricas, freio ABS e AIRBAG duplo, zero ou no máximo 5.000 km rodados e capacidade mínima do porta-malas de 160 litros;<br>Ano mínimo de fabricação do veículo 2024.<br>Sob regime de pagamento por mensalidade.<br>Este veículo será locado sob regime de mensalidade.<br>Todas as despesas como: manutenção mecânica preventiva e corretiva, troca de pneus, pagamento de IPVA, seguro obrigatório, taxa de licenciamento, seguro total e app, serão de responsabilidade da empresa contratada.<br>Itinerário: Itarana, Serra, Vitória, | | | | | |

05.012.971/0001-75
TRANSPORTADORA
MENEGHEL LTDA - EPP
Rod Galerano Afonso Venturini, 690
Térreo Ponto Comercial 03 - Centro
CEP 29620-000 - ITARANA - ES

**MUNICÍPIO DE ITARANA**
Estado do Espírito Santo
**Poder Executivo**
Secretaria Municipal de Saúde

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Cariacica, Vila Velha, Guarapari, Aracruz, Baixo Gandu, Colatina, São Roque do Canaã, Santa Teresa, Santa Maria de Jetibá, dentre outros municípios de referência. Estes veículos serão destinados aos pacientes com consultas e exames marcados para fora do município. **CATMAT 4014** | | | | | |

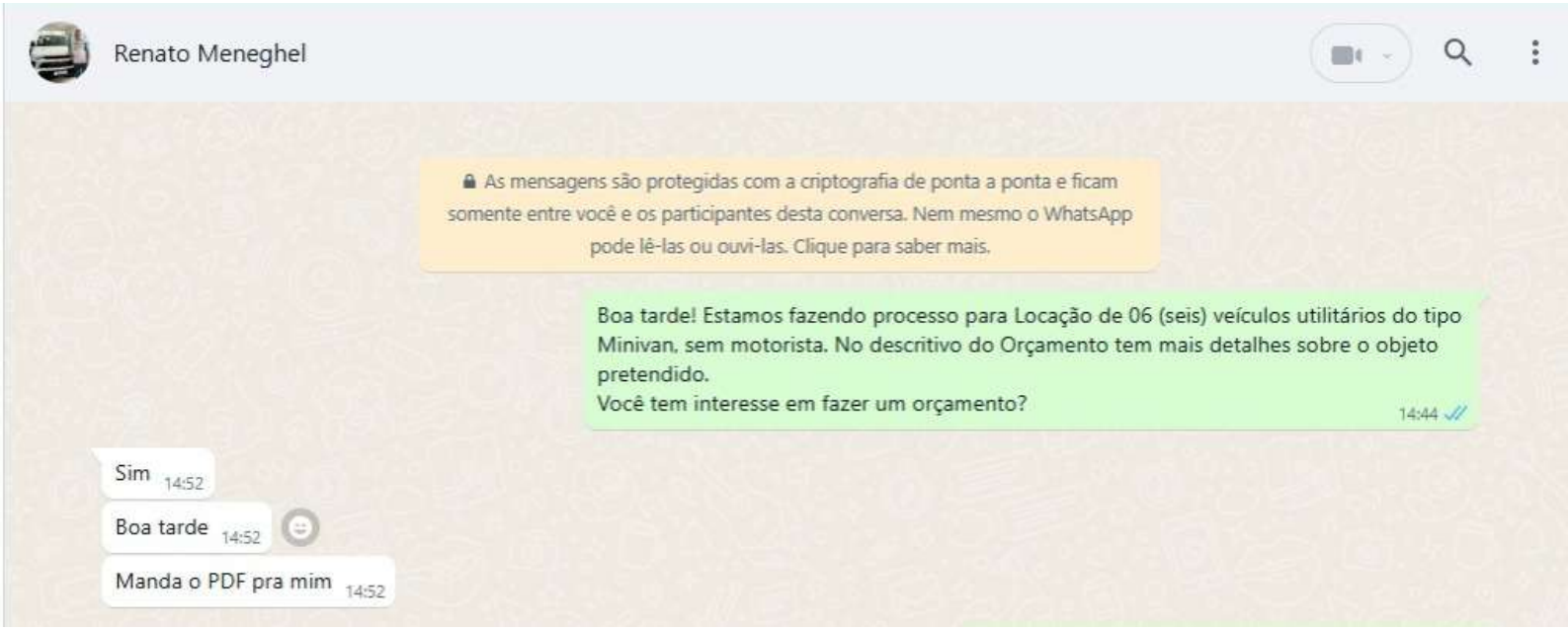
Empresa: Transportadora Meneghel LTDA-EPP

CNPJ: 05.012.971/0001-75

Local,14_,_MARÇO de 2025.

TRANSPORTADORA MENEGHEL LTDA-EPP

05 012 971/0001-75
TRANSPORTADORA
MENEGHEL LTDA - EPP
Rod Galerano Afonso Venturini, 690
Térreo Ponto Comercial 03 - Centro
CEP 29620-000 - ITARANA - ES


Renato Meneghel
As mensagens são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode lê-las ou ouvi-las. Clique para saber mais.
Boa tarde! Estamos fazendo processo para Locação de 06 (seis) veículos utilitários do tipo Minivan, sem motorista. No descritivo do Orçamento tem mais detalhes sobre o objeto pretendido.
Você tem interesse em fazer um orçamento?
14:44
Sim 14:52
Boa tarde 14:52
Manda o PDF pra mim 14:52

**MUNICÍPIO DE ITARANA**
Estado do Espírito Santo
**Poder Executivo**
Secretaria Municipal de Saúde

# PESQUISA DE PREÇOS

Orçamento para Locação de 06 (seis) Veículos Utilitários de Passageiros tipo Minivan, sem motorista, em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, conforme a sua necessidade.

| Item | Descrição | Unid. | Quant./mês | Valor unitário/ locação | Valor total/mês | Valor total 12 meses |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Locação de Veículo tipo Minivan, sem motorista: Veículo utilitário de passageiros, tipo Minivan, motorização mínima 106 CV, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares, 06 air-bags, alarme antifurto, assistente de partida em aclive, controle eletrônico de estabilidade e tração, coluna de direção com regulagem em altura, banco do motorista com regulagem de altura, banco da segunda fileira bipartido e rebatível, banco da terceira fileira corrediço, câmera de ré digital, alerta de frenagem de emergência, sensor de estacionamento traseiro, trava elétrica nas portas com acionamento na chave, ar-condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível flex. (gasolina/álcool), | Serviço | 06 | R$: 8000,00 | R$: 48000,00 | R$ 576000,00 |

**MUNICÍPIO DE ITARANA**
Estado do Espírito Santo
**Poder Executivo**
Secretaria Municipal de Saúde

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | vidros e travas elétricas, freio ABS e AIRBAG duplo, zero ou no máximo 5.000 km rodados e capacidade mínima do porta-malas de 160 litros;<br>Ano mínimo de fabricação do veículo 2024.<br>Sob regime de pagamento por mensalidade. Este veículo será locado sob regime de mensalidade. Todas as despesas como: manutenção mecânica preventiva e corretiva, troca de pneus, pagamento de IPVA, seguro obrigatório, taxa de licenciamento, seguro total e app, serão de responsabilidade da empresa contratada.<br>Itinerário: Itarana, Serra, Vitória, Cariacica, Vila Velha, Guarapari, Aracruz, Baixo Gandu, Colatina, São Roque do Canaã, Santa Teresa, Santa Maria de Jetibá, dentre outros municípios de referência. Estes veículos serão destinados aos pacientes com consultas e exames marcados para fora do município.<br>**CATMAT 4014** | | | | | |

Empresa:

**MUNICÍPIO DE ITARANA**
Estado do Espírito Santo
**Poder Executivo**
Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 27.756.030/0001-89

Local, 17, de março de 2025.

_____

(Assinatura e carimbo do representante legal)

18 - 04 - 1964

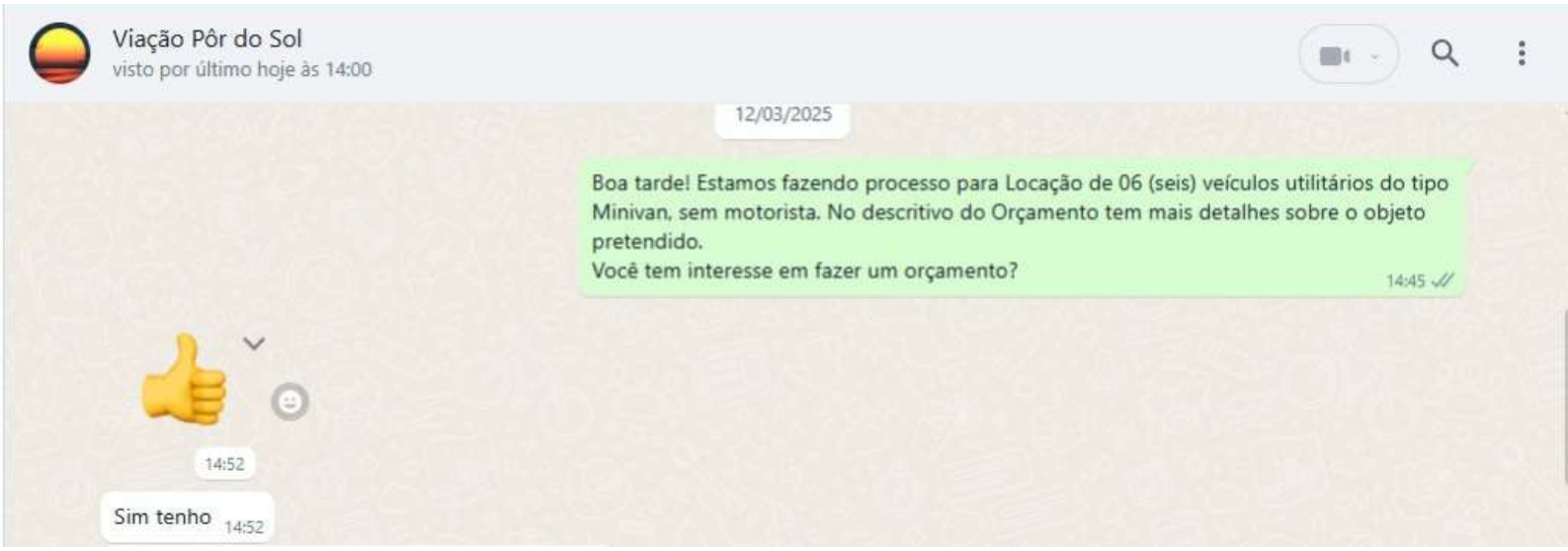
**MUNICÍPIO DE ITARANA**
Estado do Espírito Santo
**Poder Executivo**
Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 27.756.030/0001-89

Local, 17, de março de 2025.

(Assinatura e carimbo do representante legal)

27 756 030/0001-89
Z E TRANSPORTES
LTDA ME
Rua Elias Estevão Colnago, 248
Centro - CEP 29620-000
ITARANA - ES


Viação Pôr do Sol
visto por último hoje às 14:00
12/03/2025
Boa tarde! Estamos fazendo processo para Locação de 06 (seis) veículos utilitários do tipo Minivan, sem motorista. No descritivo do Orçamento tem mais detalhes sobre o objeto pretendido.
Você tem interesse em fazer um orçamento?
14:45
14:52
Sim tenho
14:52

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
**Poder Executivo**
Secretaria Municipal de Saúde

# PESQUISA DE PREÇOS

Orçamento para Locação de 06 (seis) Veículos Utilitários de Passageiros tipo Minivan, sem motorista, em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, conforme a sua necessidade.

| Item | Descrição | Unid. | Quant./mês | Valor unitário/locação | Valor total/mês | Valor total 12 meses |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Locação de Veículo tipo Minivan, sem motorista: Veículo utilitário de passageiros, tipo Minivan, motorização mínima 106 CV, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares, 06 air-bags, alarme antifurto, assistente de partida em aclive, controle eletrônico de estabilidade e tração, coluna de direção com regulagem em altura, banco do motorista com regulagem de altura, banco da segunda fileira bipartido e rebatível, banco da terceira fileira corrediço, câmera de ré digital, alerta de frenagem de emergência, sensor de estacionamento | Serviço | 06 | R$ 8.500,00 | R$ 51,000.00 | R$ 612.000,00 |

Digitalizado com CamScanner

18 - 04 - 1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**
Estado do Espírito Santo
**Poder Executivo**
Secretaria Municipal de Saúde

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Cariacica, Vila Velha, Guarapari, Aracruz, Baixo Gandu, Colatina, São Roque do Canaã, Santa Teresa, Santa Maria de Jetibá, dentre outros municípios de referência. Estes veículos serão destinados aos pacientes com consultas e exames marcados para fora do município. **CATMAT 4014** | | | | | |

Empresa:KAYO MENEHEL QUEIROZ TRANSPORTES LTDA

CNPJ:04.602.886/0001-02

Local,Itarana 18 de Março de 2025.

(Assinatura e carimbo do representante legal)

04 602 886/0001-02
INSC. EST. 082.110 68 9
**KAYO MENEGHEL QUEIROZ**
**TRANSPORTES LTDA**
**(PÔR DO SOL)**
Av Santa Terezinha 119 St Terezinha
CEP 29620-000 · ITARANA - ES

Digitalizado com CamScanner

**MUNICÍPIO DE ITARANA**
Estado do Espírito Santo
**Poder Executivo**

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

### 1.1 - DO OBJETO

1.1.1. Locação de Veículos Utilitários de Passageiros tipo Minivan, sem motorista, prestando esta, o fornecimento de veículos em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES e conforme a sua necessidade, bem como as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

1.1.2. Em caso de divergência existente entre as especificações que compõem o objeto descrito no Compras.gov (Catser) e as especificações constantes deste instrumento, **prevalecerão as especificações constante neste Termo de Referência.**

1.1.2. Em caso de divergência existente entre as especificações que compõem o objeto descrito no Compras.gov (Catser) e as especificações constantes deste instrumento, **prevalecerão as especificações constante neste Termo de Referência.**

### 1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. O objeto deste Termo de Referência está distribuído conforme a planilha de itens abaixo, cujas especificações deverão ser rigorosamente atendidas para fins de fornecimento:

| Item | Descrição | Unidade | Quant. Mensal | Quant. Anual |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Locação de Veículo tipo Minivan, sem motorista: Veículo utilitário de passageiros, tipo Minivan, motorização mínima 106 CV, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares, 06 air-bags, alarme antifurto, assistente de partida em aclive, controle eletrônico de estabilidade e tração, coluna de direção com regulagem em altura, banco do motorista com regulagem de altura, banco da segunda fileira bipartido e rebatível, banco da terceira fileira corrediço, câmera de ré digital, alerta de frenagem de emergência, sensor de estacionamento | Serviço | 06 | 72 |

**MUNICÍPIO DE ITARANA**
Estado do Espírito Santo
**Poder Executivo**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | traseiro, trava elétrica nas portas com acionamento na chave, ar-condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível flex. (gasolina/álcool), vidros e travas elétricas, freio ABS e AIRBAG duplo, zero ou no máximo 5.000 km rodados e capacidade mínima do porta-malas de 160 litros;<br>Ano mínimo de fabricação do veículo 2024.<br>Sob regime de pagamento por mensalidade. Este veículo será locado sob regime de mensalidade. Todas as despesas como: manutenção mecânica preventiva e corretiva, troca de pneus, pagamento de IPVA, seguro obrigatório, taxa de licenciamento, seguro total e app, serão de responsabilidade da empresa contratada.<br>Itinerário: Itarana, Serra, Vitória, Cariacica, Vila Velha, Guarapari, Aracruz, Baixo Gandu, Colatina, São Roque do Canaã, Santa Teresa, Santa Maria de Jetibá, dentre outros municípios de referência. Estes veículos serão destinados aos pacientes com consultas e exames marcados para fora do município.<br>**CATMAT 4014** | | | |

## 1.3 – NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

## 1.4 – PRAZO DE VIGÊNCIA

1.4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses** contados do(a) primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), podendo ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021, quando for o caso.

1.4.1.1. No caso da prorrogação será o valor unitário do item e/ou do lote reajustado pelo índice que venha a ser mais vantajoso a Administração Municipal, cabendo a mesma verificar a vantajosidade da prorrogação com o reajustamento dos valores.

1.4.2. Ressalta-se ainda que, o prazo de validade seja de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, sendo reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de quantitativos entre os períodos conforme limites e condições previstos no Art.193 do Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, bem como poderá haver uma vantagem econômica vislumbrada por prazo maior, assim espera-se ser mais vantajoso para o município de Itarana/ES.

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar para a fundamentação do que se trata a necessidade do referido processo licitatório, constatou-se que a solução mais adequada para atendimento da demanda é a formalização Registro de Preços para futura contratação do serviço.

2.2. O Registro de Preços da futura contratação do serviço se faz imprescindível, uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES necessita deles para atender as necessidades de deslocamentos dos pacientes contemplados em tratamentos disponíveis no Sistema Único de Saúde (SUS), mostrando-se essencial, no intuito de manter os serviços de transportes, sob pena de prejuízos de grande monta, sobretudo aos pacientes de HEMODIÁLISE onde é imprescindível que o paciente não falte as suas sessões de tratamento.

2.3. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.4. A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2011/2024 e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

## 3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE

## VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Visando suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar, onde foram levantadas pesquisas de mercado e opções de contratação.

3.2. Para esta contratação a estratégia ocorrerá por meio de fornecimento mensal, solução mais adequada e por meio da formalização de uma Ata de Registro de Preços. Isso se deve à imprevisibilidade das demandas por esses serviços, o que torna essa abordagem mais vantajosa pela sua praticidade. Dessa forma, a responsabilidade total pela execução dos serviços será das empresas contratadas, evitando custos adicionais para a prefeitura, conforme o interesse da Administração Municipal.

3.3. O sistema de Registro de Preços traz algumas vantagens para Administração Pública como:

a) Maior agilidade nas contratações;

b) Redução da quantidade de licitações;

c) Redução de custos com armazenamento e controle de estoque;

d) Possibilidade de utilização da ata por outros órgãos públicos;

e) Menores preços pelo efeito da economia de escala.

## 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A empresa estará encarregada de cumprir todas as especificações deste Termo de Referência, tanto legais, quanto contratuais, para plena execução do objeto contratado.

4.1.1 Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou CIRETRAN, em função de vistoria periódica (a cada 06 meses), oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança (cinto de segurança, tacógrafo, extintores, etc…) e especificações do CONTRAN, e estar com a documentação regular do veículo e deverão cumprir as exigências dos arts. 136 a 139, do Código de Trânsito Brasileiro Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997;

4.1.2. Os veículos a serem apresentados deverão estar com a documentação completa e com o certificado de propriedade em nome da empresa, admitindo-se situação de financiamento em sistema de LEASING, desde que esteja no certificado de propriedade do veículo o nome da fatura empresa como Arrendatária;

4.1.3. Apólice de Seguro, para cada veículo em serviço, com cobertura total para os passageiros com vigência durante todo o prazo da prestação dos serviços;

4.1.3.1. Em caso de substituição do veículo, a empresa obriga-se a informar e remeter a SECRETARIA DE SAÚDE, os documentos supracitados, referentes ao novo veículo a ser utilizado;

4.1.4. A manutenção do veículo é de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

## 4.2 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

4.2.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente, conforme o Estudo Técnico Preliminar.

## 4.3. INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.3.1. A empresa licitante deverá elaborar a proposta de preços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3.2. A proposta de preços deverá se referir aos produtos da contratação, considerando o quantitativo integral, pois não serão aceitas propostas que contemplem quantitativos parciais.

4.3.3. Sendo o ramo de atividade da licitante de grande proximidade e de características semelhantes ao objeto ora licitado, a empresa não será impedida de participar do certame apenas porque sua atividade não seja exatamente igual à atividade licitada, assim, podendo ofertar proposta e aumentando a competitividade para alcançar o melhor resultado.

## 4.4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.4.1.1. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e nº 272 de 14/09/2000 e legislação correlata, bem como deverão atender aos limites máximos de emissão poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

4.4.1.2. Todos os descartes deverão ser realizados pelo Contratado, segundo as recomendações normativas sobre o assunto, dando um fim responsável a tais materiais de tal forma que cause o menor impacto possível, de acordo com as boas práticas de preservação do meio ambiente.

4.4.2 Adotar boas praticas de otimização de recursos/redução de desperdícios, menor poluição, tais como: Racionalização do uso de substancias potencialmente tóxico-poluentes;

4.4.3 Substituição de substancias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxidade.

## 4.5 DAS OBRIGAÇÕES

### 4.5.1. CONTRATADA:

I) Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações do FORNECEDOR;

II) Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a entrega dos serviços seja efetuada com pontualidade, dentro do prazo estipulado, bem como seja feita com esmero e perfeição e devendo ainda solucionar os problemas que porventura venham a surgir.

III) A contratada arcará com as despesas relativas ao Emplacamento e Licenciamento dos veículos durante o período de locação e deverá manter atualizada a respectiva documentação (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), devendo o documento de porte obrigatório ser encaminhado para o contratante dentro dos prazos legalmente estabelecidos, quando da sua primeira emissão ou durante a troca do veículo;

IV) Compromete disponibilizar, no mínimo, duas oficinas para manutenção preventiva e corretiva dos veículos, a qual deverá ser total e sem qualquer tipo de restrição inclusas no contrato. As aludidas oficinas deverão possuir serviço de guincho 24 horas e priorizar os atendimentos em, no máximo, 30 minutos após a abertura do chamado para atendimento e socorro dos veículos locados;

V) Se responsabilizar pelo perfeito funcionamento do veículo locado, objeto do contrato, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos, providenciando a sua substituição quando necessário, não gerando ônus para o contratante;

VI) Em caso de problemas que impossibilitem o uso do veículo, a CONTRATADA compromete substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 6 (seis) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante,

providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido;

VII) Disponibilizar os veículos devidamente segurados, cuja cópia da apólice será disponibilizada à Secretaria Municipal de Saúde, com coberturas mínimas para o seguinte: Casco (opcional, porém de total responsabilidade da contratada); Danos materiais a terceiros, valor mínimo de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais);Danos corporais a terceiros, valor mínimo de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais); Danos morais a terceiros, valor mínimo de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais); Acidentes Pessoais de Passageiros/Ocupantes: Invalidez ou Morte, valor mínimo de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais); Assistência 24 horas, 7 dias por semana, inclusos táxi, chaveiro e guincho para até 1000 Km; Cobertura de vidros completo (para-brisas dianteiro e traseiro, vidros laterais, retrovisores e faróis); Veículo reserva (Opcional, porém de total responsabilidade da contratada) nas mesmas especificações dos veículos locados, podendo ser veículo seminovo, com no máximo 2 (dois) anos de uso, para substituição no caso de sinistro ou avaria que impeça o correto funcionamento de algum veículo;

VIII) Manter os veículos segurados com cobertura total, no período de execução dos serviços, ficando os órgãos e entidades participantes isentos plenamente de responsabilidade em relação a quaisquer danos materiais, pessoais ou pecuniários, inclusive de terceiros, decorrentes da utilização dos serviços da seguradora; Cobertura total, sem a participação da Contratante, para os casos de: a) roubo, furto, inclusive de aparelhos de som, pneus, rodas, calotas e antena externa para rádio; b) incêndio; c) colisão; d) avarias de qualquer espécie, inclusive vidros, pneus, rodas, calotas, farol e farol de neblina. O seguro deverá dar cobertura a terceiros, sem a participação da Contratada, fixando os valores mínimos da cobertura em: a) R$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos pessoais; b) R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para danos materiais;

IX) Caso sejam constatadas deficiências que prejudiquem o desempenho do veículo locado, a contratada deverá substituir o veículo por outro de mesma especificação, até que sejam sanados os problemas;

X) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente contratação;

XI) Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas pelo MUNICÍPIO que possa comprometer a continuidade do fornecimento, bem como

substituir os documentos com prazo de validade expirado;

XII) Obedecer rigorosamente aos prazos de entrega previsto, nos quantitativos estipulados em cada solicitação, devendo os mesmos serem de boa qualidade, perfeita condições físicas, obedecendo aos preços e marcas constantes em sua proposta de preço;

XIII) A CONTRATADA se compromete a executar e entregar os serviços em conformidade com suas obrigações contratuais em até 24 horas, contadas do recebimento da devida requisição de serviços, salvo em casos devidamente justificado e aceito pela Secretaria requisitante;

XIV) Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento da presente contratação;

XV) Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;

XVI) Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a contratação, impostos e taxas, encargos previdenciários e trabalhistas e outros que incidam sobre o serviço prestados;

XVII) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante o fornecimento;

XVIII) Permitir que os serviços sejam fiscalizados no ato da entrega dos mesmos;

XIX) Dar ciência à Secretaria requisitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no fornecimento, mesmo que estes não sejam de sua competência;

XX) Responder por todo e qualquer dano que causar à Secretaria Municipal Requerente ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela mesma;

XXI) Não caucionar ou utilizar o contrato ou instrumento substitutivo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal se Saúde.

XXII) Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas pelo MUNICÍPIO que possa comprometer a continuidade do fornecimento, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

XXIII) Obedecer rigorosamente aos prazos de entrega previsto, nos quantitativos estipulados em cada solicitação, devendo os mesmos serem de boa qualidade, perfeita condições físicas, obedecendo aos preços e marcas constantes em sua proposta de preço.

**4.5.2 CONTRATANTE**

a) Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da contratante:

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) Notificar ao Contratado, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, inclusive quanto a defeitos no seu objeto, determinando sua regularização e fixando prazo para a sua correção;

e) Efetuar pagamento à Contratada no valor resultante do objeto prestado;

f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura dos produtos Contratado;

g) Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela contratada e efetuar os pagamentos devidos;

h) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

j) Todas as despesas com multas de trânsito e combustível, bem como o pagamento de pedágios e estacionamentos, desde que incidam sobre veículo no momento da guarda é responsabilidade do contratante, e desde que durante a prestação do serviço, correrão por conta da contratante;

k) Usar os veículos respeitando suas características e especificações, empregando condutores habilitados, que deverão conduzi-los de acordo com as regras de circulação.

## 4.6 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

4.6.1 Não há necessidade de análise de amostra para a referida contratação.

4.6.2 **CATÁLOGO DO PRODUTO:** Poderá ser solicitado catálogo do produto, manuais técnicos, prospectos, folders, e folhetos, de forma a auxiliar na análise precisa e detalhada das especificações técnicas dos objetos, para avaliação da conformidade do produto com o termo de referência.

4.6.3 Os documentos técnicos, acima relacionados, deverão ser emitidos em nome dos fabricantes dos produtos.

## 4.7 SUBCONTRATAÇÃO:

4.7.1 Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida nesta ETP e no Termo de Referência, sem prévia anuência do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado;

## 4.8 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.8.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista que o termo contratual e a prestação serviço será imediata não gerando nenhuma obrigação futura entre as partes.

## 4.9 DO TRATAMENTO FAVORECIDO MEI, ME, EPP E EQUIPARADAS

4.9.1 Após a estimativa de preços, na elaboração da minuta de edital, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal n° 2013/2024, que dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP e empresas equiparadas.

4.9.2 Sendo o valor superior ao estipulado no artigo 6º do Decreto Municipal n° 2013/2024, por se tratar de objeto divisível, deverá ser aplicado o sistema de cotas, constante no artigo 9ª do referido decreto, no percentual de 25% (vinte e cinco) por cento.

# 5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

## 5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1. Os veículos fornecidos deverão estar em total conformidade com as especificações técnicas previstas no edital e na Autorização de Fornecimento, que contemplam detalhes como marca, tipo, dimensões, potência e outras características

do item.

5.1.1.1. A empresa vencedora do certame deverá firmar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 3 (três) dias úteis após a convocação, sendo possível a prorrogação do prazo, por igual período, a critério da Administração Municipal.

5.1.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados do primeiro dia útil após a publicação do seu resumo ***no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo***, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, sem do reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre períodos.

5.1.3. A contratada deverá assegurar que os veículos atendem aos requisitos de fabricação necessários para garantir a conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos, assim como a durabilidade esperada. Atentar-se à data de fabricação dos veículos, a fim de evitar o fornecimento de itens fora das condições exigidas.

5.1.4. Não serão admitidos veículos reformados, reciclados, remanufaturados ou qualquer outro que tenha sido alterado de sua condição original para reutilização. Este requisito visa garantir que os veículos fornecidos atendam aos elevados padrões de qualidade e durabilidade necessários para o bom desempenho das atividades.

## 5.2. DOS REAJUSTE

5.2.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, no prazo de 12 (doze) meses, conforme Art. 68, inciso XII do Decreto Municipal nº 2.011/2024.

## 5.3. DA ENTREGA

5.3.1 O objeto deverá ser fornecido em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES e conforme a sua necessidade, bem como as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

5.3.2. A empresa contratada deverá garantir que o cumprimento rigoroso do prazo estipulado para a entrega dos produtos seja cumprido integralmente, evitando quaisquer prejuízos à continuidade dos serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES. A pontualidade na entrega é essencial para assegurar a adequada execução dos serviços e operações.

5.3.3. A Autorização de Fornecimento será formalizada através de documento oficial emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá especificar as quantidades a serem entregues, bem como o endereço de destino e o prazo estabelecido para a entrega dos itens, conforme detalhamento no item específico a ser mencionado.

5.3.3.1. Os veículos serão entregues em dias úteis, no horário (07hrs as 11hrs e 13hrs as 16hrs) de expediente da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, localizada na Rua Elias Estevão Colnago, s/n, Centro.

5.3.3.2. O prazo para a entrega do veículo é de até 5 (cinco) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.

5.3.4. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, confirmar por escrito, no prazo máximo de 24 horas após a emissão da Autorização de Fornecimento, o recebimento do pedido e reafirmar o compromisso com o prazo de entrega. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 04 (quatro) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3.5. A entrega dos veículos deverá ser realizada no endereço indicado e dentro do horário especificado no item 5.3.3.1., qualquer alteração no horário ou local de entrega deverá ser previamente acordada entre a contratada e a Administração Municipal.

5.3.6. A contratada deverá arcar com todas as despesas e transporte dos veículos até os locais de entrega.

## 5.4 CONFORMIDADE DOS PRODUTOS

5.4.1. Os veículos fornecidos deverão estar em total conformidade com as especificações técnicas previstas no edital e na Autorização de Fornecimento, que contemplam detalhes como marca, tipo, dimensões, potência e outras características dos itens.

5.4.1.1. A contratada deverá assegurar que os veículos atendem aos requisitos de fabricação necessários para garantir a conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos, assim como a durabilidade esperada.

5.4.2. Serão aceitos exclusivamente produtos novos, fabricados com materiais de alta qualidade, conforme descrito no edital. Não serão admitidos produtos reformados, reciclados, remanufaturados ou qualquer outro que tenha sido alterado de sua condição original para reutilização. Este requisito visa garantir que os produtos fornecidos atendam aos elevados padrões de qualidade e durabilidade necessários para o bom desempenho das atividades.

## 5.5 NÃO CONFORMIDADE E SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

5.5.1. Caso a entrega não esteja em conformidade com as especificações acordadas

(por exemplo, em caso de danos, defeitos ou não conformidade com os requisitos técnicos), a Administração notificará a contratada, que deverá realizar a substituição dos veículos no prazo máximo de até 6 (seis) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido.

5.5.2. A contratada será responsável por todas as despesas decorrentes da retirada e substituição dos veículos que não estiverem em conformidade. Isso inclui os custos de transporte dos veículos e quaisquer outros custos envolvidos no processo de substituição. O transporte de devolução dos veículos rejeitados será realizado por conta da contratada, sem gerar ônus para a Administração Municipal.

5.5.3. A substituição dos veículos deverá ser realizada no mesmo local e dentro do mesmo prazo de entrega estabelecido inicialmente, e os novos veículos entregues serão novamente analisados pela equipe técnica da Administração. Caso os veículos entregues não atendam às exigências do contrato, a Administração poderá considerar o fornecimento insatisfatório, aplicando penalidades conforme as cláusulas contratuais.

## 5.6 RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA DOS PRODUTOS

5.6.1. Os veículos entregues serão aceitos provisoriamente pela Administração Municipal, permitindo que seja realizada uma avaliação preliminar de sua conformidade com as especificações contratuais.

5.6.1.1. A aceitação provisória não implica na aceitação definitiva, mas sim no início do processo de verificação, que será finalizado após a análise detalhada do veículo. Caso sejam identificadas não conformidades ou defeitos durante essa verificação, o veículo será sujeito à substituição pela contratada.

5.6.2. Após a verificação das especificações, tanto em termos de qualidade quanto de quantidade dos veículos entregues, e considerando a análise positiva do setor competente ou fiscal, proceder-se-á à aceitação definitiva dos veículos, o que formaliza a conclusão da entrega e o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada. A partir desse momento, será possível realizar o pagamento ou outras obrigações estabelecidas no contrato.

## 5.7 PRAZOS E PENALIDADES

5.7.1. Caso a entrega não ocorra dentro do prazo acordado, conforme estipulado no item 5.3, ou caso os veículos não atendam aos requisitos estabelecidos, a contratada

será considerada inadimplente, podendo a Administração Municipal aplicar as penalidades previstas no contrato, que incluem multas, rescisão contratual ou a convocação de licitantes remanescentes, conforme a ordem de classificação e mantendo as condições estabelecidas no contrato original.

## 5.8 GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.8.1. A garantia dos veículos, será de acordo com a indicação no próprio item/fabricante.

5.8.2. Caso seja verificado que os veículos estão em má condição, com defeitos ou fora das especificações descritas, a Administração deverá adotar as medidas legais cabíveis para a correção por parte da contratada e, em caso de persistência dos problemas, adotar as medidas legais cabíveis quanto às penalidades descritas no Edital e seus anexos.

5.8.3. O aceite/aprovação dos serviços pelo órgão não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

5.8.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos veículos que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 06 (seis) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido.

5.8.5. O custo referente ao transporte dos veículos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

## 5.9 COMUNICAÇÃO FORMAL

5.9.1. Toda comunicação entre as partes deverá ser formalizada por escrito, e será considerada válida se enviada para os endereços eletrônicos ou físicos fornecidos no contrato. A Administração poderá notificar o fornecedor sobre qualquer descumprimento das cláusulas contratuais, e o fornecedor deverá tomar as providências necessárias dentro do prazo estabelecido, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

## 5.10 APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

5.10.1. Para garantir a perfeita execução deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

## 6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscalis indicados pela Unidade Requisitante, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

6.6 Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram membros da Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES, VANESSA ARRIVABENE, Portaria nº 006/2025 e o servidor OSCAR NETO DE LIMA, Agente Administrativo, Matrícula nº 006924.

6.7. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo e Técnicos quando for o caso, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.7.1. O representante e responsável pelo acompanhamento e fiscalização, será indicado em Termo de Designação que faz parte desse processo, assim como o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares.

6.7.2. Os **Fiscais Técnicos,** quando houver necessidade também serão indicados Termo de Designação que faz parte desse processo, e do seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares.

6.8. A responsável pela gestão do contrato em questão será a Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES, que terão a incumbência de supervisionar sua execução,

garantir o cumprimento das cláusulas estabelecidas, garantindo que todas as obrigações sejam cumpridas até sua vigência final.

## 7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0{,}33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

## 8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.1.1. O Pregão Eletrônico caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art. 6, inciso XLI, pela Lei n.14.133/2021, como adequada para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

8.2. O Município de Itarana poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

## 8.3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

8.3.1. Encerrada a etapa de negociação, será verificado se a empresa provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

## 8.4 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

**8.4.1.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

**8.4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a) Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

**b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**c) Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**d) Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**f) Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**8.4.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;

**f)** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;

**f.1)** Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**f.2)** O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**8.4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

8.4.1.3.1. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas

no art. 70, III da Lei n.º 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

**8.4.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.4.1.4.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

I - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados; e

II - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

**8.4.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES / DECLARAÇÕES**

8.4.1.5.1. Declaração subscrita ou em campo próprio disponibilizado em plataforma eletrônica para marcação, conforme instrumento convocatório, atestando que:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a.1) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

a.2) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

d) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

f) Que a proposta foi elaborada de forma independente;

g) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho

degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

h) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

**8.4.1.6. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

8.4.1.6.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

8.4.1.6.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional).

8.4.1.6.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

## 9 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

9.1. O Setor de Compras realizará pesquisa de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2024 e Decreto Municipal nº 2011/2024, levando em conta as informações contidas nesse Termo de Referência e o valor máximo aceitável para o futuro registro de preços será disponibilizado no anexo do edital.

9.2. Elaborado o mapa comparativo de preços pelo Setor de Compras, se o valor encontrato for bem superior ao estimado no Estudo Técnico Preliminar, para fins de reserva orçamentária, o processo deverá ser retornado para a área técnica demandante do objeto para a devida análise crítica do resultado do preço estimado encontrado, diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a sua análise crítica. (Artigo 48 do Decreto Muncipal nº 2011/2024).

9.3. Após o recebimento e julgamento das cotações, o Setor de Compras, procederá com o cadastro da despesa no controle de compras diretas remetendo, após, o processo à SEMAF para informar sobre a existência ou não de dotação orçamentária e correspondente saldo orçamentário, bem como a devida ciência do Registro de Preços

ao Órgão Gerenciador.

## 10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos financeiros provenientes da seguinte dotação:
**Órgão:** 060 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
**Unidade Orçamentária:** 060003 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.
**Função:** 10 – SAÚDE.
**Subfunção:** 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
**Programa:** 0008 – PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS.
**Projeto/Atividade:** 2.029 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.
**Elemento de Despesa:** 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.
**Ficha:** 62.
**Fonte de Recurso:** 150000150000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE.
**Subelemento:** 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

## 11 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, para aceitar e assinar o instrumento equivalente ao contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. O aceite e assinatura do instrumento de contrato pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e em seus anexos.

**11.4. ASSINATURA DIGITAL:** O Contrato será assinado por meio de assinatura digital, devidamente assinado por Certificação Digital, emitido por uma **Autoridade Certificadora** (AC) e devidamente habilitado pela **ICP-Brasil**.

11.4.1. O Contrato assinado por meio eletrônico deverá ser encaminhado para o seguinte endereço de e-mail: **contratos@itarana.es.gov.br**, no prazo indicado no item 11.1. deste instrumento.

11.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.5.1. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do Art. 90 da Lei Federal 14133/2021.

## 12 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;

c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.4. **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.5. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.6. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.7. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.9. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.10. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.11. **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.12. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.13. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela

CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.14. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.15. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.16. **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

## 13 - DAS SANÇÕES

13.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;

f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.3.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

**1.** Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

**1.1**. 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

**1.2.** 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**1.3.** 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**1.4.** Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

**2.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

**3.** Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na

alínea "c" do subitem 13.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

**4.** Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

**5.** Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

**6.** Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

**7.** Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 13.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.10. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.11. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.12. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 13.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.13. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças

de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.14. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**MUNICÍPIO DE ITARANA**
Estado do Espírito Santo
**Poder Executivo**

13.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.20. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

13.21. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.22. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

## 14 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

**I - Elaboração do Termo de Referência:** Oscar Neto de Lima – Matrícula nº 006924.

**II - Aprovação do Termo de Referência:** Vanessa Arrivabene – Portaria nº 006/2025.

Assinado por OSCAR NETO DE LIMA
128.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
22/05/2025 15:47:10

**Oscar Neto de Lima**
**Agente Administrativo**
**Matrícula nº 006924**

Assinado por VANESSA ARRIVABENE 030.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
22/05/2025 15:47:34

**Vanessa Arrivabene**
**Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES**
**Portaria nº 006/2025**

Compras.gov.br

# Catálogo - Itens selecionados

| Sequencial | ID | Nome | Tipo | Unidade Medida | NCM/NBS | Margem Preferencia |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 4014 | Locação de Veículos - Leves / Pesados | SERVIÇO | UNIDADE | | false |

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
**Poder Executivo**

# Fundo de Saúde de Itarana

## PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

*22/05/2025 15:09:38*

| | |
|---|---|
| *Número/Ano* | **000015 / 2025 - 22/05/2025** |
| *Secretaria* | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** |
| *Local/Setor* | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** |
| *Requerente* | **VANESSA ARRIVABENE** |
| *Período* | **à** |
| *Processo* | **/** |
| *Justificativa* | **Locação de Veículos Utilitários de Passageiros tipo Minivan, sem motorista, prestando esta, o fornecimento de veículos em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES e conforme a sua necessidade, bem como as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.** |

| *ítem* | *Lote* | *Código* | *Especificação* | *Ficha-Fonte* | *Unidade* | *Quantidade* | *Unitário* | *Valor Total* |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **00001** | 00001 | 00004270 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN SEM MOTORISTA<br>veículo utilitário de passageiros, tipo minivan, motorização mínima 106 cv, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares, 06 air-bags, alarme antifurto, assistente de partida em aclive, controle eletrônico de estabilidade e tração, coluna de direção com regulagem em altura, banco do motorista com regulagem de altura, banco da segunda fileira bipartido e rebatível, banco da terceira fileira corrediço, câmera de ré digital, alerta de frenagem de emergência, sensor de estacionamento traseiro, trava elétrica nas portas com acionamento na chave, ar-condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível flex. (gasolina/álcool), vidros e travas elétricas, freio abs e airbag duplo, zero ou no máximo 5.000 km rodados e capacidade mínima do porta-malas de 160 litros; ano mínimo de fabricação do veículo 2024. sob regime de pagamento por mensalidade. este veículo será locado sob regime de mensalidade. todas as despesas como: manutenção mecânica preventiva e corretiva, troca de pneus, pagamento de ipva, seguro obrigatório, taxa de licenciamento, seguro total e app, serão de responsabilidade da empresa contratada. itinerário: itarana, serra, vitória, cariacica, vila velha, guarapari, aracruz, baixo guandu, colatina, são roque do canaã, santa teresa, santa maria de jetibá, dentre outros municípios de referência. estes veículos serão destinados aos pacientes com consultas e exames marcados para fora do município. | 00062-150000150000 | SERV. | 72,00 | | |

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

# ANÁLISE TÉCNICA
# CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

**Assunto:** Pregão – Art. 28, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021

## DESPACHO

Nos termos do **§4º do artigo 4º da Portaria nº 1.493/2024**, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações.

Vale ressaltar que, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, trata-se de demanda específica de alta complexidade, cuja unidade demandante possui especialidade no objeto, o qual, assim, solicita por compra não compartilhada com demais órgãos.

Por se tratar de objeto específico para o órgão demandante, os quais documentos foram elaborados por sua equipe técnica, caberá a Comissão de Planejamento das Contratações, verificar nos autos do processo, o atendimento mínimo estabelecido para elaboração de documentos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, não entrando no mérito do estudo do objeto e viabilidade.

Ressalta-se, também que, os documentos elaborados pela equipe da demandante, já vem assinado e aprovado pela autoridade do órgão demandante, deverá passar pelo crivo jurídico e, por fim, a autorização de abertura de compra pela autorização máxima do Município de Itarana/ES.

Diante de todo exposto acima, passamos análise dos documentos constantes nos autos do processo:

1) Consta nos autos do Processo Documento de Formalização de Demanda, devidamente preenchido com os requisitos mínimos para contratação;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 86c53222-5e2f-44b6-89b9-fa4ba604d517
Despacho Nº 009325/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

2) Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

| ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR | SIM | NÃO |
|---|---|---|
| DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO<br>Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021 | X | |
| ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO<br>Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021 | X | |
| DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO<br>Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021 | | X |
| ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES<br>Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021 | X | |
| LEVANTAMENTO DE MERCADO<br>Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021 | X | |
| ESTIMATIVA DO VALOR<br>Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021 | X | |
| DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO<br>Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021 | X | |
| JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO<br>Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021 | X | |
| RESULTADOS PRETENDIDOS<br>Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021 | X | |
| PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS<br>Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021 | | X |
| COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE<br>Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021 | X | |
| POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS<br>Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021 | X | |
| POSICIONAMENTO CONCLUSIVO<br>Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021 | X | |
| DO MAPA DE RISCO<br>Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021 | X | |
| **OBSERVAÇÕES FINAIS CPC:**<br>* **3.19.1. Acidentes pessoais passageiros**<br>**a)** Morte por pessoa R$ 10.000,00<br>**b)** Invalidez permanente por/pessoa R$ 10.000,00<br>**c)** Despesas médicas hospitalares por pessoa/ Sem cobertura<br>**d)** Franquia normal/obrigatória | | |

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 86c53222-5e2f-44b6-89b9-fa4ba604d517
Despacho Nº 009325/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Esta em desacordo com Termo de Referência no subitem 4.5.1 inciso VII), verificar qual será mantido e se é necessário!!
* 3.23, 3.24 e 3.25 ver se realmente fazem parte do planejamento;
* item 4 a parte do subitem 4.1 passaria para o Item 5 na letra a) para demonstração da Solução aquisição e nesse mesmo Item 4 colocaria a planilha apresentada no DFD
* Item 10 avaliar o pontuamento das etapas

3) Quanto ao Termo de Referência, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

| TERMO DE REFERÊNCIA | SIM | NÃO |
|---|---|---|
| **Art. 6º**, inciso XXIII, **letra "a"** da Lei n. 14.133/2021<br>Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação. | **X** | |
| **Art. 6º**, inciso XXIII, **letra "b"** da Lei n. 14.133/2021<br>Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas. | **X** | |
| **Art. 6º**, inciso XXIII, **letra "c"** da Lei n. 14.133/2021<br>Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto. | **X** | |
| **Art. 6º**, inciso XXIII, **letra "d"** da Lei n. 14.133/2021<br>Requisitos da contratação. | **X** | |
| **Art. 6º**, inciso XXIII, **letra "e"** da Lei n. 14.133/2021<br>Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento. | **X** | |
| **Art. 6º**, inciso XXIII, **letra "f"** da Lei n. 14.133/2021<br>Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade. | **X** | |
| **Art. 6º**, inciso XXIII, **letra "g"** da Lei n. 14.133/2021<br>Critérios de medição e de pagamento. | **X** | |
| **Art. 6º**, inciso XXIII, **letra "h"** da Lei n. 14.133/2021<br>Forma e critérios de seleção do fornecedor. | **X** | |
| **Art. 6º**, inciso XXIII, **letra "i"** da Lei n. 14.133/2021<br>Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de | **X** | |

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 86c53222-5e2f-44b6-89b9-fa4ba604d517
Despacho Nº 009325/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

| | | |
|---|---|---|
| documento separado e classificado. | | |
| **Art. 6º**, inciso XXIII, **letra "j"** da Lei n. 14.133/2021<br>Adequação orçamentária. | **X** | |
| **Art. 40,** inciso V, **§ 1º, I** da Lei n. 14.133/2021<br>Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança. | **X** | |
| **Art. 40,** inciso V, **§ 1º, II** da Lei n. 14.133/2021<br>Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso. | **X** | |
| **Art. 40,** inciso V, **§ 1º, III** da Lei n. 14.133/2021<br>Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso. | **X** | |
| **OBSERVAÇÕES FINAIS CPC:**<br>* No item 1 – Repetido 1.1.2 | | |

À frente da análise de atendimento aos requisitos mínimos de preenchimento dos relatórios constantes nos autos do processo, a Comissão de Planejamento das Contratações, **por unanimidade**, conclui que, Há *Óbice* ao Prosseguimento da Demanda.

Os itens a serem revisados pela Secretaria requerente se encontram no **Estudo Técnico Preliminar** e devem ser indicados corretamente para sequência aos trâmites, como seguem:

*** OBSERVAÇÕES FINAIS CPC.**

Os itens a serem revisados pela Secretaria requerente se encontram no **Termo de Referência** e devem ser indicados corretamente para sequência aos trâmites, como seguem:

*** OBSERVAÇÕES FINAIS CPC.**

Feitas as considerações necessárias, os autos devem retornar com os novos documentos a esta Comissão para nova análise e considerações.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 86c53222-5e2f-44b6-89b9-fa4ba604d517
Despacho Nº 009325/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
**Poder Executivo**

Atenciosamente,

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
05/06/2025 10:43:03

**BRENO FIOROTTI MAURI**
Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER
009.921.667-13
MUNICIPIO DE ITARANA
05/06/2025 10:04:01

**ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER**
Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

Assinado por EMANUEL BERGER COAN 120.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
05/06/2025 10:10:15

**EMANUEL BERGER COAN**
Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 86c53222-5e2f-44b6-89b9-fa4ba604d517
Despacho Nº 009325/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

# DESPACHO

**À COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES - CPC.**
Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

**Referência:** Processo Requerimento nº 002541/2025, de 22 de maio de 2025.
**Origem:** Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES.

**Assunto:** Após observadas as ponderações feitas pela Comissão de Planejamento de Contratações - CPC, encaminho o presente processo para análise e demais encaminhamentos.

Em anexo, encaminho os devidos documentos atualizados:

- Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- Termo de Referência - TR.

Itarana/ES, 06 de junho de 2025.

Atenciosamente,

Assinado por VANESSA ARRIVABENE
030.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
06/06/2025 13:16:11

**Vanessa Arrivabene**
**Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES**
**Portaria nº 006/2025**

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LOCAÇÃO DE 06 (seis) VEÍCULOS DE PASSEIO – TIPO MINIVAN.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: fd7e8d2f-15a1-403a-b875-ed3251e36a58
Estudo Técnico Preliminar Nº 000111/2025

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021

**1.1.** O presente Estudo Técnico Preliminar se configura como um requisito indispensável para garantir a viabilidade técnica e econômica da futura contratação de empresa especializada em LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, sem motorista. Seu propósito é avaliar os riscos, determinar estratégias e fornecer subsídios para a elaboração do Termo de Referência, além de estabelecer um plano de sustentação para a solução necessária. Este estudo focaliza a realização de uma licitação centralizada, visando a possível contratação futura de serviços de locação de veículos em benefício a Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES.

**1.2.** Trata-se de um modelo de serviço amplamente adotado por Administrações Públicas, com resultados positivos para o Contratante.

**1.3.** Tal necessidade de locação dá-se pelo fato de que a Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES não dispõe de veículos suficientes para atender as necessidades de deslocamentos aos pacientes contemplados em tratamentos disponíveis no Sistema Único de Saúde (SUS), sob pena de prejuízos de grande monta, sobretudo aos pacientes de HEMODIÁLISE onde é imprescindível que o paciente não falte as suas sessões de tratamento.

**1.4.** A necessidade de locação de veículos do tipo Minivans está fundamentada na busca por soluções que proporcionem maior agilidade e eficiência nos deslocamentos dos munícipes aos Centros Médicos de referência, suprindo demandas específicas.

**1.5.** Ante ao exposto, de acordo com o Art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

**1.6.** O Tratamento Fora do Domicílio, consiste em tratamento fornecido aos pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do Sistema

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: fd7e8d2f-15a1-403a-b875-ed3251e36a58
Estudo Técnico Preliminar Nº 000111/2025

Único de Saúde (SUS) que dependem de tratamento fora de seu domicílio, mediante garantia de atendimento no município de referência.

**1.7.** Há necessidade do Município fornecer transporte aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Itarana/ES para a realização de consultas e exames nos processos de Tratamento Fora do Domicílio - TFD nos hospitais e clínicas referenciadas pelo SUS.

**1.8.** Vale destacar que no mesmo dia pode haver pacientes com consultas agendadas em municípios diversos, tais quais: Colatina, Serra, Vitória, Vila Velha, Guarapari, entre outros Municípios do Estado do Espírito Santo, e que as rotas e horários são diferentes, e por esse motivo, o Setor de Transportes da Secretaria de Saúde vem tendo complicações com a atual frota veicular.

**1.9.** Por esses motivos há necessidade dos serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS do Tipo Minivans, e, tendo em vista a necessidade de promover condições para o deslocamento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de consultas e exames fora do município de Itarana-ES, ofertando este serviço, em apoio aos pacientes de baixa renda do município.

**1.10.** As vantagens da prestação dos serviços, dentre as quais podemos destacar a economia com pagamento de seguro veicular, oficina, gastos com pneus, manutenção preventiva e corretiva, impostos.

**1.11.** Diante do exposto, faz-se necessária a contratação de serviços especializados em LOCAÇÃO DE VEÍCULOS do tipo Minivan, sem motorista, observando a vantajosidade e economicidade.

## 2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021

**2.1.** A presente demanda se encontra alinhada com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), não estando a presente contratação prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o ano de 2025, na linha de despesa de material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: fd7e8d2f-15a1-403a-b875-ed3251e36a58
Estudo Técnico Preliminar Nº 000111/2025

**2.1.1.** Destacamos que a presente contratação é muito importante para esta Secretaria e que a presente contratação ainda não está incluída Plano de Contratações Anual (PCA) em razão de sua superveniência, estando o mesmo em fase final, e ainda ser de forma inicial contudo, será encaminhada para inclusão, a autoridade competente. Vale ressaltar que a contratação se compatibiliza com os demais instrumentos de planejamento.

## 3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021

**3.1.** Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**3.2.** Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES;

**3.3.** IN nº 01/2010, art. 6º que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

**3.4.** ISO 20400 (Compras Sustentáveis), fornece orientações para incorporar critérios de sustentabilidade na contratação de serviços e aquisição de bens, considerando impactos ambientais e sociais;

**3.5.** ISO 50001 (Gestão de Energia), estabelece práticas de eficiência energética, reduzindo o consumo e os impactos ambientais de sistemas tecnológicos;

**3.6.** ISO 26000 (Responsabilidade Social), orienta organizações na adotação de práticas responsáveis, incluindo a integração da sustentabilidade em suas estratégias de gestão;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: fd7e8d2f-15a1-403a-b875-ed3251e36a58
Estudo Técnico Preliminar Nº 000111/2025

**3.7.** Certificação OHSAS 18001/ISO 45001, garante padrões de segurança e saúde ocupacional na relação empregador-empregado;

**3.8.** Deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o tema licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Instrumento, com clara menção do serviço e execução bem-sucedida, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos;

**3.9.** A contratada deverá realizar a disponibilização dos veículos apropriados para o transporte de passageiros (pacientes), mensalmente, com as características citadas neste instrumento contratual, ou seja, se em determinado mês esta Secretaria de Saúde não necessitar realizar a locação dos 06 (seis) veículos, o ***cálculo para o pagamento será considerado o quantitativo de carros utilizados no mês competente***;

**3.10.** Caberá à Secretaria requerente, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pela rota e linha percorrida que serão indicados na Ordem de Serviço após informação, conferência e verificação das mesmas, por servidor fiscal;

**3.11.** Os serviços serão executados em períodos alternados, trafegando em estradas pavimentadas, bem como sem pavimentação e/ou vicinais, conforme necessidade, devendo os veículos estar em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal desta Secretaria, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos pela CONTRATANTE, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo;

**3.12.** Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou CIRETRAN, em função de vistoria periódica (a cada 06 meses), oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança (Cinto de segurança, tacógrafo, extintores, etc.) e especificações do CONTRAN, e estar com a

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: fd7e8d2f-15a1-403a-b875-ed3251e36a58
Estudo Técnico Preliminar Nº 000111/2025

documentação regular, ou seja, veículos deverão cumprir as exigências dos arts. 136 a 139, do Código de Transito Brasileiro Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997;

**3.13.** A SECRETARIA DE SAÚDE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, provenientes de ações de prepostos da empresa, e será de inteira responsabilidade da empresa qualquer dano causado pela atuação da empresa a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

**3.14.** Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção, seguros, taxas, impostos, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa;

**3.15.** Ficará a critério desta SECRETARIA, exigir a troca de veículos que não atenderem ao padrão dos serviços contratados;

**3.16.** Os veículos somente serão aceitos para executar os serviços mediante autorização (Ordem de Fornecimento de Serviço), emitida pela Secretaria de Saúde, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota pré-estabelecida não serão consideradas pela contratante;

**3.17.** Somente em situações emergenciais ou em razão de imprevistos é que se efetivarão os serviços deste termo sem uma prévia autorização (ordem de serviço).

**3.18.** É obrigatória a contração de seguro com cobertura para acidentes pessoais de passageiros, contendo pelo menos o seguinte:

**3.19. Acidentes pessoais passageiros**

**a)** Danos materiais a terceiros, valor mínimo de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais);

**b)** Danos corporais a terceiros, valor mínimo de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais);

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: fd7e8d2f-15a1-403a-b875-ed3251e36a58
Estudo Técnico Preliminar Nº 000111/2025

**c)** Danos morais a terceiros, valor mínimo de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);
**d)** Acidentes Pessoais de Passageiros/Ocupantes: Invalidez ou Morte, valor mínimo de R$ 10.000,00 (Dez mil reais);
**e)** Franquia normal/obrigatória

**3.20.** Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

**3.20.1.** Os veículos a serem apresentados deverão estar com a documentação completa e com o certificado de propriedade em nome da empresa, admitindo-se situação de financiamento em sistema de LEASING, desde que esteja registrado no certificado de propriedade do veículo o nome da futura empresa como Arrendatária;

**a)**Seguro Obrigatório;

**b)**Apólice de Seguro, para cada veículo em serviço, com cobertura total para os passageiros com vigência durante todo o prazo da prestação dos serviços;

**3.21.** Em caso de substituição do veículo, a empresa obriga-se a informar e remeter a SECRETARIA DE SAÚDE, os documentos acima referentes ao novo veículo a ser utilizado;

**3.22.** A empresa obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido.

**3.23.** Os empregados da empresa não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: fd7e8d2f-15a1-403a-b875-ed3251e36a58
Estudo Técnico Preliminar Nº 000111/2025

**3.24.** A empresa deverá oferecer ao órgão gestor da Secretaria Municipal de Saúde meios modernos e informatizados para controle da frota, que servirão para confronto e pagamento das faturas da empresa, como também para efeito de fiscalização de utilização da frota. As faturas só serão pagas depois de conferidas e vistoriadas pelo órgão gestor.

**3.25.** A empresa deverá apresentar a Contratante a Nota Fiscal dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do contrato, devidamente acompanhada da planilha de especificações dos dados e com todas as certidões exigidas e atualizadas, para o devido ATESTO e liquidação.

## 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021

**4.1.** Locação de Veículos Utilitários de Passageiros tipo Minivan, em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES e conforme a sua necessidade

Diante disso, tem-se os seguintes quantitativos estimados:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. MENSAL | QUANT. ANUAL |
|---|---|---|---|---|
| **01** | Locação de Veículo tipo Minivan, sem motorista:<br>Veículo utilitário de passageiros, tipo Minivan, motorização mínima 106 CV, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares, 06 air-bags, alarme antifurto, assistente de partida em aclive, controle eletrônico de estabilidade e tração, coluna de direção com regulagem em altura, banco do motorista com regulagem de altura, banco da segunda fileira bipartido e rebatível, banco da terceira fileira corrediço, câmera de ré digital, alerta de frenagem de emergência, sensor de estacionamento traseiro, trava elétrica nas portas com acionamento na chave, ar-condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível flex. (gasolina/álcool), vidros e travas elétricas, freio ABS e AIRBAG duplo, zero ou no máximo 5.000 km rodados e capacidade mínima do porta-malas de 160 litros;<br>Ano mínimo de fabricação do veículo 2024. | **Serviço** | **06** | **72** |

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: fd7e8d2f-15a1-403a-b875-ed3251e36a58
Estudo Técnico Preliminar Nº 000111/2025

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Sob regime de pagamento por mensalidade. Este veículo será locado sob regime de mensalidade. Todas as despesas como: manutenção mecânica preventiva e corretiva, troca de pneus, pagamento de IPVA, seguro obrigatório, taxa de licenciamento, seguro total e app, serão de responsabilidade da empresa contratada. Itinerário: Itarana, Serra, Vitória, Cariacica, Vila Velha, Guarapari, Aracruz, Baixo Gandu, Colatina, São Roque do Canaã, Santa Teresa, Santa Maria de Jetibá, dentre outros municípios de referência. Estes veículos serão destinados aos pacientes com consultas e exames marcados para fora do município.<br>**CATMAT 4014.** | | | |

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021

**5.1.** Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a necessidade apontada, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência;

**5.2.** Com o objetivo de aproximar as práticas de compras públicas às dinâmicas adotadas pelo mercado, introduzindo inovações fundamentadas no princípio da eficiência e promovendo o uso racional dos recursos públicos, observa-se que, no que diz respeito ao serviço de transporte, a Administração Pública geralmente opta por pelo menos dois modelos considerados mais tradicionais para sua execução:

a) **Aquisição de Veículos:** Neste modelo, a Administração Pública adquire os veículos e arca com todos os custos relacionados a eles. Essa abordagem é adotada em situações específicas, como quando o órgão público possui uma estrutura de manutenção de veículos, quando a locação não é viável ou quando a localização do órgão inviabiliza a adoção de outro modelo de contratação.

   Além do mais, a aquisição de veículos implicaria em um investimento inicial significativo, necessidade de altos gastos com manutenções periódicas; Responsabilidade por documentação; Emplacamento; IPVA,

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: fd7e8d2f-15a1-403a-b875-ed3251e36a58
Estudo Técnico Preliminar Nº 000111/2025

DPVAT, Licenciamento; Seguro Veicular; Gestão de multas decorrentes de infrações de trânsito; Risco de irresponsabilidade prolongada de veículos que apresentem problemas; Risco de utilização de veículos com elevado desgaste.

De acordo com os quantitativos de gastos relacionados a Manutenção Preventiva e Corretiva, Licenciamento, Seguro Veicular, Combustível e aquisição de Pneus registrados nos anos anteriores, ou seja, de 2023 a 2025, verifica-se que:

a) Gastos com oficina, ações preventivas e corretivas:

| Ano | Valor Gasto/Pago |
|---|---|
| 2023 | R$ 86.162,64 |
| 2024 | R$ 220.933,34 |
| 2025 | R$ 26.526,48 |
| **Total** | **R$ 333.622,46** |

b) Gastos com Licenciamento (01/01/2024 a 31/12/2024):

| Ano | Valor Gasto/Pago |
|---|---|
| 2024 | **R$ 7.489,89** |

c) Gastos com Seguro Veicular (01/01/2024 a 31/12/2024):

| Ano | Valor Gasto/Pago |
|---|---|
| 2024 | **R$ 13.958,75** |

d) Gastos com Combustível (01/01/2024 a 31/12/2024):

| Ano | Valor Gasto/Pago |
|---|---|
| 2024 | **R$ 356.740,59** |

e) Gastos com Aquisição de Pneus (2023):

| Ano | Valor Gasto/Pago |
|---|---|
| 2023 | **R$ 33.478,00** |

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: fd7e8d2f-15a1-403a-b875-ed3251e36a58
Estudo Técnico Preliminar Nº 000111/2025

Oportuno mencionar que os valores acima discriminados com manutenção preventiva e corretiva não são fixos mensalmente e, na ocasião, no ano de 2023 sua contagem começou a ser realizada a partir do mês de Julho, sendo assim, notória a diferença em relação ao ano de 2024, em que se cumpriu todos os 12 meses e com o atual exercício financeiro, o levantamento do ano de 2025 foi realizado apenas contabilizando o mês de janeiro.

Diante disso, fica evidenciado o alto custo despendido para custeio de despesas com manutenção da frota veicular

b) **Locação de Veículos:** No contexto do modelo de locação, o serviço abrange a disponibilização de veículos por uma empresa contratada, que assume os encargos e as responsabilidades pelas manutenções decorrentes do uso dos veículos.
É imprescindível destacar que a locação de veículos implica em inúmeras vantagens, especialmente para a administração pública, dentre elas:

- **Redução de Custos Iniciais:** A locação elimina a necessidade de um grande desembolso inicial, permitindo que os recursos sejam utilizados de forma mais eficiente;

- **Manutenções e Reparos:** As despesas com manutenção são de responsabilidade da empresa locadora, reduzindo os custos da administração pública;

- **Renovação da Frota:** A locação permite a renovação periódica da frota, garantindo o uso de veículos mais novos;

- **Previsibilidade de Custos:** A locação proporciona maior previsibilidade orçamentária, pois os custos são fixos e acordados previamente no contrato, uma vez que a locadora é responsável por documentação; emplacamento; IPVA; DPVAT; Licenciamento; Seguro; Manutenção e Gestão de multas decorrentes de infrações de trânsito; Maior disponibilidade dos veículos, haja vista que haverá substituição dos veículos fora de condições apropriadas de

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: fd7e8d2f-15a1-403a-b875-ed3251e36a58
Estudo Técnico Preliminar Nº 000111/2025

uso; Utilização de Veículos Novos, o que proporciona segurança e conforto nos deslocamentos.

**5.2.1. Análise da Solução 1**

**5.2.2.** A presente solução demonstra-se inviável no momento, tendo em vista que, o limite prudencial de despesas com pessoal impede a criação de novos cargos no âmbito do Município. Importante salientar ainda, o gasto inicial com as aquisições, custos com desgaste, seguro veicular, licenciamento, além de que, é conveniente ressaltar que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de um Setor para a realização de manutenção nos veículos, acarretando em custo mensal elevado com oficinas para manutenção preventiva e corretiva.

**5.2.3. Análise da Solução 2**

**5.2.4.** O Município já realizou Registro de Preços para a contratação de empresa especializada no transporte rodoviário de passageiros com veículo tipo van, com pagamento por Diária, já considerado vantajoso para o Município a realização do transporte dessa maneira, serviço que assemelha-se ao objeto pretendido a partir deste Estudo Técnico Preliminar.

Tendo em vista que as consultas para Tratamento Fora do Domicílio são agendadas pelas unidades referenciadas SUS, de modo que, o número de consultas varia diariamente, podendo existir consultas/exames agendados para o mesmo dia e em Municípios diferentes, bem como pode haver casos de necessidade de deslocamento de apenas um paciente para determinado local em determinado dia, necessitando haver uma quantia maior de veículos disponíveis.

**5.3.** Conclui-se que a **solução 2** demonstra-se a mais adequada para atender à necessidade apontada para o Município realizar o transporte dos munícipes para outros municípios em atendimento a realização de consultas e exames médicos.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR

Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021

**6.1.** Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado foram encaminhados pedidos de preços para empresas especializadas em Locação de Veículos;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: fd7e8d2f-15a1-403a-b875-ed3251e36a58
Estudo Técnico Preliminar Nº 000111/2025

**6.2.** Essa estimativa de preços preliminar visa à análise de sua viabilidade. A pesquisa de preços mercadológica será realizada pelo Setor de Compras, com vistas ao ajuste do preço, que serão disponibilizados para efeito de classificação e contratação;

**6.3.** Com base do Mapa de Apuração preliminar, apresentamos por meio da tabela abaixo o preço médio da estimativa do serviço pretendido na presente licitação:

| **TRANSPORTADORA MENEGHEL LTDA** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **Unid.** | **Quant./mês** | **Valor unit./locação** | **Valor total/mês** | **Valor total 12 meses** |
| 01 | Locação de Veículo tipo Minivan, sem motorista:<br>Veículo utilitário de passageiros, tipo Minivan, motorização mínima 106 CV, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares, 06 air-bags, alarme antifurto, assistente de partida em aclive, controle eletrônico de estabilidade e tração, coluna de direção com regulagem em altura, banco do motorista com regulagem de altura, banco da segunda fileira bipartido e rebatível, banco da terceira fileira corrediço, câmera de ré digital, alerta de frenagem de emergência, sensor de estacionamento traseiro, trava elétrica nas portas com acionamento na chave, ar-condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, | Serviço | 06 | R$ 13.000,00 | R$ 78.000,00 | R$ 936.000,00 |

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: fd7e8d2f-15a1-403a-b875-ed3251e36a58
Estudo Técnico Preliminar Nº 000111/2025

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | combustível flex. (gasolina/álcool), vidros e travas elétricas, freio ABS e AIRBAG duplo, zero ou no máximo 5.000 km rodados e capacidade mínima do porta-malas de 160 litros;<br>Ano mínimo de fabricação do veículo 2024.<br>Sob regime de pagamento por mensalidade. Este veículo será locado sob regime de mensalidade. Todas as despesas como: manutenção<br>mecânica preventiva e corretiva, troca de pneus, pagamento de IPVA, seguro obrigatório, taxa de licenciamento,<br>seguro total e app, serão de responsabilidade da empresa contratada.<br>Itinerário: Itarana, Serra, Vitória, Cariacica, Vila Velha, Guarapari, Aracruz, Baixo Gandu, Colatina, São Roque do Canaã, Santa Teresa, Santa Maria de Jetibá, dentre outros municípios de referência. Estes veículos serão destinados aos pacientes com consultas e exames marcados para fora do município.<br>**CATMAT 4014** | | | | | |
| **VALOR GLOBAL** | | | | **R$ 936.000,00** | | |

| **Z E TRANSPORTES LTDA ME** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **Unid.** | **Quant./mês** | **Valor unit./locação** | **Valor total/mês** | **Valor total 12 meses** |

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: fd7e8d2f-15a1-403a-b875-ed3251e36a58
Estudo Técnico Preliminar Nº 000111/2025

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Locação de Veículo tipo Minivan, sem motorista:<br>Veículo utilitário de passageiros, tipo Minivan, motorização mínima 106 CV, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares, 06 air-bags, alarme antifurto, assistente de partida em aclive, controle eletrônico de estabilidade e tração, coluna de direção com regulagem em altura, banco do motorista com regulagem de altura, banco da segunda fileira bipartido e rebatível, banco da terceira fileira corrediço, câmera de ré digital, alerta de frenagem de emergência, sensor de estacionamento traseiro, trava elétrica nas portas com acionamento na chave, ar-condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível flex. (gasolina/álcool),<br>vidros e travas elétricas, freio ABS e AIRBAG duplo, zero ou no máximo 5.000 km rodados e capacidade mínima do porta-malas de 160 litros;<br>Ano mínimo de fabricação do veículo 2024.<br>Sob regime de pagamento por mensalidade. Este veículo será locado sob regime de mensalidade. Todas as despesas como: manutenção mecânica preventiva e corretiva, troca de | Serviço | 06 | R$ 8.000,00 | R$ 48.000,00 | R$ 576.000,00 |

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: fd7e8d2f-15a1-403a-b875-ed3251e36a58
Estudo Técnico Preliminar Nº 000111/2025

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | pneus, pagamento de IPVA, seguro obrigatório, taxa de licenciamento, seguro total e app, serão de responsabilidade da empresa contratada. Itinerário: Itarana, Serra, Vitória, Cariacica, Vila Velha, Guarapari, Aracruz, Baixo Gandu, Colatina, São Roque do Canaã, Santa Teresa, Santa Maria de Jetibá, dentre outros municípios de referência. Estes veículos serão destinados aos pacientes com consultas e exames marcados para fora do município. **CATMAT 4014** | | | | | |
| **VALOR GLOBAL** | | | | **R$ 576.000,00** | | |

| **KAYO MENEGHEL QUEIROZ TRANSPORTES LTDA** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **Unid.** | **Quant./mês** | **Valor unit./locação** | **Valor total/mês** | **Valor total 12 meses** |
| 01 | Locação de Veículo tipo Minivan, sem motorista: Veículo utilitário de passageiros, tipo Minivan, motorização mínima 106 CV, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares, 06 air-bags, alarme antifurto, assistente de partida em aclive, controle eletrônico de estabilidade e tração, coluna de direção com regulagem em altura, banco do motorista com regulagem de altura, banco da segunda fileira bipartido e rebatível, banco da terceira fileira corrediço, câmera de ré digital, alerta de frenagem de | Serviço | 06 | R$ 8.500,00 | R$ 51.000,00 | R$ 612.000,00 |

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: fd7e8d2f-15a1-403a-b875-ed3251e36a58
Estudo Técnico Preliminar Nº 000111/2025

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | emergência, sensor de estacionamento traseiro, trava elétrica nas portas com acionamento na chave, ar-condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível flex. (gasolina/álcool), vidros e travas elétricas, freio ABS e AIRBAG duplo, zero ou no máximo 5.000 km rodados e capacidade mínima do porta-malas de 160 litros;<br>Ano mínimo de fabricação do veículo 2024.<br>Sob regime de pagamento por mensalidade. Este veículo será locado sob regime de mensalidade. Todas as despesas como: manutenção mecânica preventiva e corretiva, troca de pneus, pagamento de IPVA, seguro obrigatório, taxa de licenciamento, seguro total e app, serão de responsabilidade da empresa contratada.<br>Itinerário: Itarana, Serra, Vitória, Cariacica, Vila Velha, Guarapari, Aracruz, Baixo Gandu, Colatina, São Roque do Canaã, Santa Teresa, Santa Maria de Jetibá, dentre outros municípios de referência. Estes veículos serão destinados aos pacientes com consultas e exames marcados para fora do município.<br>**CATMAT 4014** | | | | | |
| **VALOR GLOBAL** | | | | **R$ 612.000,00** | | |

Considerando a pesquisa realizada, apresentamos o valor da média, vejamos:

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: fd7e8d2f-15a1-403a-b875-ed3251e36a58
Estudo Técnico Preliminar Nº 000111/2025

**Serviço – Locação de Veículo tipo Minivan, sem motorista.**

R$ 936.000,00 + R$ 576.000,00 + R$ 612.000,00 = R$ 2.124.000,00.
03

Com isto o custo preliminar estimado para o ano ficará em **R$ 708.000,00 (setecentos e oito mil reais)**, considerando a média do valor observado na pesquisa prévia realizada.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021

**7.1. A Solução 2 -** realização de Registro de Preços para Locação de Veículos Utilitários de Passageiros tipo Minivan, sem motorista, com pagamento Mensal por veículo utilizado, demonstra-se a mais adequada para atender à necessidade apontada nas situações em que não seja possível ou vantajoso para o Município realizar o transporte com veículo próprio.

**7.2.** Além disso, o objeto a ser adquirido possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

**7.3.** Com o procedimento auxiliar de registro de preços, busca-se a gestão eficiente de execução do objeto, significando que as demandas da Administração serão atendidas no momento certo, haja vista que a execução dos serviços será realizada mediante a necessidade do Poder Público.

**7.4.** Diante do exposto, concluímos que a contratação do objeto, ora em tela, é imprescindível para darmos continuidade nas atribuições inerentes à administração pública para que ocorra o bom funcionamento dos serviços essenciais ao desenvolvimento desta gestão, que continuará trazendo benefícios diretos e indiretos aos pacientes e à população em geral, sendo possível estabelecer o padrão que se pretende de forma objetiva por meio das especificações usualmente empregadas por empresas do ramo de transporte.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: fd7e8d2f-15a1-403a-b875-ed3251e36a58
Estudo Técnico Preliminar Nº 000111/2025

**7.5.** Sugere-se que o prazo de validade da ata de registro de preços seja de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, sendo reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de quantitativos entre os períodos conforme limites e condições previstos no Art. 193 do Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, bem como poderá haver uma vantagem econômica vislumbrada por prazo maior, assim espera-se ser mais vantajoso para o Município de Itarana/ES.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021

**8.1.** De acordo com a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Art.40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: § 2º Na aplicação do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados: I – **a viabilidade da divisão do objeto em lotes**; II – o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e III – o dever de buscar **a ampliação da competição** e de **evitar a concentração de mercado**.

**8.2.** Tratando-se de um único objeto (item) a ser contratado, opta-se pelo não parcelamento do objeto, objetivando a contratação de uma empresa pelo menor valor do objeto.

## 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021

**9.1.** O objetivo da contratação visa alcançar:

**9.1.1.** Aprimorar significativamente a eficiência no atendimento das demandas de locomoção dos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), que dependem da utilização de veículos automotores, possibilitando deslocamentos com segurança e conforto, proporcionando condições ideais para o transporte intermunicipal. Garantir uma entrega de serviços à sociedade com a mais alta qualidade possível, assegurando assim um impacto positivo e efetivo;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: fd7e8d2f-15a1-403a-b875-ed3251e36a58
Estudo Técnico Preliminar Nº 000111/2025

**9.2.** A presente demanda é proveitosa na medida em que se identifica que o serviço de locação de veículos, de forma a atender satisfatoriamente a necessidade de prestar apoio operacional, relativo ao transporte de pacientes, durante o desempenho de funções afetas diretamente a Secretaria Municipal de Saúde.

**9.3.** Pelo exposto até aqui, os resultados pretendidos são:

**a)** O atendimento satisfatório da contratação;
**b)** A preservação do caráter ininterrupto das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, quanto ao atendimento aos pacientes;
**c)** Ofertar aos pacientes, serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, executados da melhor forma possível e segura;
**d)** A prevenção de riscos ao Erário;
**e)** O alcance de indicadores para a medição e aperfeiçoamento da gestão;
**f)** Atender as demandas da Frota da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as coordenações contempladas, com os serviços prestados por empresa especializada em locação de veículos.

**9.4.** Os custos associados à depreciação do bem, licenciamento do veículo, impostos, pagamento de seguro, manutenções preventivas e corretivas são eliminados, deixando apenas o valor mensal de locação do veículo, combustível, bem como o pagamento das diárias, horas extras, adicional noturno dos motoristas lotados na Secretaria de Saúde.

## 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021

**10.1.** A Secretaria Municipal de Saúde indicará servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

**a)** Elaboração de minuta do Edital;
**b)** Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
**c)** Designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: fd7e8d2f-15a1-403a-b875-ed3251e36a58
Estudo Técnico Preliminar Nº 000111/2025

**d)** Elaboração de Minuta do Contrato;

**e)** Encaminhamento do processo para análise jurídica;

**f)** Análise de manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

**g)** Publicação e divulgação do edital e anexos;

**h)** Respostas a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;

**i)** Realização do certame, com suas respectivas etapas;

**j)** Realização de empenho; e

**k)** Assinatura e publicação da ARP e/ou contrato.

**10.2.** Orientação dos servidores quanto aos procedimentos para controle de pacientes, planilhas com a devida identificação do veículo, relação de agendamento, horários e forma de contato.

**10.3.** No demais, não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

## 11. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021

**11.1.** Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a Secretaria Municipal de Saúde já dispõe de Contrato firmado com empresa responsável pelo gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota e fica esta Secretaria de Saúde, responsável por despender recursos financeiros para o pagamento dos motoristas, ora, inclusos no quadro de folha salarial.

## 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021

**12.1.** Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: fd7e8d2f-15a1-403a-b875-ed3251e36a58
Estudo Técnico Preliminar Nº 000111/2025

**12.2.** A contratada assume total responsabilidade pela execução da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, seguindo as orientações do fabricante. Isso inclui a substituição e descarte apropriado de pneus, fluidos e lubrificantes. Além disso, a regulagem dos veículos é mantida para minimizar os níveis de emissão de poluentes, contribuindo para atender aos padrões de qualidade do ar. Todos esses procedimentos são realizados em conformidade com os limites máximos de emissão de gases estabelecidos pela legislação vigente;

## 13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021

**13.1.** A partir do estudo aqui realizado foi possível identificar a necessidade na contratação de empresas do ramo de transporte que forneçam a locação de veículos do tipo minivans para realizar viagens intermunicipais, levando pacientes que estejam com realizações de exames médicos e consultas agendadas.

**13.2.** Essa comissão declara ser viável a contratação dos serviços elencados nesse estudo, considerando os pontos listados a seguir:

a) A contratação alinha-se às finalidades do Órgão e é viável do ponto de vista ambiental, econômico estratégico conforme demonstra este estudo;

b) Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão;

c) As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista;

d) No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável;

e) As estimativas preliminares dos itens a serem contratados foram feitas e estão documentadas adequadamente nesse Estudo;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: fd7e8d2f-15a1-403a-b875-ed3251e36a58
Estudo Técnico Preliminar Nº 000111/2025

f) A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

## 14. DO MAPA DE RISCO

Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021

**14.1.** Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso da pretensa contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam ao processo que permeia até a formalização da contratação.

**14.1.1.** FASE DE ANÁLISE:

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

| **Risco 01 – Não haver disponibilidade orçamentária** | |
|---|---|
| Probabilidade: | (X) Baixa () Média () Alta |
| Impacto: | () Baixa () Média (X) Alta |
| Dano | |
| Não será possível a contratação, o que acarreta os prejuízos incalculáveis, na operacionalidade do Agendamento da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento a direito dos usuários SUS. | |
| Ação Preventiva | Responsável |
| Verificar a existência de dotação orçamentária capaz de suportar a despesa proposta. | Ordenador de Despesas. |
| Ação de Contingência | Responsável |
| Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata do item demandado. | Ordenador de Despesas. |

| **Risco 02 – Atraso na conclusão da licitação** | |
|---|---|
| Probabilidade: | ( ) Baixa ( ) Média ( X ) Alta |
| Impacto: | ( ) Baixa ( ) Média ( X ) Alta |
| Dano | |

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: fd7e8d2f-15a1-403a-b875-ed3251e36a58
Estudo Técnico Preliminar Nº 000111/2025

| | |
|---|---|
| Não atendimento à demanda no prazo necessário, podendo ocasionar a continuidade da prestação do serviço por vias indenizatórias e/ou a realização de procedimento emergencial. | |
| Ação Preventiva | Responsável |
| Rever todas as cláusulas dos Instrumentos a fim de reduzir a possibilidade de eventuais impugnações e demais instrumentos que possam até causar a paralisação do procedimento licitatório. | Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação / Pregoeiro. |
| Ação de Contingência | Responsável |
| Supressão de itens que porventura possam impactar na morosidade e continuidade do certame. | Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação / Pregoeiro. |

| **Risco 03 – Dificuldade na formação do preço de referência para a contratação** | |
|---|---|
| Probabilidade: | ( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta |
| Impacto: | ( ) Baixa ( ) Média ( X ) Alta |
| Dano | |
| Atraso na licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário, podendo ocasionar a morosidade na realização do procedimento licitatório. | |
| Ação Preventiva | Responsável |
| Utilização de todos os parâmetros definidos nas legislações correlatas a matéria. | Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica. |
| Ação de Contingência | Responsável |
| Comunicação à Diretoria Jurídica da quanto a eventual entrave enfrentado, a fim de verificar possíveis inconsistências no Edital e seus Anexos e verificação de estratégias paralelas a fim de possibilitar a conclusão de tal | Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica, Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação / Pregoeiro. |

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: fd7e8d2f-15a1-403a-b875-ed3251e36a58
Estudo Técnico Preliminar Nº 000111/2025

| | |
|---|---|
| fase. | |

## 15. DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**15.1.** Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

**I - Elaboração de especificação:** Oscar Neto de Lima – Matrícula: 006924;

**II - Elaboração de quantitativo:** Oscar Neto de Lima – Matrícula: 006924;

**III - Elaboração de estudo técnico preliminar:** Oscar Neto de Lima – Matrícula: 006924;

**IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar:** Vanessa Arrivabene – Matrícula: 006888.

Assinado por OSCAR NETO DE LIMA
128.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
06/06/2025 13:19:15

**OSCAR NETO DE LIMA**

Agente Administrativo

Matrícula: 006924

Assinado por VANESSA ARRIVABENE
030.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
06/06/2025 13:18:49

**VANESSA ARRIVABENE**
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n.º 006/2025

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: fd7e8d2f-15a1-403a-b875-ed3251e36a58
Estudo Técnico Preliminar Nº 000111/2025

**MUNICÍPIO DE ITARANA**
Estado do Espírito Santo
**Poder Executivo**

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

### 1.1 - DO OBJETO

1.1.1. Locação de Veículos Utilitários de Passageiros tipo Minivan, sem motorista, prestando esta, o fornecimento de veículos em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES e conforme a sua necessidade, bem como as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

1.1.2. Em caso de divergência existente entre as especificações que compõem o objeto descrito no Compras.gov (Catser) e as especificações constantes deste instrumento, **prevalecerão as especificações constantes neste Termo de Referência.**

1.1.2. Em caso de divergência existente entre as especificações que compõem o objeto descrito no Compras.gov (Catser) e as especificações constantes deste instrumento, **prevalecerão as especificações constante neste Termo de Referência.**

### 1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. O objeto deste Termo de Referência está distribuído conforme a planilha de itens abaixo, cujas especificações deverão ser rigorosamente atendidas para fins de fornecimento:

| Item | Descrição | Unidade | Quant. Mensal | Quant. Anual |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Locação de Veículo tipo Minivan, sem motorista: Veículo utilitário de passageiros, tipo Minivan, motorização mínima 106 CV, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares, 06 air-bags, alarme antifurto, assistente de partida em aclive, controle eletrônico de estabilidade e tração, coluna de direção com regulagem em altura, banco do motorista com regulagem de altura, banco da segunda fileira bipartido e rebatível, banco da terceira fileira corrediço, câmera de ré digital, alerta de frenagem de emergência, sensor de estacionamento | Serviço | 06 | 72 |

**MUNICÍPIO DE ITARANA**
Estado do Espírito Santo
**Poder Executivo**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | traseiro, trava elétrica nas portas com acionamento na chave, ar-condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível flex. (gasolina/álcool), vidros e travas elétricas, freio ABS e AIRBAG duplo, zero ou no máximo 5.000 km rodados e capacidade mínima do porta-malas de 160 litros;<br>Ano mínimo de fabricação do veículo 2024.<br>Sob regime de pagamento por mensalidade. Este veículo será locado sob regime de mensalidade. Todas as despesas como: manutenção mecânica preventiva e corretiva, troca de pneus, pagamento de IPVA, seguro obrigatório, taxa de licenciamento, seguro total e app, serão de responsabilidade da empresa contratada.<br>Itinerário: Itarana, Serra, Vitória, Cariacica, Vila Velha, Guarapari, Aracruz, Baixo Gandu, Colatina, São Roque do Canaã, Santa Teresa, Santa Maria de Jetibá, dentre outros municípios de referência. Estes veículos serão destinados aos pacientes com consultas e exames marcados para fora do município.<br>**CATMAT 4014** | | | |

## 1.3 – NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

## 1.4 – PRAZO DE VIGÊNCIA

1.4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses** contados do(a) primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), podendo ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021, quando for o caso.

1.4.1.1. No caso da prorrogação será o valor unitário do item e/ou do lote reajustado pelo índice que venha a ser mais vantajoso a Administração Municipal, cabendo a mesma verificar a vantajosidade da prorrogação com o reajustamento dos valores.

1.4.2. Ressalta-se ainda que, o prazo de validade seja de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, sendo reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de quantitativos entre os períodos conforme limites e condições previstos no Art.193 do Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, bem como poderá haver uma vantagem econômica vislumbrada por prazo maior, assim espera-se ser mais vantajoso para o município de Itarana/ES.

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar para a fundamentação do que se trata a necessidade do referido processo licitatório, constatou-se que a solução mais adequada para atendimento da demanda é a formalização Registro de Preços para futura contratação do serviço.

2.2. O Registro de Preços da futura contratação do serviço se faz imprescindível, uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES necessita deles para atender as necessidades de deslocamentos dos pacientes contemplados em tratamentos disponíveis no Sistema Único de Saúde (SUS), mostrando-se essencial, no intuito de manter os serviços de transportes, sobretudo, os pacientes de HEMODIÁLISE onde é imprescindível que o paciente não falte as suas sessões de tratamento.

2.3. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.4. A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2011/2024 e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

## 3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Visando suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar, onde foram levantadas pesquisas de mercado e opções de contratação.

3.2. Para esta contratação a estratégia ocorrerá por meio de fornecimento mensal, solução mais adequada e por meio da formalização de uma Ata de Registro de Preços. Isso se deve à imprevisibilidade das demandas por esses serviços, o que torna essa abordagem mais vantajosa pela sua praticidade. Dessa forma, a responsabilidade total pela execução dos serviços será das empresas contratadas, evitando custos adicionais para a prefeitura, conforme o interesse da Administração Municipal.

3.3. O sistema de Registro de Preços oferece diversas vantagens para a Administração Pública, especialmente no contexto da contratação de serviços, entre as quais se destacam:

a) Maior agilidade nas contratações, permitindo que os serviços sejam contratados conforme a demanda e sem necessidade de novos processos licitatórios a cada evento;

b) Redução da quantidade de licitações, facilitando a gestão e planejamento de eventos;

c) Redução de custos com armazenamento e controle de equipamentos de sonorização, uma vez que o registro de preços pode incluir o fornecimento e manutenção dos equipamentos necessários;

d) Possibilidade de utilização da ata por outros órgãos públicos, ampliando o alcance e a eficiência das contratações de serviços de sonorização;

e) Menores preços pelo efeito da economia de escala, uma vez que a centralização das contratações pode resultar em condições mais vantajosas com os fonrnecedores.

## 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A empresa estará encarregada de cumprir todas as especificações deste Termo de Referência, tanto legais, quanto contratuais, para plena execução do objeto contratado.

4.1.1 Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou CIRETRAN, em função de vistoria periódica (a cada 06 meses), oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança (cinto de segurança, tacógrafo, extintores, etc…) e especificações do CONTRAN, e estar com a documentação regular do veículo e

deverão cumprir as exigências do art. 107, do Código de Trânsito Brasileiro Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997;

4.1.2. Os veículos a serem apresentados deverão estar com a documentação completa e com o certificado de propriedade em nome da empresa, admitindo-se situação de financiamento em sistema de LEASING, desde que esteja no certificado de propriedade do veículo o nome da fatura empresa como Arrendatária;

4.1.3. Apólice de Seguro, para cada veículo em serviço, com cobertura total para os passageiros com vigência durante todo o prazo da prestação dos serviços;

4.1.3.1. Em caso de substituição do veículo, a empresa obriga-se a informar e remeter a SECRETARIA DE SAÚDE, os documentos supracitados, referentes ao novo veículo a ser utilizado;

4.1.4. A manutenção do veículo é de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

## 4.2 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

4.2.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente, conforme o Estudo Técnico Preliminar.

## 4.3. INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.3.1. A empresa licitante deverá elaborar a proposta de preços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3.2. A proposta de preços deverá se referir aos produtos da contratação, considerando o quantitativo integral, pois não serão aceitas propostas que contemplem quantitativos parciais.

4.3.3. Sendo o ramo de atividade da licitante de grande proximidade e de características semelhantes ao objeto ora licitado, a empresa não será impedida de participar do certame apenas porque sua atividade não seja exatamente igual à atividade licitada, assim, podendo ofertar proposta e aumentando a competitividade para alcançar o melhor resultado.

## 4.4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.4.1.1. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e nº 272 de 14/09/2000 e legislação correlata, bem como deverão atender aos limites máximos de emissão poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

4.4.1.2. Todos os descartes deverão ser realizados pelo Contratado, segundo as recomendações normativas sobre o assunto, dando um fim responsável a tais materiais de tal forma que cause o menor impacto possível, de acordo com as boas práticas de preservação do meio ambiente.

4.4.2 Adotar boas praticas de otimização de recursos/redução de desperdícios, menor poluição, tais como: Racionalização do uso de substancias potencialmente tóxico-poluentes;

4.4.3 Substituição de substancias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxidade.

## 4.5 DAS OBRIGAÇÕES

### 4.5.1. CONTRATADA:

I) Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações do FORNECEDOR;

II) Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a entrega dos serviços seja efetuada com pontualidade, dentro do prazo estipulado, bem como seja feita com esmero e perfeição e devendo ainda solucionar os problemas que porventura venham a surgir.

III) A contratada arcará com as despesas relativas ao Emplacamento e Licenciamento dos veículos durante o período de locação e deverá manter atualizada a respectiva documentação (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), devendo o documento de porte obrigatório ser encaminhado para o contratante dentro dos prazos legalmente estabelecidos, quando da sua primeira emissão ou durante a troca do veículo;

IV) Compromete disponibilizar, no mínimo, duas oficinas para manutenção preventiva e corretiva dos veículos, a qual deverá ser total e sem qualquer tipo de restrição inclusas no contrato. As aludidas oficinas deverão possuir serviço de guincho 24 horas e priorizar os atendimentos em, no máximo, 30 minutos após a abertura do chamado

para atendimento e socorro dos veículos locados;

V) Se responsabilizar pelo perfeito funcionamento do veículo locado, objeto do contrato, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos, providenciando a sua substituição quando necessário, não gerando ônus para o contratante;

VI) Em caso de problemas que impossibilitem o uso do veículo, a CONTRATADA compromete substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 6 (seis) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido;

VII) Disponibilizar os veículos devidamente segurados, cuja cópia da apólice será disponibilizada à Secretaria Municipal de Saúde, com coberturas mínimas para o seguinte: Casco (opcional, porém de total responsabilidade da contratada); Danos materiais a terceiros, valor mínimo de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais); Danos corporais a terceiros, valor mínimo de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais); Danos morais a terceiros, valor mínimo de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais); Acidentes Pessoais de Passageiros/Ocupantes: Invalidez ou Morte, valor mínimo de R$ 10.000,00 (Dez mil reais); Assistência 24 horas, 7 dias por semana, inclusos táxi, chaveiro e guincho para até 1000 Km; Cobertura de vidros completo (para-brisas dianteiro e traseiro, vidros laterais, retrovisores e faróis); Veículo reserva (Opcional, porém de total responsabilidade da contratada) nas mesmas especificações dos veículos locados, podendo ser veículo seminovo, com no máximo 2 (dois) anos de uso, para substituição no caso de sinistro ou avaria que impeça o correto funcionamento de algum veículo; Cobertura total, sem a participação da Contratante, para os casos de:

a) roubo, furto, inclusive de aparelhos de som, pneus, rodas, calotas e antena externa para rádio;

b) incêndio;

c) colisão;

d) avarias de qualquer espécie, inclusive vidros, pneus, rodas, calotas, farol e farol de neblina.

VIII) Caso sejam constatadas deficiências que prejudiquem o desempenho do veículo locado, a contratada deverá substituir o veículo por outro de mesma especificação, até que sejam sanados os problemas;

IX) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente contratação;

X) Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas pelo MUNICÍPIO que possa comprometer a continuidade do fornecimento, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

XI) Obedecer rigorosamente aos prazos de entrega previsto, nos quantitativos estipulados em cada solicitação, devendo os mesmos serem de boa qualidade, perfeita condições físicas, obedecendo aos preços e marcas constantes em sua proposta de preço;

XII) A CONTRATADA se compromete a executar e entregar os serviços em conformidade com suas obrigações contratuais em até 24 horas, contadas do recebimento da devida requisição de serviços, salvo em casos devidamente justificado e aceito pela Secretaria requisitante;

XIII) Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento da presente contratação;

XIV) Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;

XV) Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a contratação, impostos e taxas, encargos previdenciários e trabalhistas e outros que incidam sobre o serviço prestados;

XVI) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante o fornecimento;

XVII) Permitir que os serviços sejam fiscalizados no ato da entrega dos mesmos;

XVIII) Dar ciência à Secretaria requisitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no fornecimento, mesmo que estes não sejam de sua competência;

XIX) Responder por todo e qualquer dano que causar à Secretaria Municipal Requerente ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela mesma;

XX) Não caucionar ou utilizar o contrato ou instrumento substitutivo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal se Saúde.

XXI) Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas pelo MUNICÍPIO que possa comprometer a continuidade do fornecimento, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

XXII) Obedecer rigorosamente aos prazos de entrega previsto, nos quantitativos estipulados em cada solicitação, devendo os mesmos serem de boa qualidade, perfeita condições físicas, obedecendo aos preços e marcas constantes em sua proposta de preço.

**4.5.2 CONTRATANTE**

a) Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da contratante:

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) Notificar ao Contratado, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, inclusive quanto a defeitos no seu objeto, determinando sua regularização e fixando prazo para a sua correção;

e) Efetuar pagamento à Contratada no valor resultante do objeto prestado;

f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura dos produtos Contratado;

g) Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela contratada e efetuar os pagamentos devidos;

h) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

j) Todas as despesas com multas de trânsito e combustível, bem como o pagamento de pedágios e estacionamentos, desde que incidam sobre veículo no momento da guarda é responsabilidade do contratante, e desde que durante a prestação do serviço, correrão por conta da contratante;

k) Usar os veículos respeitando suas características e especificações, empregando condutores habilitados, que deverão conduzi-los de acordo com as regras de

circulação.

## 4.6 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

4.6.1 Não há necessidade de análise de amostra para a referida contratação.

4.6.2 **CATÁLOGO DO PRODUTO:** Poderá ser solicitado catálogo do produto, manuais técnicos, prospectos, folders, e folhetos, de forma a auxiliar na análise precisa e detalhada das especificações técnicas dos objetos, para avaliação da conformidade do produto com o termo de referência.

4.6.3 Os documentos técnicos, acima relacionados, deverão ser emitidos em nome dos fabricantes dos produtos.

## 4.7 SUBCONTRATAÇÃO:

4.7.1 Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida nesta ETP e no Termo de Referência, sem prévia anuência do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado;

## 4.8 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.8.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista que o termo contratual e a prestação serviço será imediata não gerando nenhuma obrigação futura entre as partes.

## 4.9 DO TRATAMENTO FAVORECIDO MEI, ME, EPP E EQUIPARADAS

4.9.1 Após a estimativa de preços, na elaboração da minuta de edital, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal n° 2013/2024, que dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP e empresas equiparadas.

4.9.2 Sendo o valor superior ao estipulado no artigo 6º do Decreto Municipal n° 2013/2024, por se tratar de objeto divisível, deverá ser aplicado o sistema de cotas, constante no artigo 9ª do referido decreto, no percentual de 25% (vinte e cinco) por cento.

# 5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

## 5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1. Os veículos fornecidos deverão estar em total conformidade com as especificações técnicas previstas no edital e na Autorização de Fornecimento, que contemplam detalhes como marca, tipo, dimensões, potência e outras características do item.

5.1.1.1. A empresa vencedora do certame deverá firmar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 3 (três) dias úteis após a convocação, sendo possível a prorrogação do prazo, por igual período, a critério da Administração Municipal.

5.1.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados do primeiro dia útil após a publicação do seu resumo ***no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo***, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, sem do reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre períodos.

5.1.3. A contratada deverá assegurar que os veículos atendem aos requisitos de fabricação necessários para garantir a conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos, assim como a durabilidade esperada. Atentar-se à data de fabricação dos veículos, a fim de evitar o fornecimento de itens fora das condições exigidas.

5.1.4. Não serão admitidos veículos reformados, reciclados, remanufaturados ou qualquer outro que tenha sido alterado de sua condição original para reutilização. Este requisito visa garantir que os veículos fornecidos atendam aos elevados padrões de qualidade e durabilidade necessários para o bom desempenho das atividades.

## 5.2. DOS REAJUSTE

5.2.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, no prazo de 12 (doze) meses, conforme Art. 68, inciso XII do Decreto Municipal nº 2.011/2024.

## 5.3. DA ENTREGA

5.3.1 O objeto deverá ser fornecido em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES e conforme a sua necessidade, bem como as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

5.3.2. A empresa contratada deverá garantir que o cumprimento rigoroso do prazo estipulado para a entrega dos produtos seja cumprido integralmente, evitando quaisquer prejuízos à continuidade dos serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES. A pontualidade na entrega é essencial para assegurar a adequada execução dos serviços e operações.

5.3.3. A Autorização de Fornecimento será formalizada através de documento oficial

emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá especificar as quantidades a serem entregues, bem como o endereço de destino e o prazo estabelecido para a entrega dos itens, conforme detalhamento no item específico a ser mencionado.

5.3.3.1. Os veículos serão entregues em dias úteis, no horário (07hrs as 11hrs e 13hrs as 16hrs) de expediente da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, localizada na Rua Elias Estevão Colnago, s/n, Centro.

5.3.3.2. O prazo para a entrega do veículo é de até 5 (cinco) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.

5.3.4. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, confirmar por escrito, no prazo máximo de 24 horas após a emissão da Autorização de Fornecimento, o recebimento do pedido e reafirmar o compromisso com o prazo de entrega. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 04 (quatro) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3.5. A entrega dos veículos deverá ser realizada no endereço indicado e dentro do horário especificado no item 5.3.3.1., qualquer alteração no horário ou local de entrega deverá ser previamente acordada entre a contratada e a Administração Municipal.

5.3.6. A contratada deverá arcar com todas as despesas e transporte dos veículos até os locais de entrega.

## 5.4 CONFORMIDADE DOS PRODUTOS

5.4.1. Os veículos fornecidos deverão estar em total conformidade com as especificações técnicas previstas no edital e na Autorização de Fornecimento, que contemplam detalhes como marca, tipo, dimensões, potência e outras características dos itens.

5.4.1.1. A contratada deverá assegurar que os veículos atendem aos requisitos de fabricação necessários para garantir a conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos, assim como a durabilidade esperada.

5.4.2. Serão aceitos exclusivamente produtos novos, fabricados com materiais de alta qualidade, conforme descrito no edital. Não serão admitidos produtos reformados, reciclados, remanufaturados ou qualquer outro que tenha sido alterado de sua condição original para reutilização. Este requisito visa garantir que os produtos fornecidos atendam aos elevados padrões de qualidade e durabilidade necessários para o bom desempenho das atividades.

## 5.5 NÃO CONFORMIDADE E SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

5.5.1. Caso a entrega não esteja em conformidade com as especificações acordadas (por exemplo, em caso de danos, defeitos ou não conformidade com os requisitos técnicos), a Administração notificará a contratada, que deverá realizar a substituição dos veículos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante.

5.5.2. A contratada será responsável por todas as despesas decorrentes da retirada e substituição dos veículos que não estiverem em conformidade. Isso inclui os custos de transporte dos veículos e quaisquer outros custos envolvidos no processo de substituição. O transporte de devolução dos veículos rejeitados será realizado por conta da contratada, sem gerar ônus para a Administração Municipal.

5.5.3. A substituição dos veículos deverá ser realizada no mesmo local e dentro do mesmo prazo de entrega estabelecido inicialmente, e os novos veículos entregues serão novamente analisados pela equipe técnica da Administração. Caso os veículos entregues não atendam às exigências do contrato, a Administração poderá considerar o fornecimento insatisfatório, aplicando penalidades conforme as cláusulas contratuais.

## 5.6 RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA DOS PRODUTOS

5.6.1. Os veículos entregues serão aceitos provisoriamente pela Administração Municipal, permitindo que seja realizada uma avaliação preliminar de sua conformidade com as especificações contratuais.

5.6.1.1. A aceitação provisória não implica na aceitação definitiva, mas sim no início do processo de verificação, que será finalizado após a análise detalhada do veículo. Caso sejam identificadas não conformidades ou defeitos durante essa verificação, o veículo será sujeito à substituição pela contratada.

5.6.2. Após a verificação das especificações, tanto em termos de qualidade quanto de quantidade dos veículos entregues, e considerando a análise positiva do setor competente ou fiscal, proceder-se-á à aceitação definitiva dos veículos, o que formaliza a conclusão da entrega e o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada. A partir desse momento, será possível realizar o pagamento ou outras obrigações estabelecidas no contrato.

## 5.7 PRAZOS E PENALIDADES

5.7.1. Caso a entrega não ocorra dentro do prazo acordado, conforme estipulado no item 5.3, ou caso os veículos não atendam aos requisitos estabelecidos, a contratada será considerada inadimplente, podendo a Administração Municipal aplicar as penalidades previstas no contrato, que incluem multas, rescisão contratual ou a convocação de licitantes remanescentes, conforme a ordem de classificação e mantendo as condições estabelecidas no contrato original.

## 5.8 COMUNICAÇÃO FORMAL

5.8.1. Toda comunicação entre as partes deverá ser formalizada por escrito, e será considerada válida se enviada para os endereços eletrônicos ou físicos fornecidos no contrato. A Administração poderá notificar o fornecedor sobre qualquer descumprimento das cláusulas contratuais, e o fornecedor deverá tomar as providências necessárias dentro do prazo estabelecido, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

## 5.9 APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

5.9.1. Para garantir a perfeita execução deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

# 6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscalis indicados pela Unidade Requisitante, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

6.6 Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram membros da Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES, VANESSA ARRIVABENE, Portaria nº 006/2025 e o servidor OSCAR NETO DE LIMA, Agente Administrativo, Matrícula nº 006924.

6.7. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo e Técnicos quando for o caso, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.7.1. O representante e responsável pelo acompanhamento e fiscalização, será indicado em Termo de Designação que faz parte desse processo, assim como o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares.

6.7.2. Os **Fiscais Técnicos,** quando houver necessidade também serão indicados Termo de Designação que faz parte desse processo, e do seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares.

6.8. A responsável pela gestão do contrato em questão será a Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, garantir o cumprimento das cláusulas estabelecidas, garantindo que todas as obrigações sejam cumpridas até sua vigência final.

## 7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0{,}33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

## 8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.1.1. O Pregão Eletrônico caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art. 6, inciso XLI, pela Lei n.14.133/2021, como adequada para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

8.2. O Município de Itarana poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções

previstas na Lei nº 14.133/2021.

## 8.3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

8.3.1. Encerrada a etapa de negociação, será verificado se a empresa provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

## 8.4 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

**8.4.1.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

**8.4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a) Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

**b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**c) Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**d) Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**f) Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**8.4.1.1.1.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**8.4.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;

**f)** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;

**f.1)** Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**f.2)** O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**8.4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

**8.4.1.3.1.** Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

**8.4.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.4.1.4.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

I - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados; e

II - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

**8.4.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES / DECLARAÇÕES**

8.4.1.5.1. Declaração subscrita ou em campo próprio disponibilizado em plataforma eletrônica para marcação, conforme instrumento convocatório, atestando que:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a.1) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno

porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

a.2) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

d) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

f) Que a proposta foi elaborada de forma independente;

g) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

h) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

**8.4.1.6. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

8.4.1.6.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

8.4.1.6.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional).

8.4.1.6.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

## 9 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

9.1. O Setor de Compras realizará pesquisa de preços, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2024 e Decreto Municipal nº 2011/2024, levando em conta as informações contidas nesse Termo de Referência e o valor máximo aceitável para o futuro registro de preços será disponibilizado no anexo do edital.

9.2. Elaborado o mapa comparativo de preços pelo Setor de Compras, se o valor encontrato for bem superior ao estimado no Estudo Técnico Preliminar, para fins de reserva orçamentária, o processo deverá ser retornado para a área técnica demandante do objeto para a devida análise crítica do resultado do preço estimado encontrado, diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a sua análise crítica. (Artigo 48 do Decreto Muncipal nº 2011/2024).

9.3. Após o recebimento e julgamento das cotações, o Setor de Compras, procederá com o cadastro da despesa no controle de compras diretas remetendo, após, o processo à SEMAF para informar sobre a existência ou não de dotação orçamentária e correspondente saldo orçamentário, bem como a devida ciência do Registro de Preços ao Órgão Gerenciador.

## 10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos financeiros provenientes da seguinte dotação:
**Órgão:** 060 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
**Unidade Orçamentária:** 060003 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.
**Função:** 10 – SAÚDE.
**Subfunção:** 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
**Programa:** 0008 – PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS.
**Projeto/Atividade:** 2.029 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.
**Elemento de Despesa:** 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.
**Ficha:** 62.
**Fonte de Recurso:** 150000150000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE.
**Subelemento:** 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

## 11 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, para aceitar e assinar o

instrumento equivalente ao contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. O aceite e assinatura do instrumento de contrato pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e em seus anexos.

**11.4. ASSINATURA DIGITAL:** O Contrato será assinado por meio de assinatura digital, devidamente assinado por Certificação Digital, emitido por uma **Autoridade Certificadora** (AC) e devidamente habilitado pela **ICP-Brasil**.

11.4.1. O Contrato assinado por meio eletrônico deverá ser encaminhado para o seguinte endereço de e-mail: **contratos@itarana.es.gov.br**, no prazo indicado no item 11.1. deste instrumento.

11.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.5.1. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do Art. 90 da Lei Federal 14133/2021.

## 12 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência

do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;

c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.4. **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.5. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.6. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.7. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.9. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.10. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção

desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.11. **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.12. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.13. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.14. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.15. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.16. **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

## 13 - DAS SANÇÕES

13.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº

14.133, de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;

f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.3.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

**1.** Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

**1.1**. 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

**1.2.** 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**1.3.** 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**1.4.** Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

**2.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

**3.** Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 13.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

**4.** Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

**5.** Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

**6.** Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

**7.** Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 13.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure

o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.10. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.11. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.12. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 13.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.13. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.14. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e

autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.20. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

13.21. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.22. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

## 14 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como

**MUNICÍPIO DE ITARANA**
Estado do Espírito Santo
**Poder Executivo**

segue:

**I - Elaboração do Termo de Referência:** Oscar Neto de Lima – Matrícula nº 006924.

**II - Aprovação do Termo de Referência:** Vanessa Arrivabene – Portaria nº 006/2025.

Assinado por OSCAR NETO DE LIMA
128.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
06/06/2025 13:22:58

**Oscar Neto de Lima**
**Agente Administrativo**
**Matrícula nº 006924**

Assinado por VANESSA ARRIVABENE
030.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
06/06/2025 13:22:32

**Vanessa Arrivabene**
**Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES**
**Portaria nº 006/2025**

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

# ANÁLISE TÉCNICA
# CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

**Assunto:** Pregão – Art. 28, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021 | Sistema de Registro de Preços – Art. 78, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

## DESPACHO

Nos termos do **§4º do artigo 4º da Portaria nº 1.493/2024**, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações.

Vale ressaltar que, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, trata-se de demanda específica de alta complexidade, cuja unidade demandante possui especialidade no objeto, o qual, assim, solicita por compra não compartilhada com demais órgãos.

Por se tratar de objeto específico para o órgão demandante, os quais documentos foram elaborados por sua equipe técnica, caberá a Comissão de Planejamento das Contratações, verificar nos autos do processo, o atendimento mínimo estabelecido para elaboração de documentos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, não entrando no mérito do estudo do objeto e viabilidade.

Ressalta-se, também que, os documentos elaborados pela equipe da demandante, já vem assinado e aprovado pela autoridade do órgão demandante, deverá passar pelo crivo jurídico e, por fim, a autorização de abertura de compra pela autorização máxima do Município de Itarana/ES.

Diante de todo exposto acima, passamos análise dos documentos constantes nos autos do processo:

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 44c60e22-9ba9-417c-bc0c-3054491040 0d
Despacho Nº 009480/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

1) Consta nos autos do Processo Documento de Formalização de Demanda, devidamente preenchido com os requisitos mínimos para contratação;

2) Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

| ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR | SIM | NÃO |
|---|---|---|
| DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO<br>Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021 | X | |
| ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO<br>Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021 | X | |
| DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO<br>Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021 | X | |
| ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES<br>Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021 | X | |
| LEVANTAMENTO DE MERCADO<br>Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021 | X | |
| ESTIMATIVA DO VALOR<br>Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021 | X | |
| DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO<br>Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021 | X | |
| JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO<br>Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021 | X | |
| RESULTADOS PRETENDIDOS<br>Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021 | X | |
| PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS<br>Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021 | X | |
| COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE<br>Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021 | X | |
| POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS<br>Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021 | X | |
| POSICIONAMENTO CONCLUSIVO<br>Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021 | X | |
| DO MAPA DE RISCO<br>Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021 | X | |

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 44c60e22-9ba9-417c-bc0c-3054491040d
Despacho Nº 009480/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

**OBSERVAÇÕES FINAIS CPC:** Sem necessidade de complemento.

3) Quanto ao Termo de Referência, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

| TERMO DE REFERÊNCIA | SIM | NÃO |
|---|---|---|
| **Art. 6º**, inciso XXIII, **letra "a"** da Lei n. 14.133/2021<br>Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação. | **X** | |
| **Art. 6º**, inciso XXIII, **letra "b"** da Lei n. 14.133/2021<br>Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas. | **X** | |
| **Art. 6º**, inciso XXIII, **letra "c"** da Lei n. 14.133/2021<br>Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto. | **X** | |
| **Art. 6º**, inciso XXIII, **letra "d"** da Lei n. 14.133/2021<br>Requisitos da contratação. | **X** | |
| **Art. 6º**, inciso XXIII, **letra "e"** da Lei n. 14.133/2021<br>Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento. | **X** | |
| **Art. 6º**, inciso XXIII, **letra "f"** da Lei n. 14.133/2021<br>Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade. | **X** | |
| **Art. 6º**, inciso XXIII, **letra "g"** da Lei n. 14.133/2021<br>Critérios de medição e de pagamento. | **X** | |
| **Art. 6º**, inciso XXIII, **letra "h"** da Lei n. 14.133/2021<br>Forma e critérios de seleção do fornecedor. | **X** | |
| **Art. 6º**, inciso XXIII, **letra "i"** da Lei n. 14.133/2021<br>Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado. | **X** | |
| **Art. 6º**, inciso XXIII, **letra "j"** da Lei n. 14.133/2021<br>Adequação orçamentária. | **X** | |

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 44c60e22-9ba9-417c-bc0c-3054491040 0d
Despacho Nº 009480/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

| | | |
|---|---|---|
| **Art. 40,** inciso V, **§ 1º, I** da Lei n. 14.133/2021<br>Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança. | **X** | |
| **Art. 40,** inciso V, **§ 1º, II** da Lei n. 14.133/2021<br>Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso. | **X** | |
| **Art. 40,** inciso V, **§ 1º, III** da Lei n. 14.133/2021<br>Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso. | **X** | |
| **OBSERVAÇÕES FINAIS CPC:** Sem necessidade de complemento. | | |

À frente da análise de atendimento aos requisitos mínimos de preenchimento dos relatórios constantes nos autos do processo, a Comissão de Planejamento das Contratações, **por unanimidade**, conclui que, Não Há *Óbice* ao Prosseguimento da Demanda.

Assim, segue processo ao Setor de Compras para pesquisa de preços com vistas à Locação de Veículos Utilitários de Passageiros tipo Minivan, para atender a Secretaria Municipal de Saúde (Semus).

A contratação do objeto, ora em tela, é imprescindível para o cumprimento da referida demanda especificada nos autos, com o objetivo de garantir o transporte de pacientes na Secretaria de Saúde.

Após, à senhora Secretária de Administração e Finanças, Roselene Monteiro Zanetti, a análise financeira e contábil do processo, com atenção especial para os seguintes pontos:

1. **Verificação de Contratação de Despesas de Mesma Natureza**: A Secretaria de Administração e Finanças (Semaf) deve realizar a análise da compatibilidade e conformidade das despesas com a natureza da aquisição, ou seja, verificar se o que está sendo contratado corresponde exatamente à necessidade identificada nas unidades escolares.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 44c60e22-9ba9-417c-bc0c-3054491040 0d
Despacho Nº 009480/2025

2. **Verificação dos Recursos Orçamentários Disponíveis**: É necessário revisar os saldos das dotações orçamentárias específicas alocadas para esta aquisição, para garantir que os recursos financeiros estão disponíveis para suportar os custos previstos e que não haverá sobrecarga no orçamento da Secretaria.

3. **Aportes e Tramitações Financeiras**: A análise deve incluir a verificação dos saldos disponíveis para aportes adicionais, caso necessário, bem como o acompanhamento das tramitações financeiras do processo, para garantir que todos os pagamentos e fluxos de recursos sejam realizados de maneira regular e dentro do cronograma estabelecido.

4. **Confirmação de Dotação Orçamentária e Procedimentos Sucessivos**: Confirmar a correta alocação de recursos na dotação orçamentária apropriada. Além disso, a Secretaria de Administração e Finanças deve garantir que todas as etapas seguintes do processo, incluindo o cumprimento de requisitos legais e a execução do contrato, sejam realizadas de forma adequada, respeitando todos os normativos fiscais e orçamentários.

Caso a análise seja bem-sucedida, com o acompanhamento detalhado e rigoroso da execução financeira, o processo poderá seguir para a elaboração da minuta do edital e seus anexos, garantindo que o pagamento ocorra de forma transparente, eficiente e em conformidade com as diretrizes legais e o planejamento orçamentário da Secretaria.

Atenciosamente,

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
09/06/2025 13:21:50

**BRENO FIOROTTI MAURI**
Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 44c60e22-9ba9-417c-bc0c-3054491040 0d
Despacho Nº 009480/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
**Poder Executivo**

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER
009.921.667-13
MUNICIPIO DE ITARANA
09/06/2025 12:42:45

**ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER**
Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

Assinado por EMANUEL BERGER COAN 120.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
09/06/2025 13:24:23

**EMANUEL BERGER COAN**
Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 44c60e22-9ba9-417c-bc0c-3054491040 0d
Despacho Nº 009480/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

# DESPACHO

**DE: SETOR DE COMPRAS**
**PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Prezados,

Após análise do processo nº 2541/2025 encaminhado a este setor de compras, solicitando a Locação de Veículos Utilitários de Passageiros tipo Minivan, sem motorista, em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, foi verificado a necessidade de alteração na divisão dos itens, pois, conforme termo de referência, se trata de 06 (seis) veículos por mês e no pedido de compras entende-se que é apenas 01 (um) veículo. Sendo assim, será feito o pedido de 06 veículos por lote.

Retornamos o processo para os devidos acertos.

Itarana, 10 de junho de 2025

Assinado por DARCIELI VIGANÔ DELAI
140.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
10/06/2025 08:18:46

Darcieli Viganô Delai
Matrícula 006491
Setor de compras

Assinado por DAIYANY MENEGHEL MAURI
097.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
10/06/2025 08:19:25

Daiyany Meneghel Mauri
Matrícula 004014
Setor de compras

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

# DESPACHO

**AO SETOR DE COMPRAS.**
Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

**Referência:** Processo Requerimento nº 002541/2025, de 22 de maio de 2025.
**Origem:** Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES - SEMUS.

**Assunto:** Conforme muito bem ponderado por este Setor de Compras, informo que foram feitas as alterações no Estudo Técnico Preliminar - ETP, bem como a elaboração de um novo Pedido de Compras Simples, discriminando o quantitavivo de veículos com o quantitativo de serviços a serem prestados anualmente por um único veículo.

É válido salientar também que, foi observado uma divergência no Termo de Referência, junto ao Item 8, Subitem 8.1., o qual, onde lia-se: *"O forncedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalida **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**."* Leia-se: *"O forncedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalida **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**."*, conforme Termo de Referência em anexo.

Face ao exposto, remeto o presente processo a este Setor de Compras para providências quanto a pesquisa de preços de mercado e posteriores encaminhamentos.

Itarana/ES, 10 de junho de 2025.

Atenciosamente,

Assinado por VANESSA ARRIVABENE
030.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
10/06/2025 10:47:46

**Vanessa Arrivabene**
**Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES**
**Portaria nº 006/2025**

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LOCAÇÃO DE 06 (seis) VEÍCULOS DE PASSEIO – TIPO MINIVAN.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 2ef100f9-e8db-4dc4-993f-96edbb49ba5b
Estudo Técnico Preliminar Nº 000115/2025

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021

**1.1.** O presente Estudo Técnico Preliminar se configura como um requisito indispensável para garantir a viabilidade técnica e econômica da futura contratação de empresa especializada em LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, sem motorista. Seu propósito é avaliar os riscos, determinar estratégias e fornecer subsídios para a elaboração do Termo de Referência, além de estabelecer um plano de sustentação para a solução necessária. Este estudo focaliza a realização de uma licitação centralizada, visando a possível contratação futura de serviços de locação de veículos em benefício a Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES.

**1.2.** Trata-se de um modelo de serviço amplamente adotado por Administrações Públicas, com resultados positivos para o Contratante.

**1.3.** Tal necessidade de locação dá-se pelo fato de que a Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES não dispõe de veículos suficientes para atender as necessidades de deslocamentos aos pacientes contemplados em tratamentos disponíveis no Sistema Único de Saúde (SUS), sob pena de prejuízos de grande monta, sobretudo aos pacientes de HEMODIÁLISE onde é imprescindível que o paciente não falte as suas sessões de tratamento.

**1.4.** A necessidade de locação de veículos do tipo Minivans está fundamentada na busca por soluções que proporcionem maior agilidade e eficiência nos deslocamentos dos munícipes aos Centros Médicos de referência, suprindo demandas específicas.

**1.5.** Ante ao exposto, de acordo com o Art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

**1.6.** O Tratamento Fora do Domicílio, consiste em tratamento fornecido aos pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do Sistema

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 2ef100f9-e8db-4dc4-993f-96edbb49ba5b
Estudo Técnico Preliminar Nº 000115/2025

Único de Saúde (SUS) que dependem de tratamento fora de seu domicílio, mediante garantia de atendimento no município de referência.

**1.7.** Há necessidade do Município fornecer transporte aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Itarana/ES para a realização de consultas e exames nos processos de Tratamento Fora do Domicílio - TFD nos hospitais e clínicas referenciadas pelo SUS.

**1.8.** Vale destacar que no mesmo dia pode haver pacientes com consultas agendadas em municípios diversos, tais quais: Colatina, Serra, Vitória, Vila Velha, Guarapari, entre outros Municípios do Estado do Espírito Santo, e que as rotas e horários são diferentes, e por esse motivo, o Setor de Transportes da Secretaria de Saúde vem tendo complicações com a atual frota veicular.

**1.9.** Por esses motivos há necessidade dos serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS do Tipo Minivans, e, tendo em vista a necessidade de promover condições para o deslocamento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de consultas e exames fora do município de Itarana-ES, ofertando este serviço, em apoio aos pacientes de baixa renda do município.

**1.10.** As vantagens da prestação dos serviços, dentre as quais podemos destacar a economia com pagamento de seguro veicular, oficina, gastos com pneus, manutenção preventiva e corretiva, impostos.

**1.11.** Diante do exposto, faz-se necessária a contratação de serviços especializados em LOCAÇÃO DE VEÍCULOS do tipo Minivan, sem motorista, observando a vantajosidade e economicidade.

## 2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021

**2.1.** A presente demanda se encontra alinhada com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), não estando a presente contratação prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o ano de 2025, na linha de despesa de material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 2ef100f9-e8db-4dc4-993f-96edbb49ba5b
Estudo Técnico Preliminar Nº 000115/2025

**2.1.1.** Destacamos que a presente contratação é muito importante para esta Secretaria e que a presente contratação ainda não está incluída Plano de Contratações Anual (PCA) em razão de sua superveniência, estando o mesmo em fase final, e ainda ser de forma inicial contudo, será encaminhada para inclusão, a autoridade competente. Vale ressaltar que a contratação se compatibiliza com os demais instrumentos de planejamento.

## 3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021

**3.1.** Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**3.2.** Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES;

**3.3.** IN nº 01/2010, art. 6º que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

**3.4.** ISO 20400 (Compras Sustentáveis), fornece orientações para incorporar critérios de sustentabilidade na contratação de serviços e aquisição de bens, considerando impactos ambientais e sociais;

**3.5.** ISO 50001 (Gestão de Energia), estabelece práticas de eficiência energética, reduzindo o consumo e os impactos ambientais de sistemas tecnológicos;

**3.6.** ISO 26000 (Responsabilidade Social), orienta organizações na adotação de práticas responsáveis, incluindo a integração da sustentabilidade em suas estratégias de gestão;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 2ef100f9-e8db-4dc4-993f-96edbb49ba5b
Estudo Técnico Preliminar Nº 000115/2025

**3.7.** Certificação OHSAS 18001/ISO 45001, garante padrões de segurança e saúde ocupacional na relação empregador-empregado;

**3.8.** Deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o tema licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Instrumento, com clara menção do serviço e execução bem-sucedida, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos;

**3.9.** A contratada deverá realizar a disponibilização dos veículos apropriados para o transporte de passageiros (pacientes), mensalmente, com as características citadas neste instrumento contratual, ou seja, se em determinado mês esta Secretaria de Saúde não necessitar realizar a locação dos 06 (seis) veículos, o ***cálculo para o pagamento será considerado o quantitativo de carros utilizados no mês competente***;

**3.10.** Caberá à Secretaria requerente, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pela rota e linha percorrida que serão indicados na Ordem de Serviço após informação, conferência e verificação das mesmas, por servidor fiscal;

**3.11.** Os serviços serão executados em períodos alternados, trafegando em estradas pavimentadas, bem como sem pavimentação e/ou vicinais, conforme necessidade, devendo os veículos estar em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal desta Secretaria, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos pela CONTRATANTE, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo;

**3.12.** Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou CIRETRAN, em função de vistoria periódica (a cada 06 meses), oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança (Cinto de segurança, tacógrafo, extintores, etc.) e especificações do CONTRAN, e estar com a

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 2ef100f9-e8db-4dc4-993f-96edbb49ba5b
Estudo Técnico Preliminar Nº 000115/2025

documentação regular, ou seja, veículos deverão cumprir as exigências dos arts. 136 a 139, do Código de Transito Brasileiro Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997;

**3.13.** A SECRETARIA DE SAÚDE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, provenientes de ações de prepostos da empresa, e será de inteira responsabilidade da empresa qualquer dano causado pela atuação da empresa a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

**3.14.** Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção, seguros, taxas, impostos, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa;

**3.15.** Ficará a critério desta SECRETARIA, exigir a troca de veículos que não atenderem ao padrão dos serviços contratados;

**3.16.** Os veículos somente serão aceitos para executar os serviços mediante autorização (Ordem de Fornecimento de Serviço), emitida pela Secretaria de Saúde, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota pré-estabelecida não serão consideradas pela contratante;

**3.17.** Somente em situações emergenciais ou em razão de imprevistos é que se efetivarão os serviços deste termo sem uma prévia autorização (ordem de serviço).

**3.18.** É obrigatória a contração de seguro com cobertura para acidentes pessoais de passageiros, contendo pelo menos o seguinte:

**3.19. Acidentes pessoais passageiros**

**a)** Danos materiais a terceiros, valor mínimo de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais);

**b)** Danos corporais a terceiros, valor mínimo de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais);

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 2ef100f9-e8db-4dc4-993f-96edbb49ba5b
Estudo Técnico Preliminar Nº 000115/2025

**c)** Danos morais a terceiros, valor mínimo de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);
**d)** Acidentes Pessoais de Passageiros/Ocupantes: Invalidez ou Morte, valor mínimo de R$ 10.000,00 (Dez mil reais);
**e)** Franquia normal/obrigatória

**3.20.** Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

**3.20.1.** Os veículos a serem apresentados deverão estar com a documentação completa e com o certificado de propriedade em nome da empresa, admitindo-se situação de financiamento em sistema de LEASING, desde que esteja registrado no certificado de propriedade do veículo o nome da futura empresa como Arrendatária;

**a)**Seguro Obrigatório;

**b)**Apólice de Seguro, para cada veículo em serviço, com cobertura total para os passageiros com vigência durante todo o prazo da prestação dos serviços;

**3.21.** Em caso de substituição do veículo, a empresa obriga-se a informar e remeter a SECRETARIA DE SAÚDE, os documentos acima referentes ao novo veículo a ser utilizado;

**3.22.** A empresa obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido.

**3.23.** Os empregados da empresa não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 2ef100f9-e8db-4dc4-993f-96edbb49ba5b
Estudo Técnico Preliminar Nº 000115/2025

**3.24.** A empresa deverá oferecer ao órgão gestor da Secretaria Municipal de Saúde meios modernos e informatizados para controle da frota, que servirão para confronto e pagamento das faturas da empresa, como também para efeito de fiscalização de utilização da frota. As faturas só serão pagas depois de conferidas e vistoriadas pelo órgão gestor.

**3.25.** A empresa deverá apresentar a Contratante a Nota Fiscal dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do contrato, devidamente acompanhada da planilha de especificações dos dados e com todas as certidões exigidas e atualizadas, para o devido ATESTO e liquidação.

## 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021

**4.1.** Locação de Veículos Utilitários de Passageiros tipo Minivan, em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES e conforme a sua necessidade

Diante disso, tem-se os seguintes quantitativos estimados:

| **LOTE 01** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **VEÍCULO** | **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE** | **QUANT. MENSAL** | **QUANT. ANUAL** |
| **01** | Locação de Veículo tipo Minivan, sem motorista:<br>Veículo utilitário de passageiros, tipo Minivan, motorização mínima 106 CV, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares, 06 air-bags, alarme antifurto, assistente de partida em aclive, controle eletrônico de estabilidade e tração, coluna de direção com regulagem em altura, banco do motorista com regulagem de altura, banco da segunda fileira bipartido e rebatível, banco da terceira fileira corrediço, câmera de ré digital, alerta de frenagem de emergência, sensor de estacionamento traseiro, trava elétrica nas portas com acionamento na chave, ar-condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível flex. (gasolina/álcool), vidros e travas elétricas, freio ABS e AIRBAG duplo, zero ou no máximo 5.000 km rodados e capacidade mínima do porta-malas de 160 litros; | **Serviço** | **01** | **12** |

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 2ef100f9-e8db-4dc4-993f-96edbb49ba5b
Estudo Técnico Preliminar Nº 000115/2025

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Ano mínimo de fabricação do veículo 2024.<br>Sob regime de pagamento por mensalidade. Este veículo será locado sob regime de mensalidade. Todas as despesas como: manutenção mecânica preventiva e corretiva, troca de pneus, pagamento de IPVA, seguro obrigatório, taxa de licenciamento, seguro total e app, serão de responsabilidade da empresa contratada. Itinerário: Itarana, Serra, Vitória, Cariacica, Vila Velha, Guarapari, Aracruz, Baixo Gandu, Colatina, São Roque do Canaã, Santa Teresa, Santa Maria de Jetibá, dentre outros municípios de referência. Estes veículos serão destinados aos pacientes com consultas e exames marcados para fora do município.<br>**CATMAT 4014.** | | | |
| **02** | Locação de Veículo tipo Minivan, sem motorista:<br>Veículo utilitário de passageiros, tipo Minivan, motorização mínima 106 CV, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares, 06 air-bags, alarme antifurto, assistente de partida em aclive, controle eletrônico de estabilidade e tração, coluna de direção com regulagem em altura, banco do motorista com regulagem de altura, banco da segunda fileira bipartido e rebatível, banco da terceira fileira corrediço, câmera de ré digital, alerta de frenagem de emergência, sensor de estacionamento traseiro, trava elétrica nas portas com acionamento na chave, ar-condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível flex. (gasolina/álcool), vidros e travas elétricas, freio ABS e AIRBAG duplo, zero ou no máximo 5.000 km rodados e capacidade mínima do porta-malas de 160 litros;<br>Ano mínimo de fabricação do veículo 2024.<br>Sob regime de pagamento por mensalidade. Este veículo será locado sob regime de mensalidade. Todas as despesas como: manutenção mecânica preventiva e corretiva, troca de pneus, pagamento de IPVA, seguro obrigatório, taxa de licenciamento, seguro total e app, serão de responsabilidade da empresa contratada. Itinerário: Itarana, Serra, Vitória, Cariacica, Vila Velha, Guarapari, Aracruz, Baixo Gandu, Colatina, São Roque do Canaã, Santa Teresa, Santa Maria de Jetibá, dentre outros municípios de referência. Estes veículos serão destinados aos pacientes com consultas e exames marcados para fora do município.<br>**CATMAT 4014.** | **Serviço** | **01** | **12** |
| **03** | Locação de Veículo tipo Minivan, sem motorista:<br>Veículo utilitário de passageiros, tipo Minivan, motorização mínima 106 CV, com capacidade | **Serviço** | **01** | **12** |

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 2ef100f9-e8db-4dc4-993f-96edbb49ba5b
Estudo Técnico Preliminar Nº 000115/2025

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | mínima para 07 (sete) lugares, 06 air-bags, alarme antifurto, assistente de partida em aclive, controle eletrônico de estabilidade e tração, coluna de direção com regulagem em altura, banco do motorista com regulagem de altura, banco da segunda fileira bipartido e rebatível, banco da terceira fileira corrediço, câmera de ré digital, alerta de frenagem de emergência, sensor de estacionamento traseiro, trava elétrica nas portas com acionamento na chave, ar-condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível flex. (gasolina/álcool), vidros e travas elétricas, freio ABS e AIRBAG duplo, zero ou no máximo 5.000 km rodados e capacidade mínima do porta-malas de 160 litros;<br>Ano mínimo de fabricação do veículo 2024.<br>Sob regime de pagamento por mensalidade. Este veículo será locado sob regime de mensalidade. Todas as despesas como: manutenção mecânica preventiva e corretiva, troca de pneus, pagamento de IPVA, seguro obrigatório, taxa de licenciamento, seguro total e app, serão de responsabilidade da empresa contratada. Itinerário: Itarana, Serra, Vitória, Cariacica, Vila Velha, Guarapari, Aracruz, Baixo Gandu, Colatina, São Roque do Canaã, Santa Teresa, Santa Maria de Jetibá, dentre outros municípios de referência. Estes veículos serão destinados aos pacientes com consultas e exames marcados para fora do município.<br>**CATMAT 4014.** | | | |
| **04** | Locação de Veículo tipo Minivan, sem motorista:<br>Veículo utilitário de passageiros, tipo Minivan, motorização mínima 106 CV, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares, 06 air-bags, alarme antifurto, assistente de partida em aclive, controle eletrônico de estabilidade e tração, coluna de direção com regulagem em altura, banco do motorista com regulagem de altura, banco da segunda fileira bipartido e rebatível, banco da terceira fileira corrediço, câmera de ré digital, alerta de frenagem de emergência, sensor de estacionamento traseiro, trava elétrica nas portas com acionamento na chave, ar-condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível flex. (gasolina/álcool), vidros e travas elétricas, freio ABS e AIRBAG duplo, zero ou no máximo 5.000 km rodados e capacidade mínima do porta-malas de 160 litros;<br>Ano mínimo de fabricação do veículo 2024.<br>Sob regime de pagamento por mensalidade. Este veículo será locado sob regime de mensalidade. Todas as despesas como: | **Serviço** | **01** | **12** |

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 2ef100f9-e8db-4dc4-993f-96edbb49ba5b
Estudo Técnico Preliminar Nº 000115/2025

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | manutenção mecânica preventiva e corretiva, troca de pneus, pagamento de IPVA, seguro obrigatório, taxa de licenciamento, seguro total e app, serão de responsabilidade da empresa contratada. Itinerário: Itarana, Serra, Vitória, Cariacica, Vila Velha, Guarapari, Aracruz, Baixo Gandu, Colatina, São Roque do Canaã, Santa Teresa, Santa Maria de Jetibá, dentre outros municípios de referência. Estes veículos serão destinados aos pacientes com consultas e exames marcados para fora do município.<br>**CATMAT 4014.** | | | |
| **05** | Locação de Veículo tipo Minivan, sem motorista:<br>Veículo utilitário de passageiros, tipo Minivan, motorização mínima 106 CV, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares, 06 air-bags, alarme antifurto, assistente de partida em aclive, controle eletrônico de estabilidade e tração, coluna de direção com regulagem em altura, banco do motorista com regulagem de altura, banco da segunda fileira bipartido e rebatível, banco da terceira fileira corrediço, câmera de ré digital, alerta de frenagem de emergência, sensor de estacionamento traseiro, trava elétrica nas portas com acionamento na chave, ar-condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível flex. (gasolina/álcool), vidros e travas elétricas, freio ABS e AIRBAG duplo, zero ou no máximo 5.000 km rodados e capacidade mínima do porta-malas de 160 litros;<br>Ano mínimo de fabricação do veículo 2024.<br>Sob regime de pagamento por mensalidade. Este veículo será locado sob regime de mensalidade. Todas as despesas como: manutenção mecânica preventiva e corretiva, troca de pneus, pagamento de IPVA, seguro obrigatório, taxa de licenciamento, seguro total e app, serão de responsabilidade da empresa contratada. Itinerário: Itarana, Serra, Vitória, Cariacica, Vila Velha, Guarapari, Aracruz, Baixo Gandu, Colatina, São Roque do Canaã, Santa Teresa, Santa Maria de Jetibá, dentre outros municípios de referência. Estes veículos serão destinados aos pacientes com consultas e exames marcados para fora do município.<br>**CATMAT 4014.** | **Serviço** | **01** | **12** |
| **06** | Locação de Veículo tipo Minivan, sem motorista:<br>Veículo utilitário de passageiros, tipo Minivan, motorização mínima 106 CV, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares, 06 air-bags, alarme antifurto, assistente de partida em aclive, controle eletrônico de estabilidade e tração, coluna de direção com regulagem em | **Serviço** | **01** | **12** |

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 2ef100f9-e8db-4dc4-993f-96edbb49ba5b
Estudo Técnico Preliminar Nº 000115/2025

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | altura, banco do motorista com regulagem de altura, banco da segunda fileira bipartido e rebatível, banco da terceira fileira corrediço, câmera de ré digital, alerta de frenagem de emergência, sensor de estacionamento traseiro, trava elétrica nas portas com acionamento na chave, ar-condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível flex. (gasolina/álcool), vidros e travas elétricas, freio ABS e AIRBAG duplo, zero ou no máximo 5.000 km rodados e capacidade mínima do porta-malas de 160 litros;<br>Ano mínimo de fabricação do veículo 2024.<br>Sob regime de pagamento por mensalidade. Este veículo será locado sob regime de mensalidade. Todas as despesas como: manutenção mecânica preventiva e corretiva, troca de pneus, pagamento de IPVA, seguro obrigatório, taxa de licenciamento, seguro total e app, serão de responsabilidade da empresa contratada. Itinerário: Itarana, Serra, Vitória, Cariacica, Vila Velha, Guarapari, Aracruz, Baixo Gandu, Colatina, São Roque do Canaã, Santa Teresa, Santa Maria de Jetibá, dentre outros municípios de referência. Estes veículos serão destinados aos pacientes com consultas e exames marcados para fora do município.<br>**CATMAT 4014.** | | | |

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021

**5.1.** Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a necessidade apontada, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência;

**5.2.** Com o objetivo de aproximar as práticas de compras públicas às dinâmicas adotadas pelo mercado, introduzindo inovações fundamentadas no princípio da eficiência e promovendo o uso racional dos recursos públicos, observa-se que, no que diz respeito ao serviço de transporte, a Administração Pública geralmente opta por pelo menos dois modelos considerados mais tradicionais para sua execução:

a) **Aquisição de Veículos:** Neste modelo, a Administração Pública adquire os veículos e arca com todos os custos relacionados a eles. Essa

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 2ef100f9-e8db-4dc4-993f-96edbb49ba5b
Estudo Técnico Preliminar Nº 000115/2025

abordagem é adotada em situações específicas, como quando o órgão público possui uma estrutura de manutenção de veículos, quando a locação não é viável ou quando a localização do órgão inviabiliza a adoção de outro modelo de contratação.

Além do mais, a aquisição de veículos implicaria em um investimento inicial significativo, necessidade de altos gastos com manutenções periódicas; Responsabilidade por documentação; Emplacamento; IPVA, DPVAT, Licenciamento; Seguro Veicular; Gestão de multas decorrentes de infrações de trânsito; Risco de irresponsabilidade prolongada de veículos que apresentem problemas; Risco de utilização de veículos com elevado desgaste.

De acordo com os quantitativos de gastos relacionados a Manutenção Preventiva e Corretiva, Licenciamento, Seguro Veicular, Combustível e aquisição de Pneus registrados nos anos anteriores, ou seja, de 2023 a 2025, verifica-se que:

a) Gastos com oficina, ações preventivas e corretivas:

| Ano | Valor Gasto/Pago |
|---|---|
| 2023 | R$ 86.162,64 |
| 2024 | R$ 220.933,34 |
| 2025 | R$ 26.526,48 |
| **Total** | **R$ 333.622,46** |

b) Gastos com Licenciamento (01/01/2024 a 31/12/2024):

| Ano | Valor Gasto/Pago |
|---|---|
| 2024 | **R$ 7.489,89** |

c) Gastos com Seguro Veicular (01/01/2024 a 31/12/2024):

| Ano | Valor Gasto/Pago |
|---|---|
| 2024 | **R$ 13.958,75** |

d) Gastos com Combustível (01/01/2024 a 31/12/2024):

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 2ef100f9-e8db-4dc4-993f-96edb49ba5b
Estudo Técnico Preliminar Nº 000115/2025

| Ano | Valor Gasto/Pago |
|---|---|
| 2024 | **R$ 356.740,59** |

e) Gastos com Aquisição de Pneus (2023):

| Ano | Valor Gasto/Pago |
|---|---|
| 2023 | **R$ 33.478,00** |

Oportuno mencionar que os valores acima discriminados com manutenção preventiva e corretiva não são fixos mensalmente e, na ocasião, no ano de 2023 sua contagem começou a ser realizada a partir do mês de Julho, sendo assim, notória a diferença em relação ao ano de 2024, em que se cumpriu todos os 12 meses e com o atual exercício financeiro, o levantamento do ano de 2025 foi realizado apenas contabilizando o mês de janeiro.

Diante disso, fica evidenciado o alto custo despendido para custeio de despesas com manutenção da frota veicular

b) **Locação de Veículos:** No contexto do modelo de locação, o serviço abrange a disponibilização de veículos por uma empresa contratada, que assume os encargos e as responsabilidades pelas manutenções decorrentes do uso dos veículos.

É imprescindível destacar que a locação de veículos implica em inúmeras vantagens, especialmente para a administração pública, dentre elas:

- **Redução de Custos Iniciais:** A locação elimina a necessidade de um grande desembolso inicial, permitindo que os recursos sejam utilizados de forma mais eficiente;

- **Manutenções e Reparos:** As despesas com manutenção são de responsabilidade da empresa locadora, reduzindo os custos da administração pública;

- **Renovação da Frota:** A locação permite a renovação periódica da frota, garantindo o uso de veículos mais novos;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 2ef100f9-e8db-4dc4-993f-96edbb49ba5b
Estudo Técnico Preliminar Nº 000115/2025

- **Previsibilidade de Custos:** A locação proporciona maior previsibilidade orçamentária, pois os custos são fixos e acordados previamente no contrato, uma vez que a locadora é responsável por documentação; emplacamento; IPVA; DPVAT; Licenciamento; Seguro; Manutenção e Gestão de multas decorrentes de infrações de trânsito; Maior disponibilidade dos veículos, haja vista que haverá substituição dos veículos fora de condições apropriadas de uso; Utilização de Veículos Novos, o que proporciona segurança e conforto nos deslocamentos.

**5.2.1. Análise da Solução 1**

**5.2.2.** A presente solução demonstra-se inviável no momento, tendo em vista que, o limite prudencial de despesas com pessoal impede a criação de novos cargos no âmbito do Município. Importante salientar ainda, o gasto inicial com as aquisições, custos com desgaste, seguro veicular, licenciamento, além de que, é conveniente ressaltar que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de um Setor para a realização de manutenção nos veículos, acarretando em custo mensal elevado com oficinas para manutenção preventiva e corretiva.

**5.2.3. Análise da Solução 2**

**5.2.4.** O Município já realizou Registro de Preços para a contratação de empresa especializada no transporte rodoviário de passageiros com veículo tipo van, com pagamento por Diária, já considerado vantajoso para o Município a realização do transporte dessa maneira, serviço que assemelha-se ao objeto pretendido a partir deste Estudo Técnico Preliminar.

Tendo em vista que as consultas para Tratamento Fora do Domicílio são agendadas pelas unidades referenciadas SUS, de modo que, o número de consultas varia diariamente, podendo existir consultas/exames agendados para o mesmo dia e em Municípios diferentes, bem como pode haver casos de necessidade de deslocamento de apenas um paciente para determinado local em determinado dia, necessitando haver uma quantia maior de veículos disponíveis.

**5.3.** Conclui-se que a **solução 2** demonstra-se a mais adequada para atender à necessidade apontada para o Município realizar o transporte dos munícipes

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 2ef100f9-e8db-4dc4-993f-96edbb49ba5b
Estudo Técnico Preliminar Nº 000115/2025

para outros municípios em atendimento a realização de consultas e exames médicos.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR

Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021

**6.1.** Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado foram encaminhados pedidos de preços para empresas especializadas em Locação de Veículos;

**6.2.** Essa estimativa de preços preliminar visa à análise de sua viabilidade. A pesquisa de preços mercadológica será realizada pelo Setor de Compras, com vistas ao ajuste do preço, que serão disponibilizados para efeito de classificação e contratação;

**6.3.** Com base do Mapa de Apuração preliminar, apresentamos por meio da tabela abaixo o preço médio da estimativa do serviço pretendido na presente licitação:

| TRANSPORTADORA MENEGHEL LTDA | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **Unid.** | **Quant./mês** | **Valor unit./locação** | **Valor total/mês** | **Valor total 12 meses** |
| 01 | Locação de Veículo tipo Minivan, sem motorista:<br>Veículo utilitário de passageiros, tipo Minivan, motorização mínima 106 CV, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares, 06 air-bags, alarme antifurto, assistente de partida em aclive, controle eletrônico de estabilidade e tração, coluna de direção com regulagem em altura, banco do motorista com regulagem de altura, banco da segunda fileira bipartido e rebatível, banco da | Serviço | 06 | R$ 13.000,00 | R$ 78.000,00 | R$ 936.000,00 |

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 2ef100f9-e8db-4dc4-993f-96edbb49ba5b
Estudo Técnico Preliminar Nº 000115/2025

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | terceira fileira corrediço, câmera de ré digital, alerta de frenagem de emergência, sensor de estacionamento traseiro, trava elétrica nas portas com acionamento na chave, ar-condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível flex. (gasolina/álcool), vidros e travas elétricas, freio ABS e AIRBAG duplo, zero ou no máximo 5.000 km rodados e capacidade mínima do porta-malas de 160 litros;<br>Ano mínimo de fabricação do veículo 2024.<br>Sob regime de pagamento por mensalidade. Este veículo será locado sob regime de mensalidade. Todas as despesas como: manutenção mecânica preventiva e corretiva, troca de pneus, pagamento de IPVA, seguro obrigatório, taxa de licenciamento, seguro total e app, serão de responsabilidade da empresa contratada.<br>Itinerário: Itarana, Serra, Vitória, Cariacica, Vila Velha, Guarapari, Aracruz, Baixo Gandu, Colatina, São Roque do Canaã, Santa Teresa, Santa Maria de Jetibá, dentre outros municípios de referência. Estes veículos serão destinados aos pacientes com consultas e exames | | | | | |

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 2ef100f9-e8db-4dc4-993f-96edbb49ba5b
Estudo Técnico Preliminar Nº 000115/2025

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | marcados para fora do município. **CATMAT 4014** | | | | | |
| **VALOR GLOBAL** | | | | **R$ 936.000,00** | | |

| **Z E TRANSPORTES LTDA ME** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **Unid.** | **Quant./mês** | **Valor unit./locação** | **Valor total/mês** | **Valor total 12 meses** |
| 01 | Locação de Veículo tipo Minivan, sem motorista: Veículo utilitário de passageiros, tipo Minivan, motorização mínima 106 CV, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares, 06 air-bags, alarme antifurto, assistente de partida em aclive, controle eletrônico de estabilidade e tração, coluna de direção com regulagem em altura, banco do motorista com regulagem de altura, banco da segunda fileira bipartido e rebatível, banco da terceira fileira corrediço, câmera de ré digital, alerta de frenagem de emergência, sensor de estacionamento traseiro, trava elétrica nas portas com acionamento na chave, ar-condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível flex. (gasolina/álcool), vidros e travas elétricas, freio ABS e AIRBAG duplo, zero ou no máximo 5.000 km rodados e capacidade mínima do porta-malas de 160 litros; | Serviço | 06 | R$ 8.000,00 | R$ 48.000,00 | R$ 576.000,00 |

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 2ef100f9-e8db-4dc4-993f-96edbb49ba5b
Estudo Técnico Preliminar Nº 000115/2025

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Ano mínimo de fabricação do veículo 2024.<br>Sob regime de pagamento por mensalidade. Este veículo será locado sob regime de mensalidade. Todas as despesas como: manutenção mecânica preventiva e corretiva, troca de pneus, pagamento de IPVA, seguro obrigatório, taxa de licenciamento, seguro total e app, serão de responsabilidade da empresa contratada.<br>Itinerário: Itarana, Serra, Vitória, Cariacica, Vila Velha, Guarapari, Aracruz, Baixo Gandu, Colatina, São Roque do Canaã, Santa Teresa, Santa Maria de Jetibá, dentre outros municípios de referência. Estes veículos serão destinados aos pacientes com consultas e exames marcados para fora do município.<br>**CATMAT 4014** | | | | | |
| **VALOR GLOBAL** | | | | **R$ 576.000,00** | | |

| **KAYO MENEGHEL QUEIROZ TRANSPORTES LTDA** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **Unid.** | **Quant./mês** | **Valor unit./locação** | **Valor total/mês** | **Valor total 12 meses** |
| 01 | Locação de Veículo tipo Minivan, sem motorista: Veículo utilitário de passageiros, tipo Minivan, motorização mínima 106 CV, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares, 06 air-bags, alarme antifurto, assistente de | Serviço | 06 | R$ 8.500,00 | R$ 51.000,00 | R$ 612.000,00 |

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 2ef100f9-e8db-4dc4-993f-96edbb49ba5b
Estudo Técnico Preliminar Nº 000115/2025

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | partida em aclive, controle eletrônico de estabilidade e tração, coluna de direção com regulagem em altura, banco do motorista com regulagem de altura, banco da segunda fileira bipartido e rebatível, banco da terceira fileira corrediço, câmera de ré digital, alerta de frenagem de emergência, sensor de estacionamento traseiro, trava elétrica nas portas com acionamento na chave, ar-condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível flex. (gasolina/álcool), vidros e travas elétricas, freio ABS e AIRBAG duplo, zero ou no máximo 5.000 km rodados e capacidade mínima do porta-malas de 160 litros;<br>Ano mínimo de fabricação do veículo 2024.<br>Sob regime de pagamento por mensalidade. Este veículo será locado sob regime de mensalidade. Todas as despesas como: manutenção mecânica preventiva e corretiva, troca de pneus, pagamento de IPVA, seguro obrigatório, taxa de licenciamento, seguro total e app, serão de responsabilidade da empresa contratada.<br>Itinerário: Itarana, Serra, Vitória, Cariacica, Vila Velha, Guarapari, Aracruz, Baixo Gandu, Colatina, São Roque do Canaã, Santa Teresa, Santa Maria de Jetibá, dentre outros municípios de | | | | | |

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 2ef100f9-e8db-4dc4-993f-96edbb49ba5b
Estudo Técnico Preliminar Nº 000115/2025

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | referência. Estes veículos serão destinados aos pacientes com consultas e exames marcados para fora do município. **CATMAT 4014** | | | | | |
| **VALOR GLOBAL** | | | | **R$ 612.000,00** | | |

Considerando a pesquisa realizada, apresentamos o valor da média, vejamos:

**Serviço – Locação de Veículo tipo Minivan, sem motorista.**

R$ 936.000,00 + R$ 576.000,00 + R$ 612.000,00 = R$ 2.124.000,00.
03

Com isto o custo preliminar estimado para o ano ficará em **R$ 708.000,00 (setecentos e oito mil reais)**, considerando a média do valor observado na pesquisa prévia realizada.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021

**7.1. A Solução 2 -** realização de Registro de Preços para Locação de Veículos Utilitários de Passageiros tipo Minivan, sem motorista, com pagamento Mensal por veículo utilizado, demonstra-se a mais adequada para atender à necessidade apontada nas situações em que não seja possível ou vantajoso para o Município realizar o transporte com veículo próprio.

**7.2.** Além disso, o objeto a ser adquirido possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

**7.3.** Com o procedimento auxiliar de registro de preços, busca-se a gestão eficiente de execução do objeto, significando que as demandas da Administração serão atendidas no momento certo, haja vista que a execução dos serviços será realizada mediante a necessidade do Poder Público.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 2ef100f9-e8db-4dc4-993f-96edbb49ba5b
Estudo Técnico Preliminar Nº 000115/2025

**7.4.** Diante do exposto, concluímos que a contratação do objeto, ora em tela, é imprescindível para darmos continuidade nas atribuições inerentes à administração pública para que ocorra o bom funcionamento dos serviços essenciais ao desenvolvimento desta gestão, que continuará trazendo benefícios diretos e indiretos aos pacientes e à população em geral, sendo possível estabelecer o padrão que se pretende de forma objetiva por meio das especificações usualmente empregadas por empresas do ramo de transporte.

**7.5.** Sugere-se que o prazo de validade da ata de registro de preços seja de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, sendo reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de quantitativos entre os períodos conforme limites e condições previstos no Art. 193 do Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, bem como poderá haver uma vantagem econômica vislumbrada por prazo maior, assim espera-se ser mais vantajoso para o Município de Itarana/ES.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021

**8.1.** De acordo com a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Art.40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: § 2º Na aplicação do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados: I – **a viabilidade da divisão do objeto em lotes**; II – o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e III – o dever de buscar **a ampliação da competição** e de **evitar a concentração de mercado**.

**8.2.** Tratando-se de um único objeto (item) a ser contratado, opta-se pelo não parcelamento do objeto, objetivando a contratação de uma empresa pelo menor valor do objeto.

## 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 2ef100f9-e8db-4dc4-993f-96edbb49ba5b
Estudo Técnico Preliminar Nº 000115/2025

**9.1.** O objetivo da contratação visa alcançar:

**9.1.1.** Aprimorar significativamente a eficiência no atendimento das demandas de locomoção dos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), que dependem da utilização de veículos automotores, possibilitando deslocamentos com segurança e conforto, proporcionando condições ideais para o transporte intermunicipal. Garantir uma entrega de serviços à sociedade com a mais alta qualidade possível, assegurando assim um impacto positivo e efetivo;

**9.2.** A presente demanda é proveitosa na medida em que se identifica que o serviço de locação de veículos, de forma a atender satisfatoriamente a necessidade de prestar apoio operacional, relativo ao transporte de pacientes, durante o desempenho de funções afetas diretamente a Secretaria Municipal de Saúde.

**9.3.** Pelo exposto até aqui, os resultados pretendidos são:

**a)** O atendimento satisfatório da contratação;
**b)** A preservação do caráter ininterrupto das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, quanto ao atendimento aos pacientes;
**c)** Ofertar aos pacientes, serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, executados da melhor forma possível e segura;
**d)** A prevenção de riscos ao Erário;
**e)** O alcance de indicadores para a medição e aperfeiçoamento da gestão;
**f)** Atender as demandas da Frota da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as coordenações contempladas, com os serviços prestados por empresa especializada em locação de veículos.

**9.4.** Os custos associados à depreciação do bem, licenciamento do veículo, impostos, pagamento de seguro, manutenções preventivas e corretivas são eliminados, deixando apenas o valor mensal de locação do veículo, combustível, bem como o pagamento das diárias, horas extras, adicional noturno dos motoristas lotados na Secretaria de Saúde.

## 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 2ef100f9-e8db-4dc4-993f-96edbb49ba5b
Estudo Técnico Preliminar Nº 000115/2025

**10.1.** A Secretaria Municipal de Saúde indicará servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

**a)** Elaboração de minuta do Edital;
**b)** Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
**c)** Designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
**d)** Elaboração de Minuta do Contrato;
**e)** Encaminhamento do processo para análise jurídica;
**f)** Análise de manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
**g)** Publicação e divulgação do edital e anexos;
**h)** Respostas a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
**i)** Realização do certame, com suas respectivas etapas;
**j)** Realização de empenho; e
**k)** Assinatura e publicação da ARP e/ou contrato.

**10.2.** Orientação dos servidores quanto aos procedimentos para controle de pacientes, planilhas com a devida identificação do veículo, relação de agendamento, horários e forma de contato.

**10.3.** No demais, não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

## 11. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021

**11.1.** Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a Secretaria Municipal de Saúde já dispõe de Contrato firmado com empresa responsável pelo gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota e

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 2ef100f9-e8db-4dc4-993f-96edbb49ba5b
Estudo Técnico Preliminar Nº 000115/2025

fica esta Secretaria de Saúde, responsável por despender recursos financeiros para o pagamento dos motoristas, ora, inclusos no quadro de folha salarial.

## 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021

**12.1.** Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade;

**12.2.** A contratada assume total responsabilidade pela execução da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, seguindo as orientações do fabricante. Isso inclui a substituição e descarte apropriado de pneus, fluidos e lubrificantes. Além disso, a regulagem dos veículos é mantida para minimizar os níveis de emissão de poluentes, contribuindo para atender aos padrões de qualidade do ar. Todos esses procedimentos são realizados em conformidade com os limites máximos de emissão de gases estabelecidos pela legislação vigente;

## 13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021

**13.1.** A partir do estudo aqui realizado foi possível identificar a necessidade na contratação de empresas do ramo de transporte que forneçam a locação de veículos do tipo minivans para realizar viagens intermunicipais, levando pacientes que estejam com realizações de exames médicos e consultas agendadas.

**13.2.** Essa comissão declara ser viável a contratação dos serviços elencados nesse estudo, considerando os pontos listados a seguir:

a) A contratação alinha-se às finalidades do Órgão e é viável do ponto de vista ambiental, econômico estratégico conforme demonstra este estudo;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 2ef100f9-e8db-4dc4-993f-96edbb49ba5b
Estudo Técnico Preliminar Nº 000115/2025

b) Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão;

c) As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista;

d) No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável;

e) As estimativas preliminares dos itens a serem contratados foram feitas e estão documentadas adequadamente nesse Estudo;

f) A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

## 14. DO MAPA DE RISCO

Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021

**14.1.** Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso da pretensa contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam ao processo que permeia até a formalização da contratação.

**14.1.1.** FASE DE ANÁLISE:

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

| **Risco 01 – Não haver disponibilidade orçamentária** | |
|---|---|
| Probabilidade: | (X) Baixa () Média () Alta |
| Impacto: | () Baixa () Média (X) Alta |
| Dano | |
| Não será possível a contratação, o que acarreta os prejuízos incalculáveis, na operacionalidade do Agendamento da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento a direito dos usuários SUS. | |
| Ação Preventiva | Responsável |
| Verificar a existência de dotação orçamentária capaz de suportar a despesa proposta. | Ordenador de Despesas. |

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 2ef100f9-e8db-4dc4-993f-96edbb49ba5b
Estudo Técnico Preliminar Nº 000115/2025

| Ação de Contingência | Responsável |
|---|---|
| Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata do item demandado. | Ordenador de Despesas. |

| **Risco 02 – Atraso na conclusão da licitação** | |
|---|---|
| Probabilidade: | ( ) Baixa ( ) Média ( X ) Alta |
| Impacto: | ( ) Baixa ( ) Média ( X ) Alta |
| Dano | |
| Não atendimento à demanda no prazo necessário, podendo ocasionar a continuidade da prestação do serviço por vias indenizatórias e/ou a realização de procedimento emergencial. | |
| Ação Preventiva | Responsável |
| Rever todas as cláusulas dos Instrumentos a fim de reduzir a possibilidade de eventuais impugnações e demais instrumentos que possam até causar a paralisação do procedimento licitatório. | Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação / Pregoeiro. |
| Ação de Contingência | Responsável |
| Supressão de itens que porventura possam impactar na morosidade e continuidade do certame. | Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação / Pregoeiro. |

| **Risco 03 – Dificuldade na formação do preço de referência para a contratação** | |
|---|---|
| Probabilidade: | ( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta |
| Impacto: | ( ) Baixa ( ) Média ( X ) Alta |
| Dano | |
| Atraso na licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário, podendo ocasionar a morosidade na realização do procedimento licitatório. | |

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 2ef100f9-e8db-4dc4-993f-96edbb49ba5b
Estudo Técnico Preliminar Nº 000115/2025

| Ação Preventiva | Responsável |
|---|---|
| Utilização de todos os parâmetros definidos nas legislações correlatas a matéria. | Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica. |
| **Ação de Contingência** | **Responsável** |
| Comunicação à Diretoria Jurídica da quanto a eventual entrave enfrentado, a fim de verificar possíveis inconsistências no Edital e seus Anexos e verificação de estratégias paralelas a fim de possibilitar a conclusão de tal fase. | Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica, Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação / Pregoeiro**.** |

## 15. DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**15.1.** Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

**I - Elaboração de especificação:** Oscar Neto de Lima – Matrícula: 006924;

**II - Elaboração de quantitativo:** Oscar Neto de Lima – Matrícula: 006924;

**III - Elaboração de estudo técnico preliminar:** Oscar Neto de Lima – Matrícula: 006924;

**IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar:** Vanessa Arrivabene – Matrícula: 006888.

Assinado por OSCAR NETO DE LIMA 128.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
10/06/2025 10:52:57

**OSCAR NETO DE LIMA**

Agente Administrativo

Matrícula: 006924

Assinado por VANESSA ARRIVABENE 030.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
10/06/2025 10:52:30

**VANESSA ARRIVABENE**
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n.º 006/2025

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 2ef100f9-e8db-4dc4-993f-96edbb49ba5b
Estudo Técnico Preliminar Nº 000115/2025

**MUNICÍPIO DE ITARANA**
Estado do Espírito Santo
**Poder Executivo**

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

### 1.1 - DO OBJETO

1.1.1. Locação de Veículos Utilitários de Passageiros tipo Minivan, sem motorista, prestando esta, o fornecimento de veículos em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES e conforme a sua necessidade, bem como as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

1.1.2. Em caso de divergência existente entre as especificações que compõem o objeto descrito no Compras.gov (Catser) e as especificações constantes deste instrumento, **prevalecerão as especificações constante neste Termo de Referência.**

1.1.2. Em caso de divergência existente entre as especificações que compõem o objeto descrito no Compras.gov (Catser) e as especificações constantes deste instrumento, **prevalecerão as especificações constante neste Termo de Referência.**

### 1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. O objeto deste Termo de Referência está distribuído conforme a planilha de itens abaixo, cujas especificações deverão ser rigorosamente atendidas para fins de fornecimento:

| Item | Descrição | Unidade | Quant. Mensal | Quant. Anual |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Locação de Veículo tipo Minivan, sem motorista: Veículo utilitário de passageiros, tipo Minivan, motorização mínima 106 CV, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares, 06 air-bags, alarme antifurto, assistente de partida em aclive, controle eletrônico de estabilidade e tração, coluna de direção com regulagem em altura, banco do motorista com regulagem de altura, banco da segunda fileira bipartido e rebatível, banco da terceira fileira corrediço, câmera de ré digital, alerta de frenagem de emergência, sensor de estacionamento | Serviço | 06 | 72 |

**MUNICÍPIO DE ITARANA**
Estado do Espírito Santo
**Poder Executivo**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | traseiro, trava elétrica nas portas com acionamento na chave, ar-condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível flex. (gasolina/álcool), vidros e travas elétricas, freio ABS e AIRBAG duplo, zero ou no máximo 5.000 km rodados e capacidade mínima do porta-malas de 160 litros;<br>Ano mínimo de fabricação do veículo 2024.<br>Sob regime de pagamento por mensalidade. Este veículo será locado sob regime de mensalidade. Todas as despesas como: manutenção mecânica preventiva e corretiva, troca de pneus, pagamento de IPVA, seguro obrigatório, taxa de licenciamento, seguro total e app, serão de responsabilidade da empresa contratada.<br>Itinerário: Itarana, Serra, Vitória, Cariacica, Vila Velha, Guarapari, Aracruz, Baixo Gandu, Colatina, São Roque do Canaã, Santa Teresa, Santa Maria de Jetibá, dentre outros municípios de referência. Estes veículos serão destinados aos pacientes com consultas e exames marcados para fora do município.<br>**CATMAT 4014** | | | |

## 1.3 – NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

## 1.4 – PRAZO DE VIGÊNCIA

1.4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses** contados do(a) primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), podendo ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021, quando for o caso.

1.4.1.1. No caso da prorrogação será o valor unitário do item e/ou do lote reajustado pelo índice que venha a ser mais vantajoso a Administração Municipal, cabendo a mesma verificar a vantajosidade da prorrogação com o reajustamento dos valores.

1.4.2. Ressalta-se ainda que, o prazo de validade seja de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, sendo reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de quantitativos entre os períodos conforme limites e condições previstos no Art.193 do Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, bem como poderá haver uma vantagem econômica vislumbrada por prazo maior, assim espera-se ser mais vantajoso para o município de Itarana/ES.

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar para a fundamentação do que se trata a necessidade do referido processo licitatório, constatou-se que a solução mais adequada para atendimento da demanda é a formalização Registro de Preços para futura contratação do serviço.

2.2. O Registro de Preços da futura contratação do serviço se faz imprescindível, uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES necessita deles para atender as necessidades de deslocamentos dos pacientes contemplados em tratamentos disponíveis no Sistema Único de Saúde (SUS), mostrando-se essencial, no intuito de manter os serviços de transportes, sobretudo, os pacientes de HEMODIÁLISE onde é imprescindível que o paciente não falte as suas sessões de tratamento.

2.3. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.4. A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2011/2024 e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

## 3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Visando suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar, onde foram levantadas pesquisas de mercado e opções de contratação.

3.2. Para esta contratação a estratégia ocorrerá por meio de fornecimento mensal, solução mais adequada e por meio da formalização de uma Ata de Registro de Preços. Isso se deve à imprevisibilidade das demandas por esses serviços, o que torna essa abordagem mais vantajosa pela sua praticidade. Dessa forma, a responsabilidade total pela execução dos serviços será das empresas contratadas, evitando custos adicionais para a prefeitura, conforme o interesse da Administração Municipal.

3.3. O sistema de Registro de Preços oferece diversas vantagens para a Administração Pública, especialmente no contexto da contratação de serviços, entre as quais se destacam:

a) Maior agilidade nas contratações, permitindo que os serviços sejam contratados conforme a demanda e sem necessidade de novos processos licitatórios a cada evento;

b) Redução da quantidade de licitações, facilitando a gestão e planejamento de eventos;

c) Redução de custos com armazenamento e controle de equipamentos de sonorização, uma vez que o registro de preços pode incluir o fornecimento e manutenção dos equipamentos necessários;

d) Possibilidade de utilização da ata por outros órgãos públicos, ampliando o alcance e a eficiência das contratações de serviços de sonorização;

e) Menores preços pelo efeito da economia de escala, uma vez que a centralização das contratações pode resultar em condições mais vantajosas com os fonrnecedores.

## 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A empresa estará encarregada de cumprir todas as especificações deste Termo de Referência, tanto legais, quanto contratuais, para plena execução do objeto contratado.

4.1.1 Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou CIRETRAN, em função de vistoria periódica (a cada 06 meses), oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança (cinto de segurança, tacógrafo, extintores, etc…) e especificações do CONTRAN, e estar com a documentação regular do veículo e

deverão cumprir as exigências do art. 107, do Código de Trânsito Brasileiro Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997;

4.1.2. Os veículos a serem apresentados deverão estar com a documentação completa e com o certificado de propriedade em nome da empresa, admitindo-se situação de financiamento em sistema de LEASING, desde que esteja no certificado de propriedade do veículo o nome da fatura empresa como Arrendatária;

4.1.3. Apólice de Seguro, para cada veículo em serviço, com cobertura total para os passageiros com vigência durante todo o prazo da prestação dos serviços;

4.1.3.1. Em caso de substituição do veículo, a empresa obriga-se a informar e remeter a SECRETARIA DE SAÚDE, os documentos supracitados, referentes ao novo veículo a ser utilizado;

4.1.4. A manutenção do veículo é de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

## 4.2 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

4.2.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente, conforme o Estudo Técnico Preliminar.

## 4.3. INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.3.1. A empresa licitante deverá elaborar a proposta de preços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3.2. A proposta de preços deverá se referir aos produtos da contratação, considerando o quantitativo integral, pois não serão aceitas propostas que contemplem quantitativos parciais.

4.3.3. Sendo o ramo de atividade da licitante de grande proximidade e de características semelhantes ao objeto ora licitado, a empresa não será impedida de participar do certame apenas porque sua atividade não seja exatamente igual à atividade licitada, assim, podendo ofertar proposta e aumentando a competitividade para alcançar o melhor resultado.

## 4.4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.4.1.1. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e nº 272 de 14/09/2000 e legislação correlata, bem como deverão atender aos limites máximos de emissão poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

4.4.1.2. Todos os descartes deverão ser realizados pelo Contratado, segundo as recomendações normativas sobre o assunto, dando um fim responsável a tais materiais de tal forma que cause o menor impacto possível, de acordo com as boas práticas de preservação do meio ambiente.

4.4.2 Adotar boas praticas de otimização de recursos/redução de desperdícios, menor poluição, tais como: Racionalização do uso de substancias potencialmente tóxico-poluentes;

4.4.3 Substituição de substancias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxidade.

## 4.5 DAS OBRIGAÇÕES

### 4.5.1. CONTRATADA:

I) Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações do FORNECEDOR;

II) Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a entrega dos serviços seja efetuada com pontualidade, dentro do prazo estipulado, bem como seja feita com esmero e perfeição e devendo ainda solucionar os problemas que porventura venham a surgir.

III) A contratada arcará com as despesas relativas ao Emplacamento e Licenciamento dos veículos durante o período de locação e deverá manter atualizada a respectiva documentação (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), devendo o documento de porte obrigatório ser encaminhado para o contratante dentro dos prazos legalmente estabelecidos, quando da sua primeira emissão ou durante a troca do veículo;

IV) Compromete disponibilizar, no mínimo, duas oficinas para manutenção preventiva e corretiva dos veículos, a qual deverá ser total e sem qualquer tipo de restrição inclusas no contrato. As aludidas oficinas deverão possuir serviço de guincho 24 horas e priorizar os atendimentos em, no máximo, 30 minutos após a abertura do chamado

para atendimento e socorro dos veículos locados;

V) Se responsabilizar pelo perfeito funcionamento do veículo locado, objeto do contrato, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos, providenciando a sua substituição quando necessário, não gerando ônus para o contratante;

VI) Em caso de problemas que impossibilitem o uso do veículo, a CONTRATADA compromete substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 6 (seis) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido;

VII) Disponibilizar os veículos devidamente segurados, cuja cópia da apólice será disponibilizada à Secretaria Municipal de Saúde, com coberturas mínimas para o seguinte: Casco (opcional, porém de total responsabilidade da contratada); Danos materiais a terceiros, valor mínimo de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais); Danos corporais a terceiros, valor mínimo de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais); Danos morais a terceiros, valor mínimo de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais); Acidentes Pessoais de Passageiros/Ocupantes: Invalidez ou Morte, valor mínimo de R$ 10.000,00 (Dez mil reais); Assistência 24 horas, 7 dias por semana, inclusos táxi, chaveiro e guincho para até 1000 Km; Cobertura de vidros completo (para-brisas dianteiro e traseiro, vidros laterais, retrovisores e faróis); Veículo reserva (Opcional, porém de total responsabilidade da contratada) nas mesmas especificações dos veículos locados, podendo ser veículo seminovo, com no máximo 2 (dois) anos de uso, para substituição no caso de sinistro ou avaria que impeça o correto funcionamento de algum veículo; Cobertura total, sem a participação da Contratante, para os casos de:

a) roubo, furto, inclusive de aparelhos de som, pneus, rodas, calotas e antena externa para rádio;

b) incêndio;

c) colisão;

d) avarias de qualquer espécie, inclusive vidros, pneus, rodas, calotas, farol e farol de neblina.

VIII) Caso sejam constatadas deficiências que prejudiquem o desempenho do veículo locado, a contratada deverá substituir o veículo por outro de mesma especificação, até que sejam sanados os problemas;

IX) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente contratação;

X) Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas pelo MUNICÍPIO que possa comprometer a continuidade do fornecimento, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

XI) Obedecer rigorosamente aos prazos de entrega previsto, nos quantitativos estipulados em cada solicitação, devendo os mesmos serem de boa qualidade, perfeita condições físicas, obedecendo aos preços e marcas constantes em sua proposta de preço;

XII) A CONTRATADA se compromete a executar e entregar os serviços em conformidade com suas obrigações contratuais em até 24 horas, contadas do recebimento da devida requisição de serviços, salvo em casos devidamente justificado e aceito pela Secretaria requisitante;

XIII) Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento da presente contratação;

XIV) Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;

XV) Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a contratação, impostos e taxas, encargos previdenciários e trabalhistas e outros que incidam sobre o serviço prestados;

XVI) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante o fornecimento;

XVII) Permitir que os serviços sejam fiscalizados no ato da entrega dos mesmos;

XVIII) Dar ciência à Secretaria requisitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no fornecimento, mesmo que estes não sejam de sua competência;

XIX) Responder por todo e qualquer dano que causar à Secretaria Municipal Requerente ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela mesma;

XX) Não caucionar ou utilizar o contrato ou instrumento substitutivo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal se Saúde.

XXI) Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas pelo MUNICÍPIO que possa comprometer a continuidade do fornecimento, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

XXII) Obedecer rigorosamente aos prazos de entrega previsto, nos quantitativos estipulados em cada solicitação, devendo os mesmos serem de boa qualidade, perfeita condições físicas, obedecendo aos preços e marcas constantes em sua proposta de preço.

**4.5.2 CONTRATANTE**

a) Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da contratante:

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) Notificar ao Contratado, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, inclusive quanto a defeitos no seu objeto, determinando sua regularização e fixando prazo para a sua correção;

e) Efetuar pagamento à Contratada no valor resultante do objeto prestado;

f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura dos produtos Contratado;

g) Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela contratada e efetuar os pagamentos devidos;

h) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

j) Todas as despesas com multas de trânsito e combustível, bem como o pagamento de pedágios e estacionamentos, desde que incidam sobre veículo no momento da guarda é responsabilidade do contratante, e desde que durante a prestação do serviço, correrão por conta da contratante;

k) Usar os veículos respeitando suas características e especificações, empregando condutores habilitados, que deverão conduzi-los de acordo com as regras de

circulação.

## 4.6 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

4.6.1 Não há necessidade de análise de amostra para a referida contratação.

4.6.2 **CATÁLOGO DO PRODUTO:** Poderá ser solicitado catálogo do produto, manuais técnicos, prospectos, folders, e folhetos, de forma a auxiliar na análise precisa e detalhada das especificações técnicas dos objetos, para avaliação da conformidade do produto com o termo de referência.

4.6.3 Os documentos técnicos, acima relacionados, deverão ser emitidos em nome dos fabricantes dos produtos.

## 4.7 SUBCONTRATAÇÃO:

4.7.1 Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida nesta ETP e no Termo de Referência, sem prévia anuência do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado;

## 4.8 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.8.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista que o termo contratual e a prestação serviço será imediata não gerando nenhuma obrigação futura entre as partes.

## 4.9 DO TRATAMENTO FAVORECIDO MEI, ME, EPP E EQUIPARADAS

4.9.1 Após a estimativa de preços, na elaboração da minuta de edital, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal n° 2013/2024, que dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP e empresas equiparadas.

4.9.2 Sendo o valor superior ao estipulado no artigo 6º do Decreto Municipal n° 2013/2024, por se tratar de objeto divisível, deverá ser aplicado o sistema de cotas, constante no artigo 9ª do referido decreto, no percentual de 25% (vinte e cinco) por cento.

# 5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

## 5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1. Os veículos fornecidos deverão estar em total conformidade com as especificações técnicas previstas no edital e na Autorização de Fornecimento, que contemplam detalhes como marca, tipo, dimensões, potência e outras características do item.

5.1.1.1. A empresa vencedora do certame deverá firmar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 3 (três) dias úteis após a convocação, sendo possível a prorrogação do prazo, por igual período, a critério da Administração Municipal.

5.1.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados do primeiro dia útil após a publicação do seu resumo ***no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo***, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, sem do reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre períodos.

5.1.3. A contratada deverá assegurar que os veículos atendem aos requisitos de fabricação necessários para garantir a conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos, assim como a durabilidade esperada. Atentar-se à data de fabricação dos veículos, a fim de evitar o fornecimento de itens fora das condições exigidas.

5.1.4. Não serão admitidos veículos reformados, reciclados, remanufaturados ou qualquer outro que tenha sido alterado de sua condição original para reutilização. Este requisito visa garantir que os veículos fornecidos atendam aos elevados padrões de qualidade e durabilidade necessários para o bom desempenho das atividades.

## 5.2. DOS REAJUSTE

5.2.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, no prazo de 12 (doze) meses, conforme Art. 68, inciso XII do Decreto Municipal nº 2.011/2024.

## 5.3. DA ENTREGA

5.3.1 O objeto deverá ser fornecido em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES e conforme a sua necessidade, bem como as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

5.3.2. A empresa contratada deverá garantir que o cumprimento rigoroso do prazo estipulado para a entrega dos produtos seja cumprido integralmente, evitando quaisquer prejuízos à continuidade dos serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES. A pontualidade na entrega é essencial para assegurar a adequada execução dos serviços e operações.

5.3.3. A Autorização de Fornecimento será formalizada através de documento oficial

emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá especificar as quantidades a serem entregues, bem como o endereço de destino e o prazo estabelecido para a entrega dos itens, conforme detalhamento no item específico a ser mencionado.

5.3.3.1. Os veículos serão entregues em dias úteis, no horário (07hrs as 11hrs e 13hrs as 16hrs) de expediente da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, localizada na Rua Elias Estevão Colnago, s/n, Centro.

5.3.3.2. O prazo para a entrega do veículo é de até 5 (cinco) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.

5.3.4. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, confirmar por escrito, no prazo máximo de 24 horas após a emissão da Autorização de Fornecimento, o recebimento do pedido e reafirmar o compromisso com o prazo de entrega. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 04 (quatro) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3.5. A entrega dos veículos deverá ser realizada no endereço indicado e dentro do horário especificado no item 5.3.3.1., qualquer alteração no horário ou local de entrega deverá ser previamente acordada entre a contratada e a Administração Municipal.

5.3.6. A contratada deverá arcar com todas as despesas e transporte dos veículos até os locais de entrega.

## 5.4 CONFORMIDADE DOS PRODUTOS

5.4.1. Os veículos fornecidos deverão estar em total conformidade com as especificações técnicas previstas no edital e na Autorização de Fornecimento, que contemplam detalhes como marca, tipo, dimensões, potência e outras características dos itens.

5.4.1.1. A contratada deverá assegurar que os veículos atendem aos requisitos de fabricação necessários para garantir a conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos, assim como a durabilidade esperada.

5.4.2. Serão aceitos exclusivamente produtos novos, fabricados com materiais de alta qualidade, conforme descrito no edital. Não serão admitidos produtos reformados, reciclados, remanufaturados ou qualquer outro que tenha sido alterado de sua condição original para reutilização. Este requisito visa garantir que os produtos fornecidos atendam aos elevados padrões de qualidade e durabilidade necessários para o bom desempenho das atividades.

## 5.5 NÃO CONFORMIDADE E SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

5.5.1. Caso a entrega não esteja em conformidade com as especificações acordadas (por exemplo, em caso de danos, defeitos ou não conformidade com os requisitos técnicos), a Administração notificará a contratada, que deverá realizar a substituição dos veículos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante.

5.5.2. A contratada será responsável por todas as despesas decorrentes da retirada e substituição dos veículos que não estiverem em conformidade. Isso inclui os custos de transporte dos veículos e quaisquer outros custos envolvidos no processo de substituição. O transporte de devolução dos veículos rejeitados será realizado por conta da contratada, sem gerar ônus para a Administração Municipal.

5.5.3. A substituição dos veículos deverá ser realizada no mesmo local e dentro do mesmo prazo de entrega estabelecido inicialmente, e os novos veículos entregues serão novamente analisados pela equipe técnica da Administração. Caso os veículos entregues não atendam às exigências do contrato, a Administração poderá considerar o fornecimento insatisfatório, aplicando penalidades conforme as cláusulas contratuais.

## 5.6 RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA DOS PRODUTOS

5.6.1. Os veículos entregues serão aceitos provisoriamente pela Administração Municipal, permitindo que seja realizada uma avaliação preliminar de sua conformidade com as especificações contratuais.

5.6.1.1. A aceitação provisória não implica na aceitação definitiva, mas sim no início do processo de verificação, que será finalizado após a análise detalhada do veículo. Caso sejam identificadas não conformidades ou defeitos durante essa verificação, o veículo será sujeito à substituição pela contratada.

5.6.2. Após a verificação das especificações, tanto em termos de qualidade quanto de quantidade dos veículos entregues, e considerando a análise positiva do setor competente ou fiscal, proceder-se-á à aceitação definitiva dos veículos, o que formaliza a conclusão da entrega e o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada. A partir desse momento, será possível realizar o pagamento ou outras obrigações estabelecidas no contrato.

## 5.7 PRAZOS E PENALIDADES

5.7.1. Caso a entrega não ocorra dentro do prazo acordado, conforme estipulado no item 5.3, ou caso os veículos não atendam aos requisitos estabelecidos, a contratada será considerada inadimplente, podendo a Administração Municipal aplicar as penalidades previstas no contrato, que incluem multas, rescisão contratual ou a convocação de licitantes remanescentes, conforme a ordem de classificação e mantendo as condições estabelecidas no contrato original.

## 5.8 COMUNICAÇÃO FORMAL

5.8.1. Toda comunicação entre as partes deverá ser formalizada por escrito, e será considerada válida se enviada para os endereços eletrônicos ou físicos fornecidos no contrato. A Administração poderá notificar o fornecedor sobre qualquer descumprimento das cláusulas contratuais, e o fornecedor deverá tomar as providências necessárias dentro do prazo estabelecido, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

## 5.9 APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

5.9.1. Para garantir a perfeita execução deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

# 6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscalis indicados pela Unidade Requisitante, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

6.6 Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram membros da Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES, VANESSA ARRIVABENE, Portaria nº 006/2025 e o servidor OSCAR NETO DE LIMA, Agente Administrativo, Matrícula nº 006924.

6.7. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo e Técnicos quando for o caso, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.7.1. O representante e responsável pelo acompanhamento e fiscalização, será indicado em Termo de Designação que faz parte desse processo, assim como o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares.

6.7.2. Os **Fiscais Técnicos,** quando houver necessidade também serão indicados Termo de Designação que faz parte desse processo, e do seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares.

6.8. A responsável pela gestão do contrato em questão será a Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, garantir o cumprimento das cláusulas estabelecidas, garantindo que todas as obrigações sejam cumpridas até sua vigência final.

## 7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0{,}33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

## 8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.1.1. O Pregão Eletrônico caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art. 6, inciso XLI, pela Lei n.14.133/2021, como adequada para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

8.2. O Município de Itarana poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções

previstas na Lei nº 14.133/2021.

## 8.3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

8.3.1. Encerrada a etapa de negociação, será verificado se a empresa provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

## 8.4 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

**8.4.1.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

**8.4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a) Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

**b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**c) Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**d) Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**f) Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**8.4.1.1.1.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**8.4.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;

**f)** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;

**f.1)** Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**f.2)** O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**8.4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

**8.4.1.3.1.** Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

**8.4.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.4.1.4.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

I - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados; e

II - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

**8.4.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES / DECLARAÇÕES**

8.4.1.5.1. Declaração subscrita ou em campo próprio disponibilizado em plataforma eletrônica para marcação, conforme instrumento convocatório, atestando que:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a.1) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno

porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

a.2) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

d) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

f) Que a proposta foi elaborada de forma independente;

g) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

h) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

**8.4.1.6. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

8.4.1.6.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

8.4.1.6.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional).

8.4.1.6.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

## 9 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

9.1. O Setor de Compras realizará pesquisa de preços, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2024 e Decreto Municipal nº 2011/2024, levando em conta as informações contidas nesse Termo de Referência e o valor máximo aceitável para o futuro registro de preços será disponibilizado no anexo do edital.

9.2. Elaborado o mapa comparativo de preços pelo Setor de Compras, se o valor encontrato for bem superior ao estimado no Estudo Técnico Preliminar, para fins de reserva orçamentária, o processo deverá ser retornado para a área técnica demandante do objeto para a devida análise crítica do resultado do preço estimado encontrado, diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a sua análise crítica. (Artigo 48 do Decreto Muncipal nº 2011/2024).

9.3. Após o recebimento e julgamento das cotações, o Setor de Compras, procederá com o cadastro da despesa no controle de compras diretas remetendo, após, o processo à SEMAF para informar sobre a existência ou não de dotação orçamentária e correspondente saldo orçamentário, bem como a devida ciência do Registro de Preços ao Órgão Gerenciador.

## 10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos financeiros provenientes da seguinte dotação:
**Órgão:** 060 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
**Unidade Orçamentária:** 060003 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.
**Função:** 10 – SAÚDE.
**Subfunção:** 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
**Programa:** 0008 – PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS.
**Projeto/Atividade:** 2.029 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.
**Elemento de Despesa:** 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.
**Ficha:** 62.
**Fonte de Recurso:** 150000150000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE.
**Subelemento:** 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

## 11 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, para aceitar e assinar o

instrumento equivalente ao contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. O aceite e assinatura do instrumento de contrato pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e em seus anexos.

**11.4. ASSINATURA DIGITAL:** O Contrato será assinado por meio de assinatura digital, devidamente assinado por Certificação Digital, emitido por uma **Autoridade Certificadora** (AC) e devidamente habilitado pela **ICP-Brasil**.

11.4.1. O Contrato assinado por meio eletrônico deverá ser encaminhado para o seguinte endereço de e-mail: **contratos@itarana.es.gov.br**, no prazo indicado no item 11.1. deste instrumento.

11.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.5.1. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do Art. 90 da Lei Federal 14133/2021.

## 12 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência

do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;

c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.4. **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.5. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.6. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.7. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.9. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.10. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção

desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.11. **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.12. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.13. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.14. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.15. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.16. **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

## 13 - DAS SANÇÕES

13.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº

14.133, de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;

f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.3.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

**1.** Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

**1.1**. 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

**1.2.** 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**1.3.** 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**1.4.** Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

**2.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

**3.** Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 13.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

**4.** Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

**5.** Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

**6.** Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

**7.** Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 13.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure

o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.10. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.11. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.12. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 13.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.13. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.14. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e

autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.20. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

13.21. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.22. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

## 14 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como

**MUNICÍPIO DE ITARANA**
Estado do Espírito Santo
**Poder Executivo**

segue:

**I - Elaboração do Termo de Referência:** Oscar Neto de Lima – Matrícula nº 006924.

**II - Aprovação do Termo de Referência:** Vanessa Arrivabene – Portaria nº 006/2025.

Assinado por OSCAR NETO DE LIMA
128.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
10/06/2025 10:56:26

**Oscar Neto de Lima**
**Agente Administrativo**
**Matrícula nº 006924**

Assinado por VANESSA ARRIVABENE 030.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
10/06/2025 10:56:48

**Vanessa Arrivabene**
**Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES**
**Portaria nº 006/2025**

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
**Poder Executivo**

# Fundo de Saúde de Itarana

## PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

*10/06/2025 08:40:10*

| | |
|---|---|
| *Número/Ano* | **000015 / 2025 - 22/05/2025** |
| *Secretaria* | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** |
| *Local/Setor* | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** |
| *Requerente* | **VANESSA ARRIVABENE** |
| *Período* | **à** |
| *Processo* | **/** |
| *Justificativa* | **Locação de Veículos Utilitários de Passageiros tipo Minivan, sem motorista, prestando esta, o fornecimento de veículos em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES e conforme a sua necessidade, bem como as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.** |

| *ítem* | *Lote* | *Código* | *Especificação* | *Ficha-Fonte* | *Unidade* | *Quantidade* | *Unitário* | *Valor Total* |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **00001** | 00001 | 00004270 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN SEM MOTORISTA (VEICULO 01)<br>veículo utilitário de passageiros, tipo minivan, motorização mínima 106 cv, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares, 06 air-bags, alarme antifurto, assistente de partida em aclive, controle eletrônico de estabilidade e tração, coluna de direção com regulagem em altura, banco do motorista com regulagem de altura, banco da segunda fileira bipartido e rebatível, banco da terceira fileira corrediço, câmera de ré digital, alerta de frenagem de emergência, sensor de estacionamento traseiro, trava elétrica nas portas com acionamento na chave, ar-condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível flex. (gasolina/álcool), vidros e travas elétricas, freio abs e airbag duplo, zero ou no máximo 5.000 km rodados e capacidade mínima do porta-malas de 160 litros; ano mínimo de fabricação do veículo 2024. sob regime de pagamento por mensalidade. este veículo será locado sob regime de mensalidade. todas as despesas como: manutenção mecânica preventiva e corretiva, troca de pneus, pagamento de ipva, seguro obrigatório, taxa de licenciamento, seguro total e app, serão de responsabilidade da empresa contratada. itinerário: itarana, serra, vitória, cariacica, vila velha, guarapari, aracruz, baixo guandu, colatina, são roque do canaã, santa teresa, santa maria de jetibá, dentre outros municípios de referência. estes veículos serão destinados aos pacientes com consultas e exames marcados para fora do município. | 00062-150000150000 | SERV. | 12,00 | | |
| **00002** | | 00004383 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN SEM MOTORISTA (VEICULO 02)<br>veículo utilitário de passageiros, tipo minivan, motorização mínima 106 cv, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares, 06 air-bags, alarme antifurto, assistente de partida em aclive, controle eletrônico de estabilidade e tração, coluna de direção com regulagem em altura, banco do | 00062-150000150000 | SERV. | 12,00 | | |

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
**Poder Executivo**

## Fundo de Saúde de Itarana

## PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

*10/06/2025 08:40:10*

| | |
|---|---|
| *Número/Ano* | **000015 / 2025 - 22/05/2025** |
| *Secretaria* | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** |
| *Local/Setor* | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** |
| *Requerente* | **VANESSA ARRIVABENE** |
| *Período* | **à** |
| *Processo* | **/** |
| *Justificativa* | **Locação de Veículos Utilitários de Passageiros tipo Minivan, sem motorista, prestando esta, o fornecimento de veículos em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES e conforme a sua necessidade, bem como as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.** |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | motorista com regulagem de altura, banco da segunda fileira bipartido e rebatível, banco da terceira fileira corrediço, câmera de ré digital, alerta de frenagem de emergência, sensor de estacionamento traseiro, trava elétrica nas portas com acionamento na chave, ar-condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível flex. (gasolina/álcool), vidros e travas elétricas, freio abs e airbag duplo, zero ou no máximo 5.000 km rodados e capacidade mínima do porta-malas de 160 litros; ano mínimo de fabricação do veículo 2024. sob regime de pagamento por mensalidade. este veículo será locado sob regime de mensalidade. todas as despesas como: manutenção mecânica preventiva e corretiva, troca de pneus, pagamento de ipva, seguro obrigatório, taxa de licenciamento, seguro total e app, serão de responsabilidade da empresa contratada. itinerário: itarana, serra, vitória, cariacica, vila velha, guarapari, aracruz, baixo guandu, colatina, são roque do canaã, santa teresa, santa maria de jetibá, dentre outros municípios de referência. estes veículos serão destinados aos pacientes com consultas e exames marcados para fora do município. | | | |
| **00003** | 00004384 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN SEM MOTORISTA (VEICULO 03)<br>veículo utilitário de passageiros, tipo minivan, motorização mínima 106 cv, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares, 06 air-bags, alarme antifurto, assistente de partida em aclive, controle eletrônico de estabilidade e tração, coluna de direção com regulagem em altura, banco do motorista com regulagem de altura, banco da segunda fileira bipartido e rebatível, banco da terceira fileira corrediço, câmera de ré digital, alerta de frenagem de emergência, sensor de estacionamento traseiro, trava elétrica nas portas com acionamento na chave, ar-condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível flex. (gasolina/álcool), vidros e travas elétricas, freio abs e airbag duplo, zero ou no máximo 5.000 km rodados e | 00062-150000150000 | SERV. | 12,00 |

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
**Poder Executivo**

## Fundo de Saúde de Itarana

## PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

*10/06/2025 08:40:10*

| | |
|---|---|
| *Número/Ano* | **000015 / 2025 - 22/05/2025** |
| *Secretaria* | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** |
| *Local/Setor* | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** |
| *Requerente* | **VANESSA ARRIVABENE** |
| *Período* | **à** |
| *Processo* | **/** |
| *Justificativa* | **Locação de Veículos Utilitários de Passageiros tipo Minivan, sem motorista, prestando esta, o fornecimento de veículos em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES e conforme a sua necessidade, bem como as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.** |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | capacidade mínima do porta-malas de 160 litros; ano mínimo de fabricação do veículo 2024. sob regime de pagamento por mensalidade. este veículo será locado sob regime de mensalidade. todas as despesas como: manutenção mecânica preventiva e corretiva, troca de pneus, pagamento de ipva, seguro obrigatório, taxa de licenciamento, seguro total e app, serão de responsabilidade da empresa contratada. itinerário: itarana, serra, vitória, cariacica, vila velha, guarapari, aracruz, baixo guandu, colatina, são roque do canaã, santa teresa, santa maria de jetibá, dentre outros municípios de referência. estes veículos serão destinados aos pacientes com consultas e exames marcados para fora do município. | | | |
| **00004** | 00004385 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN SEM MOTORISTA (VEICULO 04)<br>veículo utilitário de passageiros, tipo minivan, motorização mínima 106 cv, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares, 06 air-bags, alarme antifurto, assistente de partida em aclive, controle eletrônico de estabilidade e tração, coluna de direção com regulagem em altura, banco do motorista com regulagem de altura, banco da segunda fileira bipartido e rebatível, banco da terceira fileira corrediço, câmera de ré digital, alerta de frenagem de emergência, sensor de estacionamento traseiro, trava elétrica nas portas com acionamento na chave, ar-condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível flex. (gasolina/álcool), vidros e travas elétricas, freio abs e airbag duplo, zero ou no máximo 5.000 km rodados e capacidade mínima do porta-malas de 160 litros; ano mínimo de fabricação do veículo 2024. sob regime de pagamento por mensalidade. este veículo será locado sob regime de mensalidade. todas as despesas como: manutenção mecânica preventiva e corretiva, troca de pneus, pagamento de ipva, seguro obrigatório, taxa de licenciamento, seguro total e app, serão de responsabilidade da empresa contratada. itinerário: itarana, serra, vitória, cariacica, | 00062-150000150000 | SERV. | 12,00 |

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
**Poder Executivo**

# Fundo de Saúde de Itarana

## PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

*10/06/2025 08:40:10*

| | |
|---|---|
| *Número/Ano* | **000015 / 2025 - 22/05/2025** |
| *Secretaria* | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** |
| *Local/Setor* | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** |
| *Requerente* | **VANESSA ARRIVABENE** |
| *Período* | **à** |
| *Processo* | **/** |
| *Justificativa* | **Locação de Veículos Utilitários de Passageiros tipo Minivan, sem motorista, prestando esta, o fornecimento de veículos em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES e conforme a sua necessidade, bem como as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.** |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | vila velha, guarapari, aracruz, baixo guandu, colatina, são roque do canaã, santa teresa, santa maria de jetibá, dentre outros municípios de referência. estes veículos serão destinados aos pacientes com consultas e exames marcados para fora do município. | | | |
| **00005** | 00004386 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN SEM MOTORISTA (VEICULO 05)<br>veículo utilitário de passageiros, tipo minivan, motorização mínima 106 cv, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares, 06 air-bags, alarme antifurto, assistente de partida em aclive, controle eletrônico de estabilidade e tração, coluna de direção com regulagem em altura, banco do motorista com regulagem de altura, banco da segunda fileira bipartido e rebatível, banco da terceira fileira corrediço, câmera de ré digital, alerta de frenagem de emergência, sensor de estacionamento traseiro, trava elétrica nas portas com acionamento na chave, ar-condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível flex. (gasolina/álcool), vidros e travas elétricas, freio abs e airbag duplo, zero ou no máximo 5.000 km rodados e capacidade mínima do porta-malas de 160 litros; ano mínimo de fabricação do veículo 2024. sob regime de pagamento por mensalidade. este veículo será locado sob regime de mensalidade. todas as despesas como: manutenção mecânica preventiva e corretiva, troca de pneus, pagamento de ipva, seguro obrigatório, taxa de licenciamento, seguro total e app, serão de responsabilidade da empresa contratada. itinerário: itarana, serra, vitória, cariacica, vila velha, guarapari, aracruz, baixo guandu, colatina, são roque do canaã, santa teresa, santa maria de jetibá, dentre outros municípios de referência. estes veículos serão destinados aos pacientes com consultas e exames marcados para fora do município. | 00062-150000150000 | SERV. | 12,00 |
| **00006** | 00004387 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN SEM MOTORISTA (VEICULO 06)<br>veículo utilitário de passageiros, tipo minivan, motorização mínima 106 cv, com | 00062-150000150000 | SERV. | 12,00 |

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
**Poder Executivo**

## Fundo de Saúde de Itarana

## PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

*10/06/2025 08:40:10*

| | |
|---|---|
| *Número/Ano* | **000015 / 2025 - 22/05/2025** |
| *Secretaria* | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** |
| *Local/Setor* | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** |
| *Requerente* | **VANESSA ARRIVABENE** |
| *Período* | **à** |
| *Processo* | **/** |
| *Justificativa* | **Locação de Veículos Utilitários de Passageiros tipo Minivan, sem motorista, prestando esta, o fornecimento de veículos em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES e conforme a sua necessidade, bem como as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.** |

capacidade mínima para 07 (sete) lugares, 06 air-bags, alarme antifurto, assistente de partida em aclive, controle eletrônico de estabilidade e tração, coluna de direção com regulagem em altura, banco do motorista com regulagem de altura, banco da segunda fileira bipartido e rebatível, banco da terceira fileira corrediço, câmera de ré digital, alerta de frenagem de emergência, sensor de estacionamento traseiro, trava elétrica nas portas com acionamento na chave, ar-condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível flex. (gasolina/álcool), vidros e travas elétricas, freio abs e airbag duplo, zero ou no máximo 5.000 km rodados e capacidade mínima do porta-malas de 160 litros; ano mínimo de fabricação do veículo 2024. sob regime de pagamento por mensalidade. este veículo será locado sob regime de mensalidade. todas as despesas como: manutenção mecânica preventiva e corretiva, troca de pneus, pagamento de ipva, seguro obrigatório, taxa de licenciamento, seguro total e app, serão de responsabilidade da empresa contratada. itinerário: itarana, serra, vitória, cariacica, vila velha, guarapari, aracruz, baixo guandu, colatina, são roque do canaã, santa teresa, santa maria de jetibá, dentre outros municípios de referência. estes veículos serão destinados aos pacientes com consultas e exames marcados para fora do município.

18 - 04 - 1964
**MUNICÍPIO DE ITARANA**
Estado do Espírito Santo
**Poder Executivo**

# DESPACHO

**DE: SETOR DE COMPRAS**
**PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Prezada secretária de administração e finanças,
Trata-se do processo administrativo encaminhado a este setor de compras, de origem da Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é a Locação de Veículos Utilitários de Passageiros tipo Minivan, sem motorista, em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES;

Em atendimento ao Artigo 23 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 este setor de compras realizou o levantamento de contratações de outros municípios e órgãos públicos com o auxílio da plataforma Vilhargas Sistemas, que disponibiliza uma solução para a elaboração e formação de cestas de preços. Os valores alcançados foram formados através de consultas ao PAINEL DE PREÇOS, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS e TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ;

Cada órgão realiza a contratação de acordo com sua necessidade, sendo assim utilizamos contratações com as especificações que mais se aproximam do objeto que a secretaria pretende contratar, podendo apresentar pequenas variações;

Destacamos, conforme indicado no item nº 08 – “8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.”

A média de preços alcançada através da plataforma Vilhargas Sistemas foi lançada em nome da Prefeitura Municipal de Itarana e por meio dos valores coletados foram gerados os relatórios de preço médio da proposta de preços simples e valores médios para reserva orçamentária;

Encaminho a Vossa senhoria o processo contendo os documentos e relatórios citados acima para vosso conhecimento e análise.

Itarana, 10 de junho de 2025

Assinado por DARCIELI VIGANÔ DELAI
140.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
10/06/2025 13:14:49

Darcieli Viganô Delai
Matrícula 006491
Setor de compras

Assinado por DAIYANY MENEGHEL MAURI
097.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
10/06/2025 13:21:23

Daiyany Meneghel Mauri
Matrícula 004014
Setor de compras

**Município de ITARANA**
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

002541/2025

**CONFORME LEI**
**E IN SEGES/ME 65/21**

# MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

| ID | DATA | OBJETO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|
| 068598 | 10/06/2025 | LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MINI VAN | R$ 688.860,00 |

| ITEM | PRODUTO / SERVIÇO | UNIDADE / QUANTIDADE | PAINEL DE PREÇOS | PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS | PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ | MÉDIA ARITMÉTICA / VALOR TOTAL | PERCENTUAL DE DIFERENÇA DO MENOR PREÇO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Anexo I<br>Lote 001<br>Item 001 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN SEM MOTORISTA (VEICULO 01) veículo utilitário de passageiros, tipo minivan, motorização mínima 106 cv, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares, 06 air-bags, alarme antifurto, assistente de partida em aclive, controle eletrônico de estabilidade e tração, coluna de direção com regulagem em altura, banco do motorista com regulagem de altura, banco da segunda fileira bipartido e rebatível, banco da terceira fileira corrediço, câmera de ré digital, alerta de frenagem de emergência, sensor de estacionamento traseiro, trava elétrica nas portas com acionamento na chave, ar-condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível flex. (gasolina/álcool), vidros e trava… | SERV.<br>12,00 | 9.790,00 | 9.000,00 | 9.750,00 | 9.730,00 | **9.567,50**<br>114.810,00 | 6,31% |
| Anexo I<br>Lote 001<br>Item 002 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN SEM MOTORISTA (VEICULO 02) veículo utilitário de passageiros, tipo minivan, motorização mínima 106 cv, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares, 06 air-bags, alarme antifurto, assistente de partida em aclive, controle eletrônico de estabilidade e tração, coluna de direção com regulagem em altura, banco do motorista com regulagem de altura, banco da segunda fileira bipartido e rebatível, banco da terceira fileira corrediço, câmera de ré digital, alerta de frenagem de emergência, sensor de estacionamento traseiro, trava elétrica nas portas com acionamento na chave, ar-condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível flex. (gasolina/álcool), vidros e trava… | SERV.<br>12,00 | 9.790,00 | 9.000,00 | 9.750,00 | 9.730,00 | **9.567,50**<br>114.810,00 | 6,31% |
| Anexo I<br>Lote 001<br>Item 003 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN SEM MOTORISTA (VEICULO 03) veículo utilitário de passageiros, tipo minivan, motorização mínima 106 cv, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares, 06 air-bags, alarme antifurto, assistente de partida em aclive, controle eletrônico de estabilidade e tração, coluna de direção com regulagem em altura, banco do motorista com regulagem de altura, banco da segunda fileira bipartido e rebatível, banco da terceira fileira corrediço, câmera de ré digital, alerta de frenagem de emergência, sensor de estacionamento traseiro, trava elétrica nas portas com acionamento na chave, ar-condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível flex. (gasolina/álcool), vidros e trava… | SERV.<br>12,00 | 9.790,00 | 9.000,00 | 9.750,00 | 9.730,00 | **9.567,50**<br>114.810,00 | 6,31% |
| Anexo I<br>Lote 001<br>Item 004 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN SEM MOTORISTA (VEICULO 04) veículo utilitário de passageiros, tipo minivan, motorização mínima 106 cv, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares, 06 air-bags, alarme antifurto, assistente de partida em aclive, controle eletrônico de estabilidade e tração, coluna de direção com regulagem em altura, banco do motorista com regulagem de altura, banco da segunda fileira bipartido e rebatível, banco da terceira fileira corrediço,câmera de ré digital, alerta de frenagem de emergência, sensor de estacionamento traseiro, trava elétrica nas portas com acionamento na chave, ar-condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível flex. (gasolina/álcool), vidros e trava… | SERV.<br>12,00 | 9.790,00 | 9.000,00 | 9.750,00 | 9.730,00 | **9.567,50**<br>114.810,00 | 6,31% |
| Anexo I<br>Lote 001<br>Item 005 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN SEM MOTORISTA (VEICULO 05) veículo utilitário de passageiros, tipo minivan, motorização mínima 106 cv, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares, 06 air-bags, alarme antifurto, assistente de partida em aclive, controle eletrônico de estabilidade e tração, coluna de direção com regulagem em altura, banco do motorista com regulagem de altura, banco da segunda fileira bipartido e rebatível, banco da terceira fileira corrediço, câmera de ré digital, alerta de frenagem de emergência, sensor de estacionamento traseiro, trava elétrica nas portas com acionamento na chave, ar-condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível flex. (gasolina/álcool), vidros e trava… | SERV.<br>12,00 | 9.790,00 | 9.000,00 | 9.750,00 | 9.730,00 | **9.567,50**<br>114.810,00 | 6,31% |
| Anexo I<br>Lote 001<br>Item 006 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN SEM MOTORISTA (VEICULO 06) veículo utilitário de passageiros, tipo minivan, motorização mínima 106 cv, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares, 06 air-bags, alarme antifurto, assistente de partida em aclive, controle eletrônico de estabilidade e tração, coluna de direção com regulagem em altura, banco do motorista com regulagem de altura, banco da segunda fileira bipartido e rebatível, banco da terceira fileira corrediço, câmera de ré digital, alerta de frenagem de emergência, sensor de estacionamento traseiro, trava elétrica nas portas com acionamento na chave, ar-condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível flex. (gasolina/álcool), vidros e trava… | SERV.<br>12,00 | 9.790,00 | 9.000,00 | 9.750,00 | 9.730,00 | **9.567,50**<br>114.810,00 | 6,31% |

VALOR(ES) RETIRADO(S) POR INCOMPATIBILIDADE(S) DE PREÇO(S)

**Município de ITARANA**
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

002541/2025

**CONFORME LEI**
**E IN SEGES/ME 65/21**

| ITEM | PRODUTO / SERVIÇO | UNIDADE / QUANTIDADE | PAINEL DE PREÇOS | PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS | PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ | MÉDIA ARITMÉTICA / VALOR TOTAL | PERCENTUAL DE DIFERENÇA DO MENOR PREÇO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Valor total do anexo após análise | | | 704.880,00 | 648.000,00 | 702.000,00 | 700.560,00 | R$ 688.860,00 | |
| Valor total geral do anexo | | | 704.880,00 | 648.000,00 | 702.000,00 | 700.560,00 | | |

VALOR(ES) RETIRADO(S) POR INCOMPATIBILIDADE(S) DE PREÇO(S)

**Município de ITARANA**
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

# RELATÓRIO UNIFICADO DAS PESQUISAS DE PREÇOS

**As informações detalhadas de cada fonte podem ser verificadas através do QR Code**

| ID | DATA | OBJETO |
|---|---|---|
| 068598 | 10/06/2025 | LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MINI VAN |

| ITEM | PRODUTO / SERVIÇO | UNIDADE / QUANTIDADE | MÉDIA ARITMÉTICA |
|---|---|---|---|
| Anexo I<br>Lote 001<br>Item 001 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN SEM MOTORISTA (VEICULO 01) veículo utilitário de passageiros, tipo minivan, motorização mínima 106 cv, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares, 06 air-bags, alarme antifurto, assistente de partida em aclive, controle eletrônico de estabilidade e tração, coluna de direção com regulagem em altura, banco do motorista com regulagem de altura, banco da segunda fileira bipartido e rebatível, banco da terceira fileira corrediço, câmera de ré digital, alerta de frenagem de emergência, sensor de estacionamento traseiro, trava elétrica nas portas com acionamento na chave, ar-condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível flex. (gasolina/álcool), vidros e travas elétricas, freio abs e airbag duplo, zero ou no máximo 5.000 km rodados e capacidade mínima do porta-malas de 160 litros; ano mínimo de fabricação do veículo 2024. sob regime de pagamento por mensalidade. este veículo será locado sob regime de mensalidade. todas as despesas como: manutenção mecânica preventiva e corretiva, troca de pneus, pagamento de ipva, seguro obrigatório, taxa de licenciamento, seguro total e app, serão de responsabilidade da empresa contratada. itinerário: itarana, serra, vitória, cariacica,vila velha, guarapari, aracruz, baixo guandu, colatina, são roque do canaã, santa teresa, santa maria de jetibá, dentre outros municípios de referência. estes veículos seräodestinados aos pacientes com consultas e exames marcados para fora do município. | SERV.<br>12,00 | **9.567,50**<br>114.810,00 |

**PAINEL DE PREÇOS (R$ 9.790,00):** *PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB/PB* **Nº** 90048/2024 **Data:** 17/06/2024 **Fornecedor:** 26873352000145 - NEUSA REGINA BATISTA NOGUEIRA **UN:** UNIDADE **QTDE:** 6,00 **VALOR:** R$ 9.790,00 **DESCRIÇÃO:** (BR004014) LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS (VEÍCULO MINI VAN 7 LUGARES - (FABRICAÇÃO/MODELO NO MINIMO ANO 2018 - VEÍCULO 0 KM), 4 PORTAS, CAPACIDADE PARA 7 PESSOAS (1 MOTORISTA + 6 PASSAGEIROS), MOVIDO A ETANOL E GASOLINA, INJEÇÃO ELETRÔNICA, POTÊNCIA DO MOTOR, NÃO INFERIOR A 105 CV (COM QUALQUER UM DOS COMBUSTÍVEIS), CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, EMISSÕES MÁXIMAS DE ACORDO COM O PROGRAMA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES (PROCONVE).)

**PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (R$ 9.000,00):** *Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN* **Nº** 42/2024 **-** 1052024 **Data:** 06/01/2025 **Fornecedor: UN:** MÊS **QTDE:** 12,00 **VALOR:** R$ 9.000,00 **DESCRIÇÃO:** LOCACAO DE VEICULO TIPO MINIVAN 7 LUGARES, NOVO ZERO KM, ANO MINIMO DE FABRICACAO 2024, AIRBAG DUPLO, ALARME ANTIFURTO, ASSISTENTE DE PARTIDA EM ACLIVE, CONTROLE ELETRONICO DE ESTABILIDADE, SISTEMA DE FREIOS COM ABS, RODAS ARO 15, AR CONDICIONADO, DIRECAO ELETRICA, INDICADOR DE TROCAS DE MARCHAS, VIDRO ELETRICO, TRAVA ELETRICA DAS PORTAS COM ACIONAMENTO POR UM TOQUE, BANCO DA SEGUNDA FILEIRA BIPARTIDO E REBATIDO, SISTEMA DE FIXACAO DE CADEIRAS PARA CRIANCAS, CINTOS DE SEGURANCA TRASEIROS LATERAIS E CENTRAL DE 3 PONTOS, LUZES INDICADORAS DE DIRECAO LATERAL, TRANSMISSAO AUTOMATICA DE SEIS VELOCIDADES. O VEICULO DEVERA ATENDER A TODOS OS ITENS OBRIGATORIOS CONFORME A LEGISLACAO VIGENTE, COM SEGURO TOTAL E FRANQUIA INCLUSA, QUILOMETRAGEM LIVRE E TODOS OS CUSTOS DE MANUTENCAO (PREVENTIVA E CORRETIVA) COBERTOS PELA CONTRATADA. A EMPRESA CONTRATADA TAMBEM DEVERA DISPONIBILIZAR O MOTORISTA SEM ONUS ADICIONAL PARA A CONTRATANTE. APENAS OS CUSTOS COM PNEUS E COMBUSTIVEL SERAO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE..

**PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (R$ 9.750,00):** *CONLESTE MARANHENSE - CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE/MA* **Nº** 0016 **-** 39 **Data:** 16/07/2024 **Fornecedor:** 13392705000143 - TECWAY SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA **UN:** mensal **QTDE:** 300,00 **VALOR:** R$ 9.750,00 **DESCRIÇÃO:** LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO VIATURA POLICIAL - Tipo MINIVAN

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (R$ 9.730,00):** *P. M. DE BERTOLINIA/PI* **Nº** 012/2024 **-** 047/2024 **Data:** 09/09/2024 **Fornecedor:** 16.990.345/0001-70 - CONSTRUTOP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP **UN:** -- **QTDE:** 12,00 **VALOR:** R$ 9.730,00 **DESCRIÇÃO:** Serviço de locação de VEÍCULO, tipo MINIVAN, capacidade mínima de 7 (sete) lugares, motor no mínimo 1.4, com ar condicionado e direção hidráulica, flex, É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar manutenções corretivas e preventivas do veículo. Com seguro automotivo, documentação, impostos, taxas e multas em dia. SEM CONDUTOR. (ano/mod. a partir de 2022). Referencia: DOBLO, SPIN OU SIMILAR.

| | | | |
|---|---|---|---|
| Anexo I<br>Lote 001<br>Item 002 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN SEM MOTORISTA (VEICULO 02) veículo utilitário de passageiros, tipo minivan, motorização mínima 106 cv, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares, 06 air-bags, alarme antifurto, assistente de partida em aclive, controle eletrônico de estabilidade e tração, coluna de direção com regulagem em altura, banco do motorista com regulagem de altura, banco da segunda fileira bipartido e rebatível, banco da terceira fileira corrediço, câmera de ré digital, alerta de frenagem de emergência, sensor de estacionamento traseiro, trava elétrica nas portas com acionamento na chave, ar-condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível flex. (gasolina/álcool), vidros e travas elétricas, freio abs e airbag duplo, zero ou no máximo 5.000 km rodados e capacidade mínima do porta-malas de 160 litros; ano mínimo de fabricação do veículo 2024. sob regime de pagamento por mensalidade. este veículo será locado sob regime de mensalidade. todas as despesas como: manutenção mecânica preventiva e corretiva, troca de pneus, pagamento de ipva, seguro obrigatório, taxa de licenciamento, seguro total e app, serão de responsabilidade da empresa contratada. itinerário: itarana, serra, vitória, cariacica, vila velha, guarapari, aracruz, baixo guandu, colatina, são roque do canaã, santa teresa, santa maria de jetibá, dentre outrosmunicípios de referência. estes veículos serão destinados aos pacientes com consultas e exames marcados para fora do município. | SERV.<br>12,00 | **9.567,50**<br>114.810,00 |

# Município de ITARANA
## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| ITEM | PRODUTO / SERVIÇO | UNIDADE / QUANTIDADE | MÉDIA ARITMÉTICA |
|---|---|---|---|

**PAINEL DE PREÇOS (R$ 9.790,00):** *PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB/PB* **Nº** 90048/2024 **Data:** 17/06/2024 **Fornecedor:** 26873352000145 - NEUSA REGINA BATISTA NOGUEIRA **UN:** UNIDADE **QTDE:** 6,00 **VALOR:** R$ 9.790,00 **DESCRIÇÃO:** (BR004014) LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS (VEÍCULO MINI VAN 7 LUGARES - (FABRICAÇÃO/MODELO NO MINIMO ANO 2018 - VEÍCULO 0 KM), 4 PORTAS, CAPACIDADE PARA 7 PESSOAS (1 MOTORISTA + 6 PASSAGEIROS), MOVIDO A ETANOL E GASOLINA, INJEÇÃO ELETRÔNICA, POTÊNCIA DO MOTOR, NÃO INFERIOR A 105 CV (COM QUALQUER UM DOS COMBUSTÍVEIS), CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, EMISSÕES MÁXIMAS DE ACORDO COM O PROGRAMA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES (PROCONVE).)

**PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (R$ 9.000,00):** *Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN* **Nº** 42/2024 **-** 1052024 **Data:** 06/01/2025 **Fornecedor: UN:** MÊS **QTDE:** 12,00 **VALOR:** R$ 9.000,00 **DESCRIÇÃO:** LOCACAO DE VEICULO TIPO MINIVAN 7 LUGARES, NOVO ZERO KM, ANO MINIMO DE FABRICACAO 2024, AIRBAG DUPLO, ALARME ANTIFURTO, ASSISTENTE DE PARTIDA EM ACLIVE, CONTROLE ELETRONICO DE ESTABILIDADE, SISTEMA DE FREIOS COM ABS, RODAS ARO 15, AR CONDICIONADO, DIRECAO ELETRICA, INDICADOR DE TROCAS DE MARCHAS, VIDRO ELETRICO, TRAVA ELETRICA DAS PORTAS COM ACIONAMENTO POR UM TOQUE, BANCO DA SEGUNDA FILEIRA BIPARTIDO E REBATIDO, SISTEMA DE FIXACAO DE CADEIRAS PARA CRIANCAS, CINTOS DE SEGURANCA TRASEIROS LATERAIS E CENTRAL DE 3 PONTOS, LUZES INDICADORAS DE DIRECAO LATERAL, TRANSMISSAO AUTOMATICA DE SEIS VELOCIDADES. O VEICULO DEVERA ATENDER A TODOS OS ITENS OBRIGATORIOS CONFORME A LEGISLACAO VIGENTE, COM SEGURO TOTAL E FRANQUIA INCLUSA, QUILOMETRAGEM LIVRE E TODOS OS CUSTOS DE MANUTENCAO (PREVENTIVA E CORRETIVA) COBERTOS PELA CONTRATADA. A EMPRESA CONTRATADA TAMBEM DEVERA DISPONIBILIZAR O MOTORISTA SEM ONUS ADICIONAL PARA A CONTRATANTE. APENAS OS CUSTOS COM PNEUS E COMBUSTIVEL SERAO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE..

**PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (R$ 9.750,00):** *CONLESTE MARANHENSE - CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE/MA* **Nº** 0016 **-** 39 **Data:** 16/07/2024 **Fornecedor:** 13392705000143 - TECWAY SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA **UN:** mensal **QTDE:** 300,00 **VALOR:** R$ 9.750,00 **DESCRIÇÃO:** LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO VIATURA POLICIAL - Tipo MINIVAN

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (R$ 9.730,00):** *P. M. DE BERTOLINIA/PI* **Nº** 012/2024 **-** 047/2024 **Data:** 09/09/2024 **Fornecedor:** 16.990.345/0001-70 - CONSTRUTOP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP **UN:** -- **QTDE:** 12,00 **VALOR:** R$ 9.730,00 **DESCRIÇÃO:** Serviço de locação de VEÍCULO, tipo MINIVAN, capacidade mínima de 7 (sete) lugares, motor no mínimo 1.4, com ar condicionado e direção hidráulica, flex, É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar manutenções corretivas e preventivas do veículo. Com seguro automotivo, documentação, impostos, taxas e multas em dia. SEM CONDUTOR. (ano/mod. a partir de 2022). Referencia: DOBLO, SPIN OU SIMILAR.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Anexo I<br>Lote 001<br>Item 003 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN SEM MOTORISTA (VEICULO 03) veículo utilitário de passageiros, tipo minivan, motorização mínima 106 cv, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares, 06 air-bags, alarme antifurto, assistente de partida em aclive, controle eletrônico de estabilidade e tração, coluna de direção com regulagem em altura, banco do motorista com regulagem de altura, banco da segunda fileira bipartido e rebatível, banco da terceira fileira corrediço, câmera de ré digital, alerta de frenagem de emergência, sensor de estacionamento traseiro, trava elétrica nas portas com acionamento na chave, ar-condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível flex. (gasolina/álcool), vidros e travas elétricas, freio abs e airbag duplo, zero ou no máximo 5.000 km rodados e capacidade mínima do porta-malas de 160 litros; ano mínimo de fabricação do veículo 2024. sob regime de pagamento por mensalidade. este veículo será locado sob regime de mensalidade. todas as despesas como: manutenção mecânica preventiva e corretiva, troca de pneus, pagamento de ipva, seguro obrigatório, taxa de licenciamento, seguro total e app, serão de responsabilidade da empresa contratada. itinerário: itarana, serra, vitória, cariacica,vila velha, guarapari, aracruz, baixo guandu, colatina, são roque do canaã, santa teresa, santa maria de jetibá, dentre outros municípios de referência. estes veículos serãodestinados aos pacientes com consultas e exames marcados para fora do município. | SERV.<br>12,00 | **9.567,50**<br>114.810,00 |

**PAINEL DE PREÇOS (R$ 9.790,00):** *PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB/PB* **Nº** 90048/2024 **Data:** 17/06/2024 **Fornecedor:** 26873352000145 - NEUSA REGINA BATISTA NOGUEIRA **UN:** UNIDADE **QTDE:** 6,00 **VALOR:** R$ 9.790,00 **DESCRIÇÃO:** (BR004014) LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS (VEÍCULO MINI VAN 7 LUGARES - (FABRICAÇÃO/MODELO NO MINIMO ANO 2018 - VEÍCULO 0 KM), 4 PORTAS, CAPACIDADE PARA 7 PESSOAS (1 MOTORISTA + 6 PASSAGEIROS), MOVIDO A ETANOL E GASOLINA, INJEÇÃO ELETRÔNICA, POTÊNCIA DO MOTOR, NÃO INFERIOR A 105 CV (COM QUALQUER UM DOS COMBUSTÍVEIS), CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, EMISSÕES MÁXIMAS DE ACORDO COM O PROGRAMA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES (PROCONVE).)

**PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (R$ 9.000,00):** *Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN* **Nº** 42/2024 **-** 1052024 **Data:** 06/01/2025 **Fornecedor: UN:** MÊS **QTDE:** 12,00 **VALOR:** R$ 9.000,00 **DESCRIÇÃO:** LOCACAO DE VEICULO TIPO MINIVAN 7 LUGARES, NOVO ZERO KM, ANO MINIMO DE FABRICACAO 2024, AIRBAG DUPLO, ALARME ANTIFURTO, ASSISTENTE DE PARTIDA EM ACLIVE, CONTROLE ELETRONICO DE ESTABILIDADE, SISTEMA DE FREIOS COM ABS, RODAS ARO 15, AR CONDICIONADO, DIRECAO ELETRICA, INDICADOR DE TROCAS DE MARCHAS, VIDRO ELETRICO, TRAVA ELETRICA DAS PORTAS COM ACIONAMENTO POR UM TOQUE, BANCO DA SEGUNDA FILEIRA BIPARTIDO E REBATIDO, SISTEMA DE FIXACAO DE CADEIRAS PARA CRIANCAS, CINTOS DE SEGURANCA TRASEIROS LATERAIS E CENTRAL DE 3 PONTOS, LUZES INDICADORAS DE DIRECAO LATERAL, TRANSMISSAO AUTOMATICA DE SEIS VELOCIDADES. O VEICULO DEVERA ATENDER A TODOS OS ITENS OBRIGATORIOS CONFORME A LEGISLACAO VIGENTE, COM SEGURO TOTAL E FRANQUIA INCLUSA, QUILOMETRAGEM LIVRE E TODOS OS CUSTOS DE MANUTENCAO (PREVENTIVA E CORRETIVA) COBERTOS PELA CONTRATADA. A EMPRESA CONTRATADA TAMBEM DEVERA DISPONIBILIZAR O MOTORISTA SEM ONUS ADICIONAL PARA A CONTRATANTE. APENAS OS CUSTOS COM PNEUS E COMBUSTIVEL SERAO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE..

**PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (R$ 9.750,00):** *CONLESTE MARANHENSE - CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE/MA* **Nº** 0016 **-** 39 **Data:** 16/07/2024 **Fornecedor:** 13392705000143 - TECWAY SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA **UN:** mensal **QTDE:** 300,00 **VALOR:** R$ 9.750,00 **DESCRIÇÃO:** LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO VIATURA POLICIAL - Tipo MINIVAN

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (R$ 9.730,00):** *P. M. DE BERTOLINIA/PI* **Nº** 012/2024 **-** 047/2024 **Data:** 09/09/2024 **Fornecedor:** 16.990.345/0001-70 - CONSTRUTOP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP **UN:** -- **QTDE:** 12,00 **VALOR:** R$ 9.730,00 **DESCRIÇÃO:** Serviço de locação de VEÍCULO, tipo MINIVAN, capacidade mínima de 7 (sete) lugares, motor no mínimo 1.4, com ar condicionado e direção hidráulica, flex, É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar manutenções corretivas e preventivas do veículo. Com seguro automotivo, documentação, impostos, taxas e multas em dia. SEM CONDUTOR. (ano/mod. a partir de 2022). Referencia: DOBLO, SPIN OU SIMILAR.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Anexo I<br>Lote 001<br>Item 004 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN SEM MOTORISTA (VEICULO 04) veículo utilitário de passageiros, tipo minivan, motorização mínima 106 cv, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares, 06 air-bags, alarme antifurto, assistente de partida em aclive, controle eletrônico de estabilidade e tração, coluna de direção com regulagem em altura, banco do motorista com regulagem de altura, banco da segunda fileira bipartido e rebatível, banco da terceira fileira corrediço,câmera de ré digital, alerta de frenagem de emergência, sensor de estacionamento traseiro, trava elétrica nas portas com acionamento na chave, ar-condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível flex. (gasolina/álcool), vidros e travas elétricas, freio abs e airbag duplo, zero ou no máximo 5.000 km rodados e capacidade mínima do porta-malas de 160 litros; ano mínimo de fabricação do veículo 2024. sob regime de pagamento por mensalidade. este veículo será locado sob regime de mensalidade. todas as despesas como: manutenção mecânica preventiva e corretiva, troca de pneus, pagamento de ipva, seguro obrigatório, taxa de licenciamento, seguro total e app, serão de responsabilidade da empresa contratada. itinerário: itarana, serra, vitória, cariacica, vila velha, guarapari, aracruz, baixo guandu, colatina, são roque do canaã, santa teresa, santa maria de jetibá, dentre outrosmunicípios de referência. estes veículos serão destinados aos pacientes com consultas e exames marcados para fora do município. | SERV.<br>12,00 | **9.567,50**<br>114.810,00 |

# Município de ITARANA
## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| ITEM | PRODUTO / SERVIÇO | UNIDADE / QUANTIDADE | MÉDIA ARITMÉTICA |
|---|---|---|---|

**PAINEL DE PREÇOS (R$ 9.790,00):** *PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB/PB* **Nº** 90048/2024 **Data:** 17/06/2024 **Fornecedor:** 26873352000145 - NEUSA REGINA BATISTA NOGUEIRA **UN:** UNIDADE **QTDE:** 6,00 **VALOR:** R$ 9.790,00 **DESCRIÇÃO:** (BR004014) LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS (VEÍCULO MINI VAN 7 LUGARES - (FABRICAÇÃO/MODELO NO MINIMO ANO 2018 - VEÍCULO 0 KM), 4 PORTAS, CAPACIDADE PARA 7 PESSOAS (1 MOTORISTA + 6 PASSAGEIROS), MOVIDO A ETANOL E GASOLINA, INJEÇÃO ELETRÔNICA, POTÊNCIA DO MOTOR, NÃO INFERIOR A 105 CV (COM QUALQUER UM DOS COMBUSTÍVEIS), CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, EMISSÕES MÁXIMAS DE ACORDO COM O PROGRAMA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES (PROCONVE).)

**PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (R$ 9.000,00):** *Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN* **Nº** 42/2024 **-** 1052024 **Data:** 06/01/2025 **Fornecedor: UN:** MÊS **QTDE:** 12,00 **VALOR:** R$ 9.000,00 **DESCRIÇÃO:** LOCACAO DE VEICULO TIPO MINIVAN 7 LUGARES, NOVO ZERO KM, ANO MINIMO DE FABRICACAO 2024, AIRBAG DUPLO, ALARME ANTIFURTO, ASSISTENTE DE PARTIDA EM ACLIVE, CONTROLE ELETRONICO DE ESTABILIDADE, SISTEMA DE FREIOS COM ABS, RODAS ARO 15, AR CONDICIONADO, DIRECAO ELETRICA, INDICADOR DE TROCAS DE MARCHAS, VIDRO ELETRICO, TRAVA ELETRICA DAS PORTAS COM ACIONAMENTO POR UM TOQUE, BANCO DA SEGUNDA FILEIRA BIPARTIDO E REBATIDO, SISTEMA DE FIXACAO DE CADEIRAS PARA CRIANCAS, CINTOS DE SEGURANCA TRASEIROS LATERAIS E CENTRAL DE 3 PONTOS, LUZES INDICADORAS DE DIRECAO LATERAL, TRANSMISSAO AUTOMATICA DE SEIS VELOCIDADES. O VEICULO DEVERA ATENDER A TODOS OS ITENS OBRIGATORIOS CONFORME A LEGISLACAO VIGENTE, COM SEGURO TOTAL E FRANQUIA INCLUSA, QUILOMETRAGEM LIVRE E TODOS OS CUSTOS DE MANUTENCAO (PREVENTIVA E CORRETIVA) COBERTOS PELA CONTRATADA. A EMPRESA CONTRATADA TAMBEM DEVERA DISPONIBILIZAR O MOTORISTA SEM ONUS ADICIONAL PARA A CONTRATANTE. APENAS OS CUSTOS COM PNEUS E COMBUSTIVEL SERAO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE..

**PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (R$ 9.750,00):** *CONLESTE MARANHENSE - CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE/MA* **Nº** 0016 **-** 39 **Data:** 16/07/2024 **Fornecedor:** 13392705000143 - TECWAY SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA **UN:** mensal **QTDE:** 300,00 **VALOR:** R$ 9.750,00 **DESCRIÇÃO:** LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO VIATURA POLICIAL - Tipo MINIVAN

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (R$ 9.730,00):** *P. M. DE BERTOLINIA/PI* **Nº** 012/2024 **-** 047/2024 **Data:** 09/09/2024 **Fornecedor:** 16.990.345/0001-70 - CONSTRUTOP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP **UN:** -- **QTDE:** 12,00 **VALOR:** R$ 9.730,00 **DESCRIÇÃO:** Serviço de locação de VEÍCULO, tipo MINIVAN, capacidade mínima de 7 (sete) lugares, motor no mínimo 1.4, com ar condicionado e direção hidráulica, flex, É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar manutenções corretivas e preventivas do veículo. Com seguro automotivo, documentação, impostos, taxas e multas em dia. SEM CONDUTOR. (ano/mod. a partir de 2022). Referencia: DOBLO, SPIN OU SIMILAR.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Anexo I<br>Lote 001<br>Item 005 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN SEM MOTORISTA (VEICULO 05) veículo utilitário de passageiros, tipo minivan, motorização mínima 106 cv, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares, 06 air-bags, alarme antifurto, assistente de partida em aclive, controle eletrônico de estabilidade e tração, coluna de direção com regulagem em altura, banco do motorista com regulagem de altura, banco da segunda fileira bipartido e rebatível, banco da terceira fileira corrediço, câmera de ré digital, alerta de frenagem de emergência, sensor de estacionamento traseiro, trava elétrica nas portas com acionamento na chave, ar-condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível flex. (gasolina/álcool), vidros e travas elétricas, freio abs e airbag duplo, zero ou no máximo 5.000 km rodados e capacidade mínima do porta-malas de 160 litros; ano mínimo de fabricação do veículo 2024. sob regime de pagamento por mensalidade. este veículo será locado sob regime de mensalidade. todas as despesas como: manutenção mecânica preventiva e corretiva, troca de pneus, pagamento de ipva, seguro obrigatório, taxa de licenciamento, seguro total e app, serão de responsabilidade da empresa contratada. itinerário: itarana, serra, vitória, cariacica,vila velha, guarapari, aracruz, baixo guandu, colatina, são roque do canaã, santa teresa, santa maria de jetibá, dentre outros municípios de referência. estes veículos serão destinados aos pacientes com consultas eexames marcados para fora do município. | SERV.<br>12,00 | **9.567,50**<br>114.810,00 |

**PAINEL DE PREÇOS (R$ 9.790,00):** *PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB/PB* **Nº** 90048/2024 **Data:** 17/06/2024 **Fornecedor:** 26873352000145 - NEUSA REGINA BATISTA NOGUEIRA **UN:** UNIDADE **QTDE:** 6,00 **VALOR:** R$ 9.790,00 **DESCRIÇÃO:** (BR004014) LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS (VEÍCULO MINI VAN 7 LUGARES - (FABRICAÇÃO/MODELO NO MINIMO ANO 2018 - VEÍCULO 0 KM), 4 PORTAS, CAPACIDADE PARA 7 PESSOAS (1 MOTORISTA + 6 PASSAGEIROS), MOVIDO A ETANOL E GASOLINA, INJEÇÃO ELETRÔNICA, POTÊNCIA DO MOTOR, NÃO INFERIOR A 105 CV (COM QUALQUER UM DOS COMBUSTÍVEIS), CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, EMISSÕES MÁXIMAS DE ACORDO COM O PROGRAMA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES (PROCONVE).)

**PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (R$ 9.000,00):** *Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN* **Nº** 42/2024 **-** 1052024 **Data:** 06/01/2025 **Fornecedor: UN:** MÊS **QTDE:** 12,00 **VALOR:** R$ 9.000,00 **DESCRIÇÃO:** LOCACAO DE VEICULO TIPO MINIVAN 7 LUGARES, NOVO ZERO KM, ANO MINIMO DE FABRICACAO 2024, AIRBAG DUPLO, ALARME ANTIFURTO, ASSISTENTE DE PARTIDA EM ACLIVE, CONTROLE ELETRONICO DE ESTABILIDADE, SISTEMA DE FREIOS COM ABS, RODAS ARO 15, AR CONDICIONADO, DIRECAO ELETRICA, INDICADOR DE TROCAS DE MARCHAS, VIDRO ELETRICO, TRAVA ELETRICA DAS PORTAS COM ACIONAMENTO POR UM TOQUE, BANCO DA SEGUNDA FILEIRA BIPARTIDO E REBATIDO, SISTEMA DE FIXACAO DE CADEIRAS PARA CRIANCAS, CINTOS DE SEGURANCA TRASEIROS LATERAIS E CENTRAL DE 3 PONTOS, LUZES INDICADORAS DE DIRECAO LATERAL, TRANSMISSAO AUTOMATICA DE SEIS VELOCIDADES. O VEICULO DEVERA ATENDER A TODOS OS ITENS OBRIGATORIOS CONFORME A LEGISLACAO VIGENTE, COM SEGURO TOTAL E FRANQUIA INCLUSA, QUILOMETRAGEM LIVRE E TODOS OS CUSTOS DE MANUTENCAO (PREVENTIVA E CORRETIVA) COBERTOS PELA CONTRATADA. A EMPRESA CONTRATADA TAMBEM DEVERA DISPONIBILIZAR O MOTORISTA SEM ONUS ADICIONAL PARA A CONTRATANTE. APENAS OS CUSTOS COM PNEUS E COMBUSTIVEL SERAO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE..

**PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (R$ 9.750,00):** *CONLESTE MARANHENSE - CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE/MA* **Nº** 0016 **-** 39 **Data:** 16/07/2024 **Fornecedor:** 13392705000143 - TECWAY SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA **UN:** mensal **QTDE:** 300,00 **VALOR:** R$ 9.750,00 **DESCRIÇÃO:** LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO VIATURA POLICIAL - Tipo MINIVAN

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (R$ 9.730,00):** *P. M. DE BERTOLINIA/PI* **Nº** 012/2024 **-** 047/2024 **Data:** 09/09/2024 **Fornecedor:** 16.990.345/0001-70 - CONSTRUTOP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP **UN:** -- **QTDE:** 12,00 **VALOR:** R$ 9.730,00 **DESCRIÇÃO:** Serviço de locação de VEÍCULO, tipo MINIVAN, capacidade mínima de 7 (sete) lugares, motor no mínimo 1.4, com ar condicionado e direção hidráulica, flex, É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar manutenções corretivas e preventivas do veículo. Com seguro automotivo, documentação, impostos, taxas e multas em dia. SEM CONDUTOR. (ano/mod. a partir de 2022). Referencia: DOBLO, SPIN OU SIMILAR.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Anexo I<br>Lote 001<br>Item 006 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN SEM MOTORISTA (VEICULO 06) veículo utilitário de passageiros, tipo minivan, motorização mínima 106 cv, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares, 06 air-bags, alarme antifurto, assistente de partida em aclive, controle eletrônico de estabilidade e tração, coluna de direção com regulagem em altura, banco do motorista com regulagem de altura, banco da segunda fileira bipartido e rebatível, banco da terceira fileira corrediço, câmera de ré digital, alerta de frenagem de emergência, sensor de estacionamento traseiro, trava elétrica nas portas com acionamento na chave, ar-condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível flex. (gasolina/álcool), vidros e travas elétricas, freio abs e airbag duplo, zero ou no máximo 5.000 km rodados e capacidade mínima do porta-malas de 160 litros; ano mínimo de fabricação do veículo 2024. sob regime de pagamento por mensalidade. este veículo será locado sob regime de mensalidade. todas as despesas como: manutenção mecânica preventiva e corretiva, troca de pneus, pagamento de ipva, seguro obrigatório, taxa de licenciamento, seguro total e app, serão de responsabilidade da empresa contratada. itinerário: itarana, serra, vitória, cariacica, vila velha, guarapari, aracruz, baixo guandu, colatina, são roque do canaã, santa teresa, santa maria de jetibá, dentre outros municípios de referência. estes veículos serão destinados aos pacientes com consultas e exames marcados para fora do município. | SERV.<br>12,00 | **9.567,50**<br>114.810,00 |

# Município de ITARANA
## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| ITEM | PRODUTO / SERVIÇO | UNIDADE / QUANTIDADE | MÉDIA ARITMÉTICA |
|---|---|---|---|

**PAINEL DE PREÇOS (R$ 9.790,00):** *PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB/PB* **Nº** 90048/2024 **Data:** 17/06/2024 **Fornecedor:** 26873352000145 - NEUSA REGINA BATISTA NOGUEIRA **UN:** UNIDADE **QTDE:** 6,00 **VALOR:** R$ 9.790,00 **DESCRIÇÃO:** (BR004014) LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS (VEÍCULO MINI VAN 7 LUGARES - (FABRICAÇÃO/MODELO NO MINIMO ANO 2018 - VEÍCULO 0 KM), 4 PORTAS, CAPACIDADE PARA 7 PESSOAS (1 MOTORISTA + 6 PASSAGEIROS), MOVIDO A ETANOL E GASOLINA, INJEÇÃO ELETRÔNICA, POTÊNCIA DO MOTOR, NÃO INFERIOR A 105 CV (COM QUALQUER UM DOS COMBUSTÍVEIS), CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, EMISSÕES MÁXIMAS DE ACORDO COM O PROGRAMA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES (PROCONVE).)

**PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (R$ 9.000,00):** *Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN* **Nº** 42/2024 **-** 1052024 **Data:** 06/01/2025 **Fornecedor:** **UN:** MÊS **QTDE:** 12,00 **VALOR:** R$ 9.000,00 **DESCRIÇÃO:** LOCACAO DE VEICULO TIPO MINIVAN 7 LUGARES, NOVO ZERO KM, ANO MINIMO DE FABRICACAO 2024, AIRBAG DUPLO, ALARME ANTIFURTO, ASSISTENTE DE PARTIDA EM ACLIVE, CONTROLE ELETRONICO DE ESTABILIDADE, SISTEMA DE FREIOS COM ABS, RODAS ARO 15, AR CONDICIONADO, DIRECAO ELETRICA, INDICADOR DE TROCAS DE MARCHAS, VIDRO ELETRICO, TRAVA ELETRICA DAS PORTAS COM ACIONAMENTO POR UM TOQUE, BANCO DA SEGUNDA FILEIRA BIPARTIDO E REBATIDO, SISTEMA DE FIXACAO DE CADEIRAS PARA CRIANCAS, CINTOS DE SEGURANCA TRASEIROS LATERAIS E CENTRAL DE 3 PONTOS, LUZES INDICADORAS DE DIRECAO LATERAL, TRANSMISSAO AUTOMATICA DE SEIS VELOCIDADES. O VEICULO DEVERA ATENDER A TODOS OS ITENS OBRIGATORIOS CONFORME A LEGISLACAO VIGENTE, COM SEGURO TOTAL E FRANQUIA INCLUSA, QUILOMETRAGEM LIVRE E TODOS OS CUSTOS DE MANUTENCAO (PREVENTIVA E CORRETIVA) COBERTOS PELA CONTRATADA. A EMPRESA CONTRATADA TAMBEM DEVERA DISPONIBILIZAR O MOTORISTA SEM ONUS ADICIONAL PARA A CONTRATANTE. APENAS OS CUSTOS COM PNEUS E COMBUSTIVEL SERAO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE..

**PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (R$ 9.750,00):** *CONLESTE MARANHENSE - CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE/MA* **Nº** 0016 **-** 39 **Data:** 16/07/2024 **Fornecedor:** 13392705000143 - TECWAY SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA **UN:** mensal **QTDE:** 300,00 **VALOR:** R$ 9.750,00 **DESCRIÇÃO:** LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO VIATURA POLICIAL - Tipo MINIVAN

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (R$ 9.730,00):** *P. M. DE BERTOLINIA/PI* **Nº** 012/2024 **-** 047/2024 **Data:** 09/09/2024 **Fornecedor:** 16.990.345/0001-70 - CONSTRUTOP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP **UN:** -- **QTDE:** 12,00 **VALOR:** R$ 9.730,00 **DESCRIÇÃO:** Serviço de locação de VEÍCULO, tipo MINIVAN, capacidade mínima de 7 (sete) lugares, motor no mínimo 1.4, com ar condicionado e direção hidráulica, flex, É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar manutenções corretivas e preventivas do veículo. Com seguro automotivo, documentação, impostos, taxas e multas em dia. SEM CONDUTOR. (ano/mod. a partir de 2022). Referencia: DOBLO, SPIN OU SIMILAR.




**Prefeitura Municipal de Itarana**
**Governo do Estado do Espírito Santo**




## PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

### Pesquisa de Preços Nº 000009/2025 - 10/06/2025 - Processo Nº 002541/2025

| Ítem | Lote | Código | Especificação | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **00001** | 00001 | 00004270 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN SEM MOTORISTA (VEICULO 01)<br>Veículo utilitário de passageiros, tipo Minivan, motorização mínima 106 CV, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares, 06 air-bags, alarme antifurto, assistente de partida em aclive, controle eletrônico de estabilidade e tração, coluna de direção com regulagem em altura, banco do motorista com regulagem de altura, banco da segunda fileira bipartido e rebatível, banco da terceira fileira corrediço, câmera de ré digital, alerta de frenagem de emergência, sensor de estacionamento traseiro, trava elétrica nas portas com acionamento na chave, ar-condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível flex. (gasolina/álcool), vidros e travas elétricas, freio ABS e AIRBAG duplo, zero ou no máximo 5.000 km rodados e capacidade mínima do porta-malas de 160 litros; Ano mínimo de fabricação do veículo 2024. Sob regime de pagamento por mensalidade. Este veículo será locado sob regime de mensalidade. Todas as despesas como: manutenção mecânica preventiva e corretiva, troca de pneus, pagamento de IPVA, seguro obrigatório, taxa de licenciamento, seguro total e app, serão de responsabilidade da empresa contratada. Itinerário: Itarana, Serra, Vitória, Cariacica, Vila Velha, Guarapari, Aracruz, Baixo Guandu, Colatina, São Roque do Canaã, Santa Teresa, Santa Maria de Jetibá, dentre outros municípios de referência. Estes veículos serão destinados aos pacientes com consultas e exames marcados para fora do município. | SERV. | 12,00 | 9.567,50 | 114.810,00 |
| **00002** | | 00004383 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN SEM MOTORISTA (VEICULO 02)<br>Veículo utilitário de passageiros, tipo Minivan, motorização mínima 106 CV, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares, 06 air-bags, alarme antifurto, assistente de partida em aclive, controle eletrônico de estabilidade e tração, coluna de direção com regulagem em altura, banco do motorista com regulagem de altura, banco da segunda fileira bipartido e rebatível, banco da terceira fileira corrediço, câmera de ré digital, alerta de frenagem de emergência, sensor de estacionamento traseiro, trava elétrica nas portas com acionamento na chave, ar-condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível flex. (gasolina/álcool), vidros e travas elétricas, freio ABS e AIRBAG duplo, zero ou no máximo 5.000 km rodados e capacidade mínima do porta-malas de 160 litros; Ano mínimo de fabricação do veículo 2024. Sob regime de pagamento por mensalidade. Este veículo será locado sob regime de mensalidade. Todas as despesas como: manutenção mecânica preventiva e corretiva, troca de pneus, pagamento de IPVA, seguro obrigatório, taxa de licenciamento, seguro total e app, serão de responsabilidade da empresa contratada. Itinerário: Itarana, Serra, Vitória, Cariacica, Vila Velha, Guarapari, Aracruz, Baixo Guandu, Colatina, São Roque do Canaã, Santa Teresa, Santa Maria de Jetibá, dentre outros municípios de referência. Estes veículos serão destinados aos pacientes com consultas e exames marcados para fora do município. | SERV. | 12,00 | 9.567,50 | 114.810,00 |
| **00003** | | 00004384 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN SEM MOTORISTA (VEICULO 03)<br>Veículo utilitário de passageiros, tipo Minivan, motorização mínima 106 CV, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares, 06 air-bags, alarme antifurto, assistente de partida em aclive, controle eletrônico de estabilidade e tração, coluna de direção com regulagem em altura, banco do motorista com regulagem de altura, banco da segunda fileira bipartido e rebatível, banco da terceira fileira corrediço, câmera de ré digital, alerta de frenagem de emergência, sensor de estacionamento traseiro, trava elétrica nas portas com acionamento na chave, ar-condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível flex. (gasolina/álcool), vidros e | SERV. | 12,00 | 9.567,50 | 114.810,00 |

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 6f11e098-16bc-468d-9fe1-9eafae08a728
Documentos Nº 012950/2025




**Prefeitura Municipal de Itarana**
**Governo do Estado do Espírito Santo**




## PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

### Pesquisa de Preços Nº 000009/2025 - 10/06/2025 - Processo Nº 002541/2025

| Ítem | Lote | Código | Especificação | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | travas elétricas, freio ABS e AIRBAG duplo, zero ou no máximo 5.000 km rodados e capacidade mínima do porta-malas de 160 litros; Ano mínimo de fabricação do veículo 2024. Sob regime de pagamento por mensalidade. Este veículo será locado sob regime de mensalidade. Todas as despesas como: manutenção mecânica preventiva e corretiva, troca de pneus, pagamento de IPVA, seguro obrigatório, taxa de licenciamento, seguro total e app, serão de responsabilidade da empresa contratada. Itinerário: Itarana, Serra, Vitória, Cariacica, Vila Velha, Guarapari, Aracruz, Baixo Guandu, Colatina, São Roque do Canaã, Santa Teresa, Santa Maria de Jetibá, dentre outros municípios de referência. Estes veículos serão destinados aos pacientes com consultas e exames marcados para fora do município. | | | | |
| **00004** | | 00004385 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN SEM MOTORISTA (VEICULO 04)<br>Veículo utilitário de passageiros, tipo Minivan, motorização mínima 106 CV, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares, 06 air-bags, alarme antifurto, assistente de partida em aclive, controle eletrônico de estabilidade e tração, coluna de direção com regulagem em altura, banco do motorista com regulagem de altura, banco da segunda fileira bipartido e rebatível, banco da terceira fileira corrediço, câmera de ré digital, alerta de frenagem de emergência, sensor de estacionamento traseiro, trava elétrica nas portas com acionamento na chave, ar-condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível flex. (gasolina/álcool), vidros e travas elétricas, freio ABS e AIRBAG duplo, zero ou no máximo 5.000 km rodados e capacidade mínima do porta-malas de 160 litros; Ano mínimo de fabricação do veículo 2024. Sob regime de pagamento por mensalidade. Este veículo será locado sob regime de mensalidade. Todas as despesas como: manutenção mecânica preventiva e corretiva, troca de pneus, pagamento de IPVA, seguro obrigatório, taxa de licenciamento, seguro total e app, serão de responsabilidade da empresa contratada. Itinerário: Itarana, Serra, Vitória, Cariacica, Vila Velha, Guarapari, Aracruz, Baixo Guandu, Colatina, São Roque do Canaã, Santa Teresa, Santa Maria de Jetibá, dentre outros municípios de referência. Estes veículos serão destinados aos pacientes com consultas e exames marcados para fora do município. | SERV. | 12,00 | 9.567,50 | 114.810,00 |
| **00005** | | 00004386 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN SEM MOTORISTA (VEICULO 05)<br>Veículo utilitário de passageiros, tipo Minivan, motorização mínima 106 CV, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares, 06 air-bags, alarme antifurto, assistente de partida em aclive, controle eletrônico de estabilidade e tração, coluna de direção com regulagem em altura, banco do motorista com regulagem de altura, banco da segunda fileira bipartido e rebatível, banco da terceira fileira corrediço, câmera de ré digital, alerta de frenagem de emergência, sensor de estacionamento traseiro, trava elétrica nas portas com acionamento na chave, ar-condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível flex. (gasolina/álcool), vidros e travas elétricas, freio ABS e AIRBAG duplo, zero ou no máximo 5.000 km rodados e capacidade mínima do porta-malas de 160 litros; Ano mínimo de fabricação do veículo 2024. Sob regime de pagamento por mensalidade. Este veículo será locado sob regime de mensalidade. Todas as despesas como: manutenção mecânica preventiva e corretiva, troca de pneus, pagamento de IPVA, seguro obrigatório, taxa de licenciamento, seguro total e app, serão de responsabilidade da empresa contratada. Itinerário: Itarana, Serra, Vitória, Cariacica, Vila Velha, Guarapari, Aracruz, Baixo Guandu, Colatina, São Roque do Canaã, Santa Teresa, Santa Maria de Jetibá, dentre outros municípios de referência. Estes veículos serão | SERV. | 12,00 | 9.567,50 | 114.810,00 |

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 6f11e098-16bc-468d-9fe1-9eafae08a728
Documentos Nº 012950/2025




**Prefeitura Municipal de Itarana**
**Governo do Estado do Espírito Santo**




## PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

### Pesquisa de Preços Nº 000009/2025 - 10/06/2025 - Processo Nº 002541/2025

| *Ítem* | *Lote* | *Código* | *Especificação* | *Unidade* | *Quantidade* | *Unitário* | *Valor Total* |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **00006** | | 00004387 | destinados aos pacientes com consultas e exames marcados para fora do município.<br><br>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN SEM MOTORISTA (VEICULO 06)<br>Veículo utilitário de passageiros, tipo Minivan, motorização mínima 106 CV, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares, 06 air-bags, alarme antifurto, assistente de partida em aclive, controle eletrônico de estabilidade e tração, coluna de direção com regulagem em altura, banco do motorista com regulagem de altura, banco da segunda fileira bipartido e rebatível, banco da terceira fileira corrediço, câmera de ré digital, alerta de frenagem de emergência, sensor de estacionamento traseiro, trava elétrica nas portas com acionamento na chave, ar-condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível flex. (gasolina/álcool), vidros e travas elétricas, freio ABS e AIRBAG duplo, zero ou no máximo 5.000 km rodados e capacidade mínima do porta-malas de 160 litros; Ano mínimo de fabricação do veículo 2024. Sob regime de pagamento por mensalidade. Este veículo será locado sob regime de mensalidade. Todas as despesas como: manutenção mecânica preventiva e corretiva, troca de pneus, pagamento de IPVA, seguro obrigatório, taxa de licenciamento, seguro total e app, serão de responsabilidade da empresa contratada. Itinerário: Itarana, Serra, Vitória, Cariacica, Vila Velha, Guarapari, Aracruz, Baixo Guandu, Colatina, São Roque do Canaã, Santa Teresa, Santa Maria de Jetibá, dentre outros municípios de referência. Estes veículos serão destinados aos pacientes com consultas e exames marcados para fora do município. | SERV. | 12,00 | 9.567,50 | 114.810,00 |

***Itens 6*** **Sub Total: 688.860,00**

***Total da Itens 6*** **Valor Total: 688.860,00**

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 6f11e098-16bc-468d-9fe1-9eafae08a728
Documentos Nº 012950/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

**Prefeitura Municipal de Itarana**
**Governo do Estado do Espírito Santo**

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

## VALORES MÉDIOS PARA A RESERVA ORÇAMENTÁRIA

| *Origem* | **Pesquisa de Preços Nº 000009/2025** | *Processo* | **002541/2025** |
|---|---|---|---|
| *Objeto* | Locação de Veículos Utilitários de Passageiros tipo Minivan, sem motorista, prestando esta, o fornecimento de veículos em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES e conforme a sua necessidade, bem como as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento. | | |

| *Órgão* | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** | |
|---|---|---|
| *Ficha* | *Dotação* | *Valor Total* |
| 00062-150000150000 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA ( 060003.1030200082.029.33903900000.150000150000 - 1002 ) | 688.860,00 |
| | | ***688.860,00*** |
| ***Total Geral*** | | ***688.860,00*** |

ITARANA, 10 de junho de 2025

Assinado por DARCIELI VIGANÔ DELAI 140.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
10/06/2025 13:20:00

Setor de Compras

Assinado por DAIYANY MENEGHEL MAURI 097.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
10/06/2025 13:21:52

Autorização da Despesa

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 6f11e098-16bc-468d-9fe1-9eafae08a728
Documentos Nº 012950/2025

**MUNICÍPIO DE ITARANA**
Estado do Espírito Santo
**Poder Executivo**

# DESPACHO

**AO SETOR DE CONTABILIDADE**

**REFERÊNCIA:** Processo nº 002541/2025.
**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde - Semus
**ASSUNTO:** Encaminha documentação para formalização de processo licitatório para locação de veículos utilitários - Tipo MINIVAN.

Processo administrativo Nº 002541/2025, autuado em Quinta-feira, 22 de Maio de 2025, Interessado Secretaria Municipal de Saúde - Semus, OFÍCIO SEMUS/GS/Nº 496/2025, referente solicitação de locação de Veículos Utilitários de Passageiros tipo Minivan, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo dr Referência;
Diante do despacho do setor de compras e anexos, solicito ao setor de contabilidade, verificar a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual LOA, assim como, confirmar se a ficha e a fonte indicadas pela secretaria demandante estão corretas;
Após, retornar à Comissão de Planejamento de Contratações - CPC para elaboração das Minutas do Edital e Contrato;
Na sequência, à PGM para análise dos Atos do processo, das minutas, e emissão do parecer jurídico;
Por fim, à Secretária Municipal de Saúde – ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, para ciência do parecer jurídico, e com base no mesmo, decidir sobre a abertura do procedimento licitatório.

Atenciosamente,

Itarana/ES, 12 de Junho de 2025

Assinado por ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
674.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
12/06/2025 16:08:25

**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**
*Secretária Municipal de Administração e Finanças*
*Portaria nº 003/2025*

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
**Poder Executivo**

CNPJ: 27.104.363/0001-23

# DESPACHO

**DE: SETOR DE CONTABILIDADE**

Zênia Lorena Rizzi

**PARA:** COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES - CPC

Informamos que a despesa requerida está de acordo com as peças orçamentárias vigentes para 2025, bem como sua ficha e fonte.

Segue processo para elaboração da Minuta do Edital e demais providências, conforme solicitado no despacho na página nº 223.

Itarana, 13 de junho de 2025

Assinado por ZENIA LORENA RIZZI
125.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
13/06/2025 07:51:48

**Zênia Lorena Rizzi**
Agente Administrativo
Matrícula n°. 003800

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

## CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

**Assunto:** Pregão – Art. 28, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021 | Sistema de Registro de Preços – Art. 78, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

### DESPACHO

Inicialmente é imprescindível verificar a regularidade do processo administrativo em conformidade com a legislação pertinente. Deve-se observar se foram analisados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Em suma, ao analisar a minuta do edital, é imperativo assegurar que todas as cláusulas obrigatórias estipuladas pela legislação aplicável, bem como as disposições do termo de referência, estejam devidamente contempladas, garantindo assim a validade e eficácia do instrumento contratual.

Segue processo à Procuradoria Municipal para análise e parecer prévio da minuta do edital de licitação e seus anexos, para efeitos de cumprimento do art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021, com posterior encaminhamento à autoridade máxima do órgão para manifestação e autorização quanto à abertura do procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
13/06/2025 13:07:41

**BRENO FIOROTTI MAURI**

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER
009.921.667-13
MUNICIPIO DE ITARANA
13/06/2025 12:56:59

**ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER**

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado por EMANUEL BERGER COAN 120.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
13/06/2025 13:12:36

**EMANUEL BERGER COAN**

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

# MINUTA DO EDITAL E ANEXOS

## PREÂMBULO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2025**
**CÓDIGO DA UASG: 930450 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Processo n° 002541/2025 de 22 de maio de 2025
Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
ID CidadES Contratação nº 2024.036E0500001.___._____

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.104.363/0001-23 e, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA**, sob o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com amparo na Lei Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2011/2024 e Decreto Municipal nº 2013/2024.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, o qual será conduzido através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº. 1.508/2024, publicada em 15/05/2024 - DOM/ES.

**INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** às 08h00min do dia __/__/_____

**LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** às 08h59min do dia __/__/_____

**DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** às 09h00min do dia __/__/_____

**Local:** Portal de Compras do Governo Federal, **http://www.gov.br/compras/pt-br**
**CÓDIGO DA UASG: 930450 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF**, pois a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e as condições de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será aferida por meio deste Sistema.

Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## I – OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Locação de Veículos Utilitários de Passageiros tipo Minivan, sem motorista, prestando esta, o fornecimento de veículos em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

de Itarana/ES e conforme a sua necessidade, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência anexo I deste Edital.

1.2. Em caso de divergência existente entre as quantidades e especificações dos itens que compõem o objeto descrito no **Portal de Compras do Governo Federal**, no endereço **http://www.gov.br/compras/pt-br** e as especificações constantes deste instrumento convocatório, **prevalecerão as especificações estabelecidas no Termo de Referencia anexo I deste Edital.**

## II - DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões e demais disposições são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, anexo II deste edital.

## III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no **SICAF** até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, para contratações de bens e serviços cujo valor total seja de até R$ 80.000,00 conforme disposto nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.10. que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Itarana/ES;

3.6.11. que estejam cumprindo sanção na forma de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública que trata o artigo 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.11 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
3.13. Para a participação de CONSÓRCIOS deverão ser atendidas as condições previstas no Art.15 da Lei nº 14.133/2021.

3.13.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

3.13.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

3.13.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

3.13.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;

b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;

c) Discriminar a empresa líder;

d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;

e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

3.13.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

3.13.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.13.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

3.14. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

3.14.1. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

3.14.2. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

3.15. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados pelas empresas licitantes acerca das condições de participação.

3.16. As diligências promovidas pelo Agente da Contratação/Pregoeiro poderão envolver a solicitação de outros documentos e informações para a tomada de decisão.

3.17. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar a contratação nos termos propostos.

3.18. Todos os avisos relativos aos atos praticados durante o procedimento licitatório serão efetuados pelo Agente da Contratação/Pregoeiro aos licitantes por meio do campo de mensagens do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), ficando sob inteira responsabilidade do licitante acompanhar o trâmite do certame.

## IV - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. Quando por impossibilidade de carregamento do arquivo de documentos de habilitação no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), será admitido o envio para o e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com;

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## V - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

**5.1.1.** O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Descrição do objeto ofertado;

b) Preço unitário e total de cada **item/lote,** expresso em moeda corrente nacional (R$), com no máximo 02 (duas) casas decimais;

c) No campo "**MARCA**", deverá indicar a Marca\Fabricante do produto oferecido, sob pena de desclassificação o não preenchimento da Marca\Fabricante. Se a marca identificar a empresa, colocar **"MARCA PRÓPRIA"**;

d) Na falta de preenchimento do **MODELO**, será solicitada a informação do mesmo na apresentação de ***CATÁLOGO DO PRODUTO OFERTADO***, podendo o pregoeiro exigir, também, manuais técnicos, prospectos, folders, e folhetos, de forma a auxiliar na análise precisa e detalhada das especificações técnicas dos objetos, considerando assim, documentação complementar, nos termos dos itens 6.20 do edital.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação

5.8.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor **total do item.**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 1,00 (um real).**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO"**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

6.10.1. A etapa inicial de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

6.10.3. Encerrado o prazo de que trata o subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

6.10.4. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

6.10.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 6.10.3 e 6.10.4, o sistema ordenará os lances em ordem de vantajosidade;

6.10.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 6.10.3 e 6.10.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 6.10.5;

6.10.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Agente da Contratação/Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 6.10.6.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante.**

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente da Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e/ou site https://www.itarana.es.gov.br/licitacao.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Na participação de ampla concorrência, logo após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17.5. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não exerça o direito ao empate ficto e não apresente proposta de preço inferior a inicialmente vencedora, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor preço.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20. Para os participantes da prerrogativa constante no item 3.5.2 deste edital, por se tratar de cota reserva e exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou Empresas Equiparadas, não se aplicam as regras relativas ao empate ficto, decidindo-se, no caso de empate, na forma descrita no subitem 6.18, deste edital.

**6.21. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

6.21.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## VII - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - **SICAF**;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Fundamentação nosso decreto 2011, artigo 46 - II- preços inexequíveis, aqueles que sejam inferiores a 50% (cinquenta por cento) da média dos demais preços.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital

7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## VIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. O Agente da Contratação/Pregoeiro, conforme prazo do item 6.20 deste edital, convocará o vencedor do certame e fixará prazo para enviar, pelo sistema, a PROPOSTA ATUALIZADA, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado.

8.1.1. Quando por impossibilidade de carregamento do arquivo da proposta atualizada no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), será admitido o envio para o e-mail **licitacao@itarana.es.gov.br**, com cópia para **cplitarana@gmail.com**;

8.1.2. No caso de envio por e-mail, será considerada a data e hora de efetivo recebimento na caixa postal da equipe de pregão.

8.1.3. A prorrogação do prazo poderá ocorrer por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente da Contratação/Pregoeiro, bem como de ofício quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

8.2. A Proposta Atualizada deverá ser entregue no sistema, sendo necessário o upload de seu arquivo e/ou nos termos do item 8.1.1, juntamente com a documentação complementar, quando exigida no edital, em moeda corrente do País, nas condições e especificações estabelecidas neste edital, seus anexos e sistema provedor.

8.2.1. Deverá constar na Proposta Atualizada:

a) Indicação dos valores unitários dos itens e totais por lote, no modelo apresentado em campo próprio do sistema provedor;

b) Prazo de Validade da Proposta: não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias;

c) No campo "**MARCA**", deverá indicar a Marca\Fabricante do produto oferecido.

Se a marca for única (empresa), colocar **"MARCA PRÓPRIA"**.

d) Na presente licitação não é exigida apresentação de Garantia Contratual (Art. 96, §1º da Lei 14.133/2021).

8.2.2. O valor deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se 02 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a entrega do produto, com base nas especificações do objeto.

8.3. Deverão ser cotados todos os itens constantes do respectivo lote, em suas quantidades totais.

8.4. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5. Não serão adjudicadas as propostas de preços com valores superiores ao estimado para CADA ITEM.

8.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue ao Órgão sem ônus adicionais.

8.7. O Agente da Contratação/Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto a compatibilidade do(s) preço(s) ofertado(s) em relação ao(s) preço(s) estimado(s) na pesquisa de mercado, podendo solicitar manifestação do setor demandante acerca de sua compatibilidade técnica com as especificações contidas no Termo de Referência.

8.8. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de servidores da Administração Pública Municipal de Itarana/ES para orientar sua decisão.

8.9. Não será admitida proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os praticados no mercado, exceto quando se referirem a recursos materiais ou técnicos do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

8.10. Quando necessário, o Agente da Contratação/Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade da sua proposta, por meio de documentos.

8.11. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta detalhada quando o preço ofertado for aceitável e houver

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

necessidade de ajustes para adequar a propostas aos requisitos exigidos neste edital e seus anexos.

8.12. Em caráter de diligência, os arquivos remetidos poderão ser solicitados a qualquer momento em original ou por cópia autenticada. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados ao Setor de Licitação, localizada no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, no prazo estabelecido pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.

8.13. Será desclassificado o licitante que abandonar o certame deixando de enviar a documentação acima indicada, o que pode ensejar a instrução de processo para aplicação de sanções previstas neste edital.

## IX - DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no **Termo de Referência,** necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. As declarações do sistema, bem como as declarações complementares estão referenciadas no **item 9.4 deste edital.**

9.1.2. A forma de aceitação de Atestado de Qualificação Técnica estão referenciadas no **item 9.11 deste edital.**

9.2 - A habilitação será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos,tais como: habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

9.2.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.2.2. A verificação no **SICAF** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.2.2.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referencia somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.2.2.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.2.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.2.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.2.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

9.3. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**9.4. DAS DECLARAÇÕES:**

9.4.1. Será verificado o preenchimento no sistema comprasgov das declarações constante no item 4.3 e seus subitens, deste edital.

9.4.2. O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo no Anexo IV deste Edital;

9.4.3. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo no Anexo IV deste Edital;

9.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.2.1.

9.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**9.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida nos seguintes termos:**

9.9.1. O licitante deverá apresentar na etapa de habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

9.9.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

9.9.3. O prazo acima poderá, a critério da Administração, ser prorrogado por igual período;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

9.9.4. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado ao Município de Itarana convocar os licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.10. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:**

9.10.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

9.10.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional).

9.10.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

9.10.4. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser aferida junto as informações dos dados cadastrais da empresa junto ao **SICAF**, ficando dispensada a apresentação e envio dos documentos arrolados nos itens 9.10.1. e 9.10.2.

**9.11. ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.11.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

a) O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados;

b) O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar, em relação às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos itens e quantitativos previstos no apenso I, deste Termo de Referência;

c) Serão consideradas de maior relevância ou valor significativo, as parcelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação;

d) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora; e

e) A definição dos itens com às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, serão definidos em edital, posterior a cotação de preços realizada pelo setor de compras (pesquisa de preços).

9.11.2. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

a) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

b) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

9.11.3. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio;

9.11.4. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

9.12. Quando por impossibilidade de carregamento do arquivo de documentos de habilitação no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), será admitido o envio para o e-mail **licitacao@itarana.es.gov.br**, com cópia para **cplitarana@gmail.com**;

## X - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.1.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

10.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo a ser estabelecido, após solicitação do Agente da Contratação/Pregoeiro no sistema eletrônico.

10.2.1. O prazo estabelecido no subitem 10.2 poderá ser prorrogado pelo Agente da Contratação/Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.

## XI - DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.
11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

## XII - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
**12.3. ASSINATURA DIGITAL:** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital, devidamente assinada por Certificação Digital, emitida por uma **Autoridade Certificadora** (AC) e devidamente habilitada pela **ICP-Brasil**.
12.3.1. Ata de Registro de Preços assinada por meio eletrônico deverá ser encaminhada para o seguinte endereço de e-mail: **contratos@itarana.es.gov.br**, no prazo indicado no item 12.1. deste instrumento.
12.4. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do item 12.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do item 12.4, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do item 12.4 será efetuada no momento da sessão da licitação e confirmada por ocasião de sua primeira contratação.

§ 4º Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.6. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

12.6.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

12.7. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

12.8. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

## XIII - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

I - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 200 a art. 203 do Decreto Municipal nº 2.011/2024.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## XIV - DEMAIS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Nos termos do artigo 204 do Decreto Municipal nº 2011/2024, durante a vigência da ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, bem como demais órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

14.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

14.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

14.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

14.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

14.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

14.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

14.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 14.1.

**14.6. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES**

14.6.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

14.6.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**14.7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

14.7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

14.7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no item 14.6 (14.6.1 e 14.6.2), deste termo de referência.

14.7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.7.6. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

14.7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 14.7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento

## XV - DOS CONTRATOS

15.1. Das atas de registro de preços poderão ser celebradas contratações pela Administração Municipal, devendo ser observado as seguintes condições:

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

I - As contratações deverão ser formalizadas por meio de instrumento de contrato, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação, como condição prévia para celebrar o contrato junto a Administração.

II - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

III - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

IV - A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos casos previstos no art. 107 e 108 da Lei Federal n° 14.133/2021.

V - Preferencialmente deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou índice que venha a substituí-lo para o reajustamento de contratos, a exceção de objetos contratuais que possuam índice setorial específico, o qual deverá prevalecer neste caso.

VI - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

## XVI - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

16.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

16.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

16.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.5 - fraudar a licitação

16.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

16.1.9 - praticar os atos previstos no inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

16.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

16.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

16.3.1 - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante (inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024);

16.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

16.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

16.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Referência - ANEXO 1.

## XVII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo envio ao e-mail **licitacao@itarana.es.gov.br**, com cópia para **cplitarana@gmail.com**.

a) CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, devendo informar o e-mail e o telefone para contato;

b) Procuração (quando for o caso);

c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação

17.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
18.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico (www.gov.br/compras) ou **https://www.itarana.es.gov.br/licitacao** e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitação, localizada no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h às 11h e das 13h às 16h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
18.11.2. ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços;
18.11.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;
18.11.4. ANEXO IV – Declaração Unificada
18.11.5. ANEXO V - Modelo de Carta Proposta; e
18.11.6. ANEXO VI – Preço Máximo Aceitável.

Itarana (ES), _____ de _____ de 2025.

_____

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
13/06/2025 13:08:34

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER 009.921.667-13
MUNICIPIO DE ITARANA
13/06/2025 13:02:17

Assinado por EMANUEL BERGER COAN 120.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
13/06/2025 13:36:58

**MUNICÍPIO DE ITARANA**
Estado do Espírito Santo
**Poder Executivo**

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

### 1.1 - DO OBJETO

1.1.1. Locação de Veículos Utilitários de Passageiros tipo Minivan, sem motorista, prestando esta, o fornecimento de veículos em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES e conforme a sua necessidade, bem como as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

1.1.2. Em caso de divergência existente entre as especificações que compõem o objeto descrito no Compras.gov (Catser) e as especificações constantes deste instrumento, **prevalecerão as especificações constante neste Termo de Referência.**

1.1.2. Em caso de divergência existente entre as especificações que compõem o objeto descrito no Compras.gov (Catser) e as especificações constantes deste instrumento, **prevalecerão as especificações constante neste Termo de Referência.**

### 1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. O objeto deste Termo de Referência está distribuído conforme a planilha de itens abaixo, cujas especificações deverão ser rigorosamente atendidas para fins de fornecimento:

| Item | Descrição | Unidade | Quant. Mensal | Quant. Anual |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Locação de Veículo tipo Minivan, sem motorista: Veículo utilitário de passageiros, tipo Minivan, motorização mínima 106 CV, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares, 06 air-bags, alarme antifurto, assistente de partida em aclive, controle eletrônico de estabilidade e tração, coluna de direção com regulagem em altura, banco do motorista com regulagem de altura, banco da segunda fileira bipartido e rebatível, banco da terceira fileira corrediço, câmera de ré digital, alerta de frenagem de emergência, sensor de estacionamento | Serviço | 06 | 72 |

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

**MUNICÍPIO DE ITARANA**
Estado do Espírito Santo
**Poder Executivo**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | traseiro, trava elétrica nas portas com acionamento na chave, ar-condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível flex. (gasolina/álcool), vidros e travas elétricas, freio ABS e AIRBAG duplo, zero ou no máximo 5.000 km rodados e capacidade mínima do porta-malas de 160 litros;<br>Ano mínimo de fabricação do veículo 2024.<br>Sob regime de pagamento por mensalidade. Este veículo será locado sob regime de mensalidade. Todas as despesas como: manutenção mecânica preventiva e corretiva, troca de pneus, pagamento de IPVA, seguro obrigatório, taxa de licenciamento, seguro total e app, serão de responsabilidade da empresa contratada.<br>Itinerário: Itarana, Serra, Vitória, Cariacica, Vila Velha, Guarapari, Aracruz, Baixo Gandu, Colatina, São Roque do Canaã, Santa Teresa, Santa Maria de Jetibá, dentre outros municípios de referência. Estes veículos serão destinados aos pacientes com consultas e exames marcados para fora do município.<br>**CATMAT 4014** | | | |

## 1.3 – NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

## 1.4 – PRAZO DE VIGÊNCIA

1.4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses** contados do(a) primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), podendo ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021, quando for o caso.

1.4.1.1. No caso da prorrogação será o valor unitário do item e/ou do lote reajustado pelo índice que venha a ser mais vantajoso a Administração Municipal, cabendo a mesma verificar a vantajosidade da prorrogação com o reajustamento dos valores.

1.4.2. Ressalta-se ainda que, o prazo de validade seja de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, sendo reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de quantitativos entre os períodos conforme limites e condições previstos no Art.193 do Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, bem como poderá haver uma vantagem econômica vislumbrada por prazo maior, assim espera-se ser mais vantajoso para o município de Itarana/ES.

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar para a fundamentação do que se trata a necessidade do referido processo licitatório, constatou-se que a solução mais adequada para atendimento da demanda é a formalização Registro de Preços para futura contratação do serviço.

2.2. O Registro de Preços da futura contratação do serviço se faz imprescindível, uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES necessita deles para atender as necessidades de deslocamentos dos pacientes contemplados em tratamentos disponíveis no Sistema Único de Saúde (SUS), mostrando-se essencial, no intuito de manter os serviços de transportes, sobretudo, os pacientes de HEMODIÁLISE onde é imprescindível que o paciente não falte as suas sessões de tratamento.

2.3. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.4. A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2011/2024 e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

## 3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

3.1. Visando suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar, onde foram levantadas pesquisas de mercado e opções de contratação.

3.2. Para esta contratação a estratégia ocorrerá por meio de fornecimento mensal, solução mais adequada e por meio da formalização de uma Ata de Registro de Preços. Isso se deve à imprevisibilidade das demandas por esses serviços, o que torna essa abordagem mais vantajosa pela sua praticidade. Dessa forma, a responsabilidade total pela execução dos serviços será das empresas contratadas, evitando custos adicionais para a prefeitura, conforme o interesse da Administração Municipal.

3.3. O sistema de Registro de Preços oferece diversas vantagens para a Administração Pública, especialmente no contexto da contratação de serviços, entre as quais se destacam:

a) Maior agilidade nas contratações, permitindo que os serviços sejam contratados conforme a demanda e sem necessidade de novos processos licitatórios a cada evento;

b) Redução da quantidade de licitações, facilitando a gestão e planejamento de eventos;

c) Redução de custos com armazenamento e controle de equipamentos de sonorização, uma vez que o registro de preços pode incluir o fornecimento e manutenção dos equipamentos necessários;

d) Possibilidade de utilização da ata por outros órgãos públicos, ampliando o alcance e a eficiência das contratações de serviços de sonorização;

e) Menores preços pelo efeito da economia de escala, uma vez que a centralização das contratações pode resultar em condições mais vantajosas com os fonrnecedores.

## 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A empresa estará encarregada de cumprir todas as especificações deste Termo de Referência, tanto legais, quanto contratuais, para plena execução do objeto contratado.

4.1.1 Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou CIRETRAN, em função de vistoria periódica (a cada 06 meses), oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança (cinto de segurança, tacógrafo, extintores, etc…) e especificações do CONTRAN, e estar com a documentação regular do veículo e

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

deverão cumprir as exigências do art. 107, do Código de Trânsito Brasileiro Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997;

4.1.2. Os veículos a serem apresentados deverão estar com a documentação completa e com o certificado de propriedade em nome da empresa, admitindo-se situação de financiamento em sistema de LEASING, desde que esteja no certificado de propriedade do veículo o nome da fatura empresa como Arrendatária;

4.1.3. Apólice de Seguro, para cada veículo em serviço, com cobertura total para os passageiros com vigência durante todo o prazo da prestação dos serviços;

4.1.3.1. Em caso de substituição do veículo, a empresa obriga-se a informar e remeter a SECRETARIA DE SAÚDE, os documentos supracitados, referentes ao novo veículo a ser utilizado;

4.1.4. A manutenção do veículo é de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

## 4.2 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

4.2.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente, conforme o Estudo Técnico Preliminar.

## 4.3. INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.3.1. A empresa licitante deverá elaborar a proposta de preços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3.2. A proposta de preços deverá se referir aos produtos da contratação, considerando o quantitativo integral, pois não serão aceitas propostas que contemplem quantitativos parciais.

4.3.3. Sendo o ramo de atividade da licitante de grande proximidade e de características semelhantes ao objeto ora licitado, a empresa não será impedida de participar do certame apenas porque sua atividade não seja exatamente igual à atividade licitada, assim, podendo ofertar proposta e aumentando a competitividade para alcançar o melhor resultado.

## 4.4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

4.4.1.1. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e nº 272 de 14/09/2000 e legislação correlata, bem como deverão atender aos limites máximos de emissão poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

4.4.1.2. Todos os descartes deverão ser realizados pelo Contratado, segundo as recomendações normativas sobre o assunto, dando um fim responsável a tais materiais de tal forma que cause o menor impacto possível, de acordo com as boas práticas de preservação do meio ambiente.

4.4.2 Adotar boas praticas de otimização de recursos/redução de desperdícios, menor poluição, tais como: Racionalização do uso de substancias potencialmente tóxico-poluentes;

4.4.3 Substituição de substancias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxidade.

## 4.5 DAS OBRIGAÇÕES

### 4.5.1. CONTRATADA:

I) Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações do FORNECEDOR;

II) Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a entrega dos serviços seja efetuada com pontualidade, dentro do prazo estipulado, bem como seja feita com esmero e perfeição e devendo ainda solucionar os problemas que porventura venham a surgir.

III) A contratada arcará com as despesas relativas ao Emplacamento e Licenciamento dos veículos durante o período de locação e deverá manter atualizada a respectiva documentação (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), devendo o documento de porte obrigatório ser encaminhado para o contratante dentro dos prazos legalmente estabelecidos, quando da sua primeira emissão ou durante a troca do veículo;

IV) Compromete disponibilizar, no mínimo, duas oficinas para manutenção preventiva e corretiva dos veículos, a qual deverá ser total e sem qualquer tipo de restrição inclusas no contrato. As aludidas oficinas deverão possuir serviço de guincho 24 horas e priorizar os atendimentos em, no máximo, 30 minutos após a abertura do chamado

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

para atendimento e socorro dos veículos locados;

V) Se responsabilizar pelo perfeito funcionamento do veículo locado, objeto do contrato, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos, providenciando a sua substituição quando necessário, não gerando ônus para o contratante;

VI) Em caso de problemas que impossibilitem o uso do veículo, a CONTRATADA compromete substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 6 (seis) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido;

VII) Disponibilizar os veículos devidamente segurados, cuja cópia da apólice será disponibilizada à Secretaria Municipal de Saúde, com coberturas mínimas para o seguinte: Casco (opcional, porém de total responsabilidade da contratada); Danos materiais a terceiros, valor mínimo de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais); Danos corporais a terceiros, valor mínimo de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais); Danos morais a terceiros, valor mínimo de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais); Acidentes Pessoais de Passageiros/Ocupantes: Invalidez ou Morte, valor mínimo de R$ 10.000,00 (Dez mil reais); Assistência 24 horas, 7 dias por semana, inclusos táxi, chaveiro e guincho para até 1000 Km; Cobertura de vidros completo (para-brisas dianteiro e traseiro, vidros laterais, retrovisores e faróis); Veículo reserva (Opcional, porém de total responsabilidade da contratada) nas mesmas especificações dos veículos locados, podendo ser veículo seminovo, com no máximo 2 (dois) anos de uso, para substituição no caso de sinistro ou avaria que impeça o correto funcionamento de algum veículo; Cobertura total, sem a participação da Contratante, para os casos de:

a) roubo, furto, inclusive de aparelhos de som, pneus, rodas, calotas e antena externa para rádio;

b) incêndio;

c) colisão;

d) avarias de qualquer espécie, inclusive vidros, pneus, rodas, calotas, farol e farol de neblina.

VIII) Caso sejam constatadas deficiências que prejudiquem o desempenho do veículo locado, a contratada deverá substituir o veículo por outro de mesma especificação, até que sejam sanados os problemas;

IX) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente contratação;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

**MUNICÍPIO DE ITARANA**
Estado do Espírito Santo
**Poder Executivo**

X) Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas pelo MUNICÍPIO que possa comprometer a continuidade do fornecimento, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

XI) Obedecer rigorosamente aos prazos de entrega previsto, nos quantitativos estipulados em cada solicitação, devendo os mesmos serem de boa qualidade, perfeita condições físicas, obedecendo aos preços e marcas constantes em sua proposta de preço;

XII) A CONTRATADA se compromete a executar e entregar os serviços em conformidade com suas obrigações contratuais em até 24 horas, contadas do recebimento da devida requisição de serviços, salvo em casos devidamente justificado e aceito pela Secretaria requisitante;

XIII) Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento da presente contratação;

XIV) Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;

XV) Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a contratação, impostos e taxas, encargos previdenciários e trabalhistas e outros que incidam sobre o serviço prestados;

XVI) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante o fornecimento;

XVII) Permitir que os serviços sejam fiscalizados no ato da entrega dos mesmos;

XVIII) Dar ciência à Secretaria requisitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no fornecimento, mesmo que estes não sejam de sua competência;

XIX) Responder por todo e qualquer dano que causar à Secretaria Municipal Requerente ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela mesma;

XX) Não caucionar ou utilizar o contrato ou instrumento substitutivo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal se Saúde.

XXI) Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas pelo MUNICÍPIO que possa comprometer a continuidade do fornecimento, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

XXII) Obedecer rigorosamente aos prazos de entrega previsto, nos quantitativos estipulados em cada solicitação, devendo os mesmos serem de boa qualidade, perfeita condições físicas, obedecendo aos preços e marcas constantes em sua proposta de preço.

**4.5.2 CONTRATANTE**

a) Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da contratante:

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) Notificar ao Contratado, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, inclusive quanto a defeitos no seu objeto, determinando sua regularização e fixando prazo para a sua correção;

e) Efetuar pagamento à Contratada no valor resultante do objeto prestado;

f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura dos produtos Contratado;

g) Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela contratada e efetuar os pagamentos devidos;

h) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

j) Todas as despesas com multas de trânsito e combustível, bem como o pagamento de pedágios e estacionamentos, desde que incidam sobre veículo no momento da guarda é responsabilidade do contratante, e desde que durante a prestação do serviço, correrão por conta da contratante;

k) Usar os veículos respeitando suas características e especificações, empregando condutores habilitados, que deverão conduzi-los de acordo com as regras de

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

circulação.

## 4.6 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

4.6.1 Não há necessidade de análise de amostra para a referida contratação.

4.6.2 **CATÁLOGO DO PRODUTO:** Poderá ser solicitado catálogo do produto, manuais técnicos, prospectos, folders, e folhetos, de forma a auxiliar na análise precisa e detalhada das especificações técnicas dos objetos, para avaliação da conformidade do produto com o termo de referência.

4.6.3 Os documentos técnicos, acima relacionados, deverão ser emitidos em nome dos fabricantes dos produtos.

## 4.7 SUBCONTRATAÇÃO:

4.7.1 Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida nesta ETP e no Termo de Referência, sem prévia anuência do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado;

## 4.8 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.8.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista que o termo contratual e a prestação serviço será imediata não gerando nenhuma obrigação futura entre as partes.

## 4.9 DO TRATAMENTO FAVORECIDO MEI, ME, EPP E EQUIPARADAS

4.9.1 Após a estimativa de preços, na elaboração da minuta de edital, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal n° 2013/2024, que dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP e empresas equiparadas.

4.9.2 Sendo o valor superior ao estipulado no artigo 6º do Decreto Municipal n° 2013/2024, por se tratar de objeto divisível, deverá ser aplicado o sistema de cotas, constante no artigo 9ª do referido decreto, no percentual de 25% (vinte e cinco) por cento.

# 5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

## 5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

**MUNICÍPIO DE ITARANA**
Estado do Espírito Santo
**Poder Executivo**

5.1.1. Os veículos fornecidos deverão estar em total conformidade com as especificações técnicas previstas no edital e na Autorização de Fornecimento, que contemplam detalhes como marca, tipo, dimensões, potência e outras características do item.

5.1.1.1. A empresa vencedora do certame deverá firmar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 3 (três) dias úteis após a convocação, sendo possível a prorrogação do prazo, por igual período, a critério da Administração Municipal.

5.1.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados do primeiro dia útil após a publicação do seu resumo ***no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo***, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, sem do reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre períodos.

5.1.3. A contratada deverá assegurar que os veículos atendem aos requisitos de fabricação necessários para garantir a conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos, assim como a durabilidade esperada. Atentar-se à data de fabricação dos veículos, a fim de evitar o fornecimento de itens fora das condições exigidas.

5.1.4. Não serão admitidos veículos reformados, reciclados, remanufaturados ou qualquer outro que tenha sido alterado de sua condição original para reutilização. Este requisito visa garantir que os veículos fornecidos atendam aos elevados padrões de qualidade e durabilidade necessários para o bom desempenho das atividades.

## 5.2. DOS REAJUSTE

5.2.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, no prazo de 12 (doze) meses, conforme Art. 68, inciso XII do Decreto Municipal nº 2.011/2024.

## 5.3. DA ENTREGA

5.3.1 O objeto deverá ser fornecido em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES e conforme a sua necessidade, bem como as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

5.3.2. A empresa contratada deverá garantir que o cumprimento rigoroso do prazo estipulado para a entrega dos produtos seja cumprido integralmente, evitando quaisquer prejuízos à continuidade dos serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES. A pontualidade na entrega é essencial para assegurar a adequada execução dos serviços e operações.

5.3.3. A Autorização de Fornecimento será formalizada através de documento oficial

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá especificar as quantidades a serem entregues, bem como o endereço de destino e o prazo estabelecido para a entrega dos itens, conforme detalhamento no item específico a ser mencionado.

5.3.3.1. Os veículos serão entregues em dias úteis, no horário (07hrs as 11hrs e 13hrs as 16hrs) de expediente da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, localizada na Rua Elias Estevão Colnago, s/n, Centro.

5.3.3.2. O prazo para a entrega do veículo é de até 5 (cinco) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.

5.3.4. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, confirmar por escrito, no prazo máximo de 24 horas após a emissão da Autorização de Fornecimento, o recebimento do pedido e reafirmar o compromisso com o prazo de entrega. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 04 (quatro) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3.5. A entrega dos veículos deverá ser realizada no endereço indicado e dentro do horário especificado no item 5.3.3.1., qualquer alteração no horário ou local de entrega deverá ser previamente acordada entre a contratada e a Administração Municipal.

5.3.6. A contratada deverá arcar com todas as despesas e transporte dos veículos até os locais de entrega.

## 5.4 CONFORMIDADE DOS PRODUTOS

5.4.1. Os veículos fornecidos deverão estar em total conformidade com as especificações técnicas previstas no edital e na Autorização de Fornecimento, que contemplam detalhes como marca, tipo, dimensões, potência e outras características dos itens.

5.4.1.1. A contratada deverá assegurar que os veículos atendem aos requisitos de fabricação necessários para garantir a conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos, assim como a durabilidade esperada.

5.4.2. Serão aceitos exclusivamente produtos novos, fabricados com materiais de alta qualidade, conforme descrito no edital. Não serão admitidos produtos reformados, reciclados, remanufaturados ou qualquer outro que tenha sido alterado de sua condição original para reutilização. Este requisito visa garantir que os produtos fornecidos atendam aos elevados padrões de qualidade e durabilidade necessários para o bom desempenho das atividades.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

## 5.5 NÃO CONFORMIDADE E SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

5.5.1. Caso a entrega não esteja em conformidade com as especificações acordadas (por exemplo, em caso de danos, defeitos ou não conformidade com os requisitos técnicos), a Administração notificará a contratada, que deverá realizar a substituição dos veículos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante.

5.5.2. A contratada será responsável por todas as despesas decorrentes da retirada e substituição dos veículos que não estiverem em conformidade. Isso inclui os custos de transporte dos veículos e quaisquer outros custos envolvidos no processo de substituição. O transporte de devolução dos veículos rejeitados será realizado por conta da contratada, sem gerar ônus para a Administração Municipal.

5.5.3. A substituição dos veículos deverá ser realizada no mesmo local e dentro do mesmo prazo de entrega estabelecido inicialmente, e os novos veículos entregues serão novamente analisados pela equipe técnica da Administração. Caso os veículos entregues não atendam às exigências do contrato, a Administração poderá considerar o fornecimento insatisfatório, aplicando penalidades conforme as cláusulas contratuais.

## 5.6 RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA DOS PRODUTOS

5.6.1. Os veículos entregues serão aceitos provisoriamente pela Administração Municipal, permitindo que seja realizada uma avaliação preliminar de sua conformidade com as especificações contratuais.

5.6.1.1. A aceitação provisória não implica na aceitação definitiva, mas sim no início do processo de verificação, que será finalizado após a análise detalhada do veículo. Caso sejam identificadas não conformidades ou defeitos durante essa verificação, o veículo será sujeito à substituição pela contratada.

5.6.2. Após a verificação das especificações, tanto em termos de qualidade quanto de quantidade dos veículos entregues, e considerando a análise positiva do setor competente ou fiscal, proceder-se-á à aceitação definitiva dos veículos, o que formaliza a conclusão da entrega e o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada. A partir desse momento, será possível realizar o pagamento ou outras obrigações estabelecidas no contrato.

## 5.7 PRAZOS E PENALIDADES

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

5.7.1. Caso a entrega não ocorra dentro do prazo acordado, conforme estipulado no item 5.3, ou caso os veículos não atendam aos requisitos estabelecidos, a contratada será considerada inadimplente, podendo a Administração Municipal aplicar as penalidades previstas no contrato, que incluem multas, rescisão contratual ou a convocação de licitantes remanescentes, conforme a ordem de classificação e mantendo as condições estabelecidas no contrato original.

## 5.8 COMUNICAÇÃO FORMAL

5.8.1. Toda comunicação entre as partes deverá ser formalizada por escrito, e será considerada válida se enviada para os endereços eletrônicos ou físicos fornecidos no contrato. A Administração poderá notificar o fornecedor sobre qualquer descumprimento das cláusulas contratuais, e o fornecedor deverá tomar as providências necessárias dentro do prazo estabelecido, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

## 5.9 APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

5.9.1. Para garantir a perfeita execução deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

# 6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscalis indicados pela Unidade Requisitante, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

6.6 Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram membros da Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES, VANESSA ARRIVABENE, Portaria nº 006/2025 e o servidor OSCAR NETO DE LIMA, Agente Administrativo, Matrícula nº 006924.

6.7. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo e Técnicos quando for o caso, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.7.1. O representante e responsável pelo acompanhamento e fiscalização, será indicado em Termo de Designação que faz parte desse processo, assim como o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares.

6.7.2. Os **Fiscais Técnicos,** quando houver necessidade também serão indicados Termo de Designação que faz parte desse processo, e do seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares.

6.8. A responsável pela gestão do contrato em questão será a Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, garantir o cumprimento das cláusulas estabelecidas, garantindo que todas as obrigações sejam cumpridas até sua vigência final.

## 7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0{,}33}{100} * ND$$

Onde:

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

## 8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.1.1. O Pregão Eletrônico caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art. 6, inciso XLI, pela Lei n.14.133/2021, como adequada para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

8.2. O Município de Itarana poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

previstas na Lei nº 14.133/2021.

## 8.3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

8.3.1. Encerrada a etapa de negociação, será verificado se a empresa provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

## 8.4 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

**8.4.1.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

**8.4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a) Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

**b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**c) Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

**d) Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**f) Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**8.4.1.1.1.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**8.4.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;

**f)** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

**f.1)** Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**f.2)** O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**8.4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

**8.4.1.3.1.** Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

**8.4.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.4.1.4.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

I - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados; e

II - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

**8.4.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES / DECLARAÇÕES**

8.4.1.5.1. Declaração subscrita ou em campo próprio disponibilizado em plataforma eletrônica para marcação, conforme instrumento convocatório, atestando que:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a.1) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

a.2) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

d) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

f) Que a proposta foi elaborada de forma independente;

g) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

h) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

**8.4.1.6. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

8.4.1.6.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

8.4.1.6.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional).

8.4.1.6.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

**MUNICÍPIO DE ITARANA**
Estado do Espírito Santo
**Poder Executivo**

## 9 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

9.1. O Setor de Compras realizará pesquisa de preços, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2024 e Decreto Municipal nº 2011/2024, levando em conta as informações contidas nesse Termo de Referência e o valor máximo aceitável para o futuro registro de preços será disponibilizado no anexo do edital.

9.2. Elaborado o mapa comparativo de preços pelo Setor de Compras, se o valor encontrato for bem superior ao estimado no Estudo Técnico Preliminar, para fins de reserva orçamentária, o processo deverá ser retornado para a área técnica demandante do objeto para a devida análise crítica do resultado do preço estimado encontrado, diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a sua análise crítica. (Artigo 48 do Decreto Muncipal nº 2011/2024).

9.3. Após o recebimento e julgamento das cotações, o Setor de Compras, procederá com o cadastro da despesa no controle de compras diretas remetendo, após, o processo à SEMAF para informar sobre a existência ou não de dotação orçamentária e correspondente saldo orçamentário, bem como a devida ciência do Registro de Preços ao Órgão Gerenciador.

## 10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos financeiros provenientes da seguinte dotação:
**Órgão:** 060 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
**Unidade Orçamentária:** 060003 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.
**Função:** 10 – SAÚDE.
**Subfunção:** 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
**Programa:** 0008 – PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS.
**Projeto/Atividade:** 2.029 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.
**Elemento de Despesa:** 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.
**Ficha:** 62.
**Fonte de Recurso:** 150000150000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE.
**Subelemento:** 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

## 11 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, para aceitar e assinar o

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

instrumento equivalente ao contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. O aceite e assinatura do instrumento de contrato pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e em seus anexos.

**11.4. ASSINATURA DIGITAL:** O Contrato será assinado por meio de assinatura digital, devidamente assinado por Certificação Digital, emitido por uma **Autoridade Certificadora** (AC) e devidamente habilitado pela **ICP-Brasil**.

11.4.1. O Contrato assinado por meio eletrônico deverá ser encaminhado para o seguinte endereço de e-mail: **contratos@itarana.es.gov.br**, no prazo indicado no item 11.1. deste instrumento.

11.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.5.1. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do Art. 90 da Lei Federal 14133/2021.

## 12 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;

c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.4. **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.5. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.6. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.7. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.9. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.10. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.11. **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.12. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.13. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.14. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.15. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.16. **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

## 13 - DAS SANÇÕES

13.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

14.133, de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;

f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.3.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

**1.** Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

**1.1**. 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

**1.2.** 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**1.3.** 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**1.4.** Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

**2.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

**3.** Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 13.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

**4.** Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

**5.** Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

**6.** Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

**7.** Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 13.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.10. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.11. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.12. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 13.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.13. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.14. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.20. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

13.21. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.22. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

## 14 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

**MUNICÍPIO DE ITARANA**
Estado do Espírito Santo
**Poder Executivo**

segue:

**I - Elaboração do Termo de Referência:** Oscar Neto de Lima – Matrícula nº 006924.

**II - Aprovação do Termo de Referência:** Vanessa Arrivabene – Portaria nº 006/2025.

Assinado por OSCAR NETO DE LIMA
128.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
10/06/2025 10:56:26

**Oscar Neto de Lima**
**Agente Administrativo**
**Matrícula nº 006924**

Assinado por VANESSA ARRIVABENE 030.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
10/06/2025 10:56:48

**Vanessa Arrivabene**
**Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES**
**Portaria nº 006/2025**

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

**ANEXO II – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° _____/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2025**
Processo n° 002541/2025 de 22 de maio de 2025
Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
ID CidadES Contratação nº 2024.036E0500001.__._____

**O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, 65, cidade de Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, Senhor **Vander Patrício**, e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, s/n°, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Vanessa Arrivabene,** infra-firmado, autoridade competente, por esta forma de direito, em cumprimento das formalidades legais atinentes à espécie, com base nas informações, justificativas e fundamentos constantes do processo referenciado, **RESOLVEM** registrar os preços dos itens/lotes licitados através do Pregão Eletrônico em epígrafe, em favor da empresa **_____**, inscrita no CNPJ _____, com sede na Rua _____, Bairro_____, Município de _____, CEP: _____, através do seu representante legal que nesta subscreve a **Sr(a).**_____**.**

Integra a presente Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, representada pela senhora **Roselene Monteiro Zanetti,** na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos do artigo 264 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
1.1. Registro de Preços para Locação de Veículos Utilitários de Passageiros tipo Minivan, sem motorista, prestando esta, o fornecimento de veículos em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES e conforme a sua necessidade, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I desta Ata de Registro de Preços.
1.2. Os elementos característicos do objeto, tais como: Item, descrição da especificação, unidade de medida, quantidade, valor unitário e valor total, bem como códigos e referências do produto/serviço (quando houver), estão descritas no anexo II desta Ata de Registro de Preços.
1.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo III desta Ata de Registro de Preços.
1.3.1. Na ausência de remanescentes interessados em compor o cadastro de reserva para os itens listados no Anexo II desta ata de registro de preços, fica dispensada a realização do Anexo III, que, assim, torna-se sem efeito.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

2.1. O presente Registro de Preços subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo nº 002541/2025, e passam a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrito estivesse para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, vinculando a esta:

2.1.1. O Termo de Referência;

2.1.2. O Edital da Licitação;

2.1.3. A Proposta do contratado;

2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. O valor global da presente Ata de Registro de Preços é estimado em **R$ _____** (_____), de acordo com a proposta vencedora.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses** contados do(a) primeiro dia útil após a publicação do seu resumo no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, sem do reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre períodos.

4.1.1. No caso da prorrogação será o valor unitário do item e/ou do lote reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCAE) ou por índice que venha a substituí-lo cabendo a Administração Municipal verificar a vantajosidade da prorrogação com o reajustamento dos valores.

4.1.2. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preço antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

4.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

4.1.4. É admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**

5.1 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, nos termos do artigo 264 do Decreto Municipal nº 2011/2024, será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.

5.2 - Nos termos do §1º do artigo 183 do Decreto Municipal nº 2011/2024, não haverá participação de outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal neste certame para registro de preços.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

6.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme delimitado no §1º, do artigo 186 do Decreto Municipal 2011/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 7 do Termo de Referência, anexo I desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO**

8.1. O regime de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo I desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. Nos termos do artigo 204 do Decreto Municipal nº 2011/2024, durante a vigência da ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, bem como demais órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

**9.6. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES**

9.6.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**9.7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

9.7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no item 9.6 (9.6.1 e 9.6.2), deste termo de referência.

9.7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.7.6. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO**

10.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

10.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

10.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - deferir, caso não seja possível a aplicação do inciso II deste artigo sem que seja causado prejuízo à Administração, o reequilíbrio econômico-financeiro do valor unitário da ata de registro de preços desde que:

a) a alteração do custo esteja comprovada pela Administração Municipal como decorrente de uma alteração de custo de mercado, não configurando alteração isolada dos custos do licitante registrado;

b) a alteração do custo seja superveniente a data da proposta do licitante;

c) a alteração do custo seja imprevisível pelas partes à época da licitação ou contratação direta;

d) a alteração do custo seja insuportável pelo licitante sem que lhe seja imputado prejuízo financeiro; e,

e) a alteração do custo não traduza uma oscilação natural de mercado ou previsível pelo licitante de acordo com critérios financeiros, mercadológicos ou estatísticos aplicáveis ao objeto ou seu ramo de atividade.

II - suspender a utilização da ata de registro de preços até a confirmação da sua vantajosidade após novo certame licitatório que contará explicitamente com aviso da existência da ata de registro de preços anterior e do critério de economicidade a ser aplicado aos preços finais da nova licitação em comparação ao preço da ata de registro de preços pré-existente.

III - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso não seja possível a aplicação dos incisos I e II deste artigo ou não existam recursos financeiros para o custeio dos novos valores após o eventual reequilíbrio.

IV - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**10.4. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:**

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

10.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

11.1 - As obrigações da COMPROMISSÁRIA constam no item 4.5.1 do Termo de Referência anexo I a este instrumento, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:

11.1.1. Constitui obrigação da COMPROMISSÁRIA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

11.1.2. Constitui ainda, obrigação da COMPROMISSÁRIA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

11.2 - As obrigações do Órgão Gerenciador, na figura do responsável por este instrumento, são as trazidas no Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial o artigo 184.

11.3 - As obrigações do Órgão Participante, são as trazidas no Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial o artigo 185.

11.4 - As obrigações do órgão demandante encontram-se definidos no item 4.5.2 do Termo de Referência, anexo I a esta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS**

12.1. Do Tratamento dos Dados Pessoais constam no item 12 do Termo de Referência anexo I a este instrumento, nos moldes da Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** (art. 92, XIV)

13.1 - As Infrações e Sanções Administrativas constam no item 13 do Termo de Referência anexo I a este instrumento, aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente;

13.2 - Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições dos artigos 246 a 259 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS** (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciado ou entidade participante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo em atenção a Lei Municipal 1.115/2024, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itarana/ES, _____ de _____ de 2025.

_____

**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**
Sr. Vander Patricio
Prefeito Municipal

_____

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES**
Sra. Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde

_____

**ÓRGÃO GERENCIADOR**
Sra. Roselene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de Administração e Finanças – SEMAF

_____

**COMPROMISSÁRIA**
**XXXXXXXXXXX**
Sr. XXXXXXXX

**Testemunhas:** _____

_____

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

SERÁ COMPILADA ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, APÓS HOMOLOGAÇÃO, OS SEGUINTES ANEXOS:

**ANEXO I –** TERMO DE REFERÊNCIA;

**ANEXO II –** RELAÇÃO GERADO PELO SISTEMA DE GESTÃO, COM ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS DO OBJETO, TAIS COMO: ITEM, DESCRIÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO, UNIDADE DE MEDIDA, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL, BEM COMO CÓDIGOS E REFERÊNCIAS DO PRODUTO/SERVIÇO (QUANDO HOUVER); e

**ANEXO III** –CADASTRO DE RESERVA.

| **ITEM** | | |
|---|---|---|
| ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO | FORNECEDOR | CNPJ |
| | | |
| | | |

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

**ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO N° _____/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2025**
Processo n° 002541/2025 de 22 de maio de 2025
Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
ID CidadES Contratação nº 2024.036E0500001.__._____

**O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Vander Patrício**, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, s/nº, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Vanessa Arrivabene**, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processo e Pregão supra referidos, tudo de acordo com às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** (art. 92, I e II)
1.1. O objeto do presente instrumento é a Locação de Veículos Utilitários de Passageiros tipo Minivan, sem motorista, prestando esta, o fornecimento de veículos em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES e conforme a sua necessidade, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste contrato.
1.2. Os elementos característicos do objeto, tais como: Item, descrição da especificação, unidade de medida, quantidade, valor unitário e valor total, bem como códigos e referências do produto/serviço (quando houver), estão descritas no anexo II deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**
2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo nº 002541/2025, e passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, vinculando a esta contratação:

2.1.1. O Termo de Referência;
2.1.2. O Edital da Licitação;
2.1.3. A Proposta do contratado;
2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**
3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R$ _____**

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

(_____), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.
3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**
4.1 - O início de vigência da presente contratação dar-se-á a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato na imprensa oficial, encerrando-se em 31 de dezembro de _____.

A redação do item 4.1 poderá ser alterada, conforme processo administrativo para futura contratação, devendo ser observado:

a) A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos casos previstos no art. 107 e 108 da Lei Federal n° 14.133/2021;
b) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços; e
c) Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS** (art. 92, IV, VII e XVIII)
5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo I a este Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**
6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** (art. 92, V e VI)
7.1. - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 7 do Termo de Referência, anexo I a este Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE** (art. 92, V)
8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26 de março de 2025, Pesquisa de Preços nº 009/2025, peça á folha nº 219 a 222 dos autos do processo mencionado no preâmbulo deste Contrato ou da última revisão de preços proveniente da Ata de Registro de Preços em epígrafe.
8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, de acordo com índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
8.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
8.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
8.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** (art. 92, X, XI e XIV)
9.1. - As obrigações do CONTRATANTE encontram-se definidos no item 4.5.2 do Termo de Referência, anexo I a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** (art. 92, XIV, XVI e XVII)
10.1 - As obrigações da CONTRATADA constam no item 4.5.1 do Termo de Referência anexo I a este Contrato, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:

10.1.1. Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

10.1.2. Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS**
11.1. As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis;
11.2. O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;
11.3. O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;
11.4. O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelo CONTRATANTE com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

11.4.1. Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;

11.4.2. Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e

11.4.3. Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO** (art. 92, XII)
12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** (art. 92, XIV)
13.1 - As Infrações e Sanções Administrativas constam no item 13 do Termo de Referência anexo I a este instrumento, aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente;
13.2 - Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições dos artigos 246 a 259 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL** (art. 92, XIX)
14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
14.2.2 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
14.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
14.5.3. Indenizações e multas.
14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Dotação Orçamentária:_____ - (Descrição)
Elemento de Despesa:_____ - (Descrição)
Ficha:_____ / Fonte:_____ / Ano:_____.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS** (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.B

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo em atenção a Lei Municipal 1.115/2024, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itarana/ES, _____ de _____ de 2025.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

**CONTRATANTE:**_____

**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**
Sr. Vander Patricio
Prefeito Municipal

**CONTRATANTE:**_____

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES**
Sra. Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde

**CONTRATADA:**_____

**EMPRESA VENCEDORA**
Sr. Xxxxxxxxx

**Testemunhas:** _____

_____

SERÁ COMPILADA ESTE CONTRATO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, APÓS HOMOLOGAÇÃO, OS SEGUINTES ANEXOS:

**ANEXO I –** TERMO DE REFERÊNCIA;

**ANEXO II –** RELAÇÃO GERADO PELO SISTEMA DE GESTÃO, COM ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS DO OBJETO, TAIS COMO: ITEM, DESCRIÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO, UNIDADE DE MEDIDA, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL, BEM COMO CÓDIGOS E REFERÊNCIAS DO PRODUTO/SERVIÇO (QUANDO HOUVER); e

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**
(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. _____/2025**
AO PREGOEIRO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida na ....(ENDEREÇO COMPLETO)...., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada pelo seu (REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR) no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

a) a empresa recebeu cópias de todos os instrumentos que compõem a **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe, bem como possui todas as informações necessárias à formulação da proposta, e, ainda, que tem conhecimento das condições locais, necessárias à execução do objeto ora licitado, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências estabelecidos no instrumento convocatório.
c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
**Ressalva: ( )** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
**Obs.:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima
d) não mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
e) que inexiste fato impeditivo a sua participação na **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe e, ainda, que não está impedida de participar de licitações de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública.
f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;
h) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, d 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

j) que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
k) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
l) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
m) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
n) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
o) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade assina a presente.

Itarana (ES), _____ de _____ de 2025.

_____

**Identificação (Razão social do proponente)**
**Assinatura do Responsável da empresa.**

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

## ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

## PROPOSTA COMERCIAL

**Pesquisa de Preços Nº 000009/2025**
**Empresa Proponente:**
**CNPJ:**
**Endereço:**
**Telefone:**
**E-mail:**

**Apresento a Vossa Senhoria proposta de preço para o Pregão em referência, conforme abaixo:**

| | **LOTE 00001 - G L O B A L** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| *Ítens(*)* | *Código* | *Especificação* | *Marca* | *UNID.* | *Quantidade* | *Unitário* | *Valor Total* |
| 00001 | 00004270 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN SEM MOTORISTA (VEICULO 01) Veículo utilitário de passageiros, tipo Minivan, motorização mínima 106 CV, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares, 06 air-bags, alarme antifurto, assistente de partida em aclive, controle eletrônico de estabilidade e tração, coluna de direção com regulagem em altura, banco do motorista com regulagem de altura, banco da segunda fileira bipartido e rebatível, banco da terceira fileira corrediço, câmera de ré digital, alerta de frenagem de emergência, sensor de estacionamento traseiro, trava elétrica nas portas com acionamento na chave, ar-condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível flex. (gasolina/álcool), vidros e travas elétricas, freio ABS e AIRBAG duplo, zero ou no máximo 5.000 km rodados e capacidade mínima do porta-malas de 160 litros; Ano mínimo de fabricação do veículo 2024. Sob regime de pagamento por mensalidade. Este veículo será locado sob regime de mensalidade. Todas as despesas como: manutenção mecânica preventiva e corretiva, troca de pneus, pagamento de IPVA, seguro obrigatório, taxa de licenciamento, seguro total e app, serão de responsabilidade da empresa contratada. Itinerário: Itarana, Serra, Vitória, Cariacica, Vila Velha, Guarapari, Aracruz, Baixo Guandu, Colatina, São Roque do Canaã, Santa Teresa, Santa Maria de Jetibá, dentre outros municípios de referência. Estes veículos serão destinados aos pacientes com consultas e exames marcados para fora do município. | | SERV. | 12 | | |
| 00002 | 00004383 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN SEM MOTORISTA (VEICULO 02) Veículo utilitário de passageiros, tipo Minivan, motorização mínima 106 CV, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares, 06 air-bags, alarme antifurto, assistente de partida em aclive, controle eletrônico de estabilidade e tração, coluna de direção com regulagem em altura, banco do motorista com regulagem de altura, banco da segunda fileira bipartido e rebatível, banco da terceira fileira corrediço, câmera de ré digital, alerta de frenagem de emergência, sensor de estacionamento traseiro, trava elétrica nas portas com acionamento na chave, ar-condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível flex. (gasolina/álcool), vidros e travas elétricas, freio ABS e AIRBAG duplo, zero ou no | | SERV. | 12 | | |

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025






**MUNICÍPIO DE ITARANA**
Estado do Espírito Santo
**Poder Executivo**

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | máximo 5.000 km rodados e capacidade mínima do porta-malas de 160 litros; Ano mínimo de fabricação do veículo 2024. Sob regime de pagamento por mensalidade. Este veículo será locado sob regime de mensalidade. Todas as despesas como: manutenção mecânica preventiva e corretiva, troca de pneus, pagamento de IPVA, seguro obrigatório, taxa de licenciamento, seguro total e app, serão de responsabilidade da empresa contratada. Itinerário: Itarana, Serra, Vitória, Cariacica, Vila Velha, Guarapari, Aracruz, Baixo Guandu, Colatina, São Roque do Canaã, Santa Teresa, Santa Maria de Jetibá, dentre outros municípios de referência. Estes veículos serão destinados aos pacientes com consultas e exames marcados para fora do município. | | | | | |
| 00003 | 00004384 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN SEM MOTORISTA (VEICULO 03) Veículo utilitário de passageiros, tipo Minivan, motorização mínima 106 CV, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares, 06 air-bags, alarme antifurto, assistente de partida em aclive, controle eletrônico de estabilidade e tração, coluna de direção com regulagem em altura, banco do motorista com regulagem de altura, banco da segunda fileira bipartido e rebatível, banco da terceira fileira corrediço, câmera de ré digital, alerta de frenagem de emergência, sensor de estacionamento traseiro, trava elétrica nas portas com acionamento na chave, ar-condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível flex. (gasolina/álcool), vidros e travas elétricas, freio ABS e AIRBAG duplo, zero ou no máximo 5.000 km rodados e capacidade mínima do porta-malas de 160 litros; Ano mínimo de fabricação do veículo 2024. Sob regime de pagamento por mensalidade. Este veículo será locado sob regime de mensalidade. Todas as despesas como: manutenção mecânica preventiva e corretiva, troca de pneus, pagamento de IPVA, seguro obrigatório, taxa de licenciamento, seguro total e app, serão de responsabilidade da empresa contratada. Itinerário: Itarana, Serra, Vitória, Cariacica, Vila Velha, Guarapari, Aracruz, Baixo Guandu, Colatina, São Roque do Canaã, Santa Teresa, Santa Maria de Jetibá, dentre outros municípios de referência. Estes veículos serão destinados aos pacientes com consultas e exames marcados para fora do município. | | SERV. | 12 | | |
| 00004 | 00004385 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN SEM MOTORISTA (VEICULO 04) Veículo utilitário de passageiros, tipo Minivan, motorização mínima 106 CV, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares, 06 air-bags, alarme antifurto, assistente de partida em aclive, controle eletrônico de estabilidade e tração, coluna de direção com regulagem em altura, banco do motorista com regulagem de altura, banco da segunda fileira bipartido e rebatível, banco da terceira fileira corrediço, câmera de ré digital, alerta de frenagem de emergência, sensor de estacionamento traseiro, trava elétrica nas portas com acionamento na chave, ar-condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível flex. (gasolina/álcool), vidros e travas elétricas, freio ABS e AIRBAG duplo, zero ou no máximo 5.000 km rodados e capacidade mínima do porta-malas de 160 litros; Ano mínimo de fabricação do veículo 2024. Sob regime de pagamento por mensalidade. Este veículo será locado sob regime de | | SERV. | 12 | | |

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025





| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | mensalidade. Todas as despesas como: manutenção mecânica preventiva e corretiva, troca de pneus, pagamento de IPVA, seguro obrigatório, taxa de licenciamento, seguro total e app, serão de responsabilidade da empresa contratada. Itinerário: Itarana, Serra, Vitória, Cariacica, Vila Velha, Guarapari, Aracruz, Baixo Guandu, Colatina, São Roque do Canaã, Santa Teresa, Santa Maria de Jetibá, dentre outros municípios de referência. Estes veículos serão destinados aos pacientes com consultas e exames marcados para fora do município. | | | | | |
| 00005 | 00004386 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN SEM MOTORISTA (VEICULO 05) Veículo utilitário de passageiros, tipo Minivan, motorização mínima 106 CV, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares, 06 air-bags, alarme antifurto, assistente de partida em aclive, controle eletrônico de estabilidade e tração, coluna de direção com regulagem em altura, banco do motorista com regulagem de altura, banco da segunda fileira bipartido e rebatível, banco da terceira fileira corrediço, câmera de ré digital, alerta de frenagem de emergência, sensor de estacionamento traseiro, trava elétrica nas portas com acionamento na chave, ar-condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível flex. (gasolina/álcool), vidros e travas elétricas, freio ABS e AIRBAG duplo, zero ou no máximo 5.000 km rodados e capacidade mínima do porta-malas de 160 litros; Ano mínimo de fabricação do veículo 2024. Sob regime de pagamento por mensalidade. Este veículo será locado sob regime de mensalidade. Todas as despesas como: manutenção mecânica preventiva e corretiva, troca de pneus, pagamento de IPVA, seguro obrigatório, taxa de licenciamento, seguro total e app, serão de responsabilidade da empresa contratada. Itinerário: Itarana, Serra, Vitória, Cariacica, Vila Velha, Guarapari, Aracruz, Baixo Guandu, Colatina, São Roque do Canaã, Santa Teresa, Santa Maria de Jetibá, dentre outros municípios de referência. Estes veículos serão destinados aos pacientes com consultas e exames marcados para fora do município. | | SERV. | 12 | | |
| 00006 | 00004387 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN SEM MOTORISTA (VEICULO 06) Veículo utilitário de passageiros, tipo Minivan, motorização mínima 106 CV, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares, 06 air-bags, alarme antifurto, assistente de partida em aclive, controle eletrônico de estabilidade e tração, coluna de direção com regulagem em altura, banco do motorista com regulagem de altura, banco da segunda fileira bipartido e rebatível, banco da terceira fileira corrediço, câmera de ré digital, alerta de frenagem de emergência, sensor de estacionamento traseiro, trava elétrica nas portas com acionamento na chave, ar-condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível flex. (gasolina/álcool), vidros e travas elétricas, freio ABS e AIRBAG duplo, zero ou no máximo 5.000 km rodados e capacidade mínima do porta-malas de 160 litros; Ano mínimo de fabricação do veículo 2024. Sob regime de pagamento por mensalidade. Este veículo será locado sob regime de mensalidade. Todas as despesas como: manutenção mecânica preventiva e corretiva, troca de pneus, pagamento de IPVA, seguro obrigatório, taxa de licenciamento, seguro total e app, serão de | | SERV. | 12 | | |

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | responsabilidade da empresa contratada. Itinerário: Itarana, Serra, Vitória, Cariacica, Vila Velha, Guarapari, Aracruz, Baixo Guandu, Colatina, São Roque do Canaã, Santa Teresa, Santa Maria de Jetibá, dentre outros municípios de referência. Estes veículos serão destinados aos pacientes com consultas e exames marcados para fora do município. | | | | | |

| | | |
|---|---|---|
| **6 Itens** | **Valor Total do Lote** | **R$** |

| | | |
|---|---|---|
| | **Valor Total da Proposta** | **R$** |

**Valor Total da Proposta por Extenso:**

**Declaramos expressamente que aceita todas as exigências do Edital e de seus Anexos.**

**Declaramos atender a todas as especificações constantes do ANEXO I deste edital.**

**O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de apresentação da proposta, nos expressos termos da Lei nº 14.133/2021, consolidada.**

**No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.**

**Local e Data**

**_____**
**Nome do representante legal da empresa**
**Empresa:_____**
**CNPJ nº._____**

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

**MUNICÍPIO DE ITARANA**
Estado do Espírito Santo
**Poder Executivo**

## ANEXO VI – PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL.

| *LOTE:* | **00001 - G L O B A L** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| *Ítens(*)* | *Código* | *Especificação* | *UNID.* | *Quantidade* | *Unitário* | *Valor Total* |
| 00001 | 00004270 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN SEM MOTORISTA (VEICULO 01) Veículo utilitário de passageiros, tipo Minivan, motorização mínima 106 CV, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares, 06 air-bags, alarme antifurto, assistente de partida em aclive, controle eletrônico de estabilidade e tração, coluna de direção com regulagem em altura, banco do motorista com regulagem de altura, banco da segunda fileira bipartido e rebatível, banco da terceira fileira corrediço, câmera de ré digital, alerta de frenagem de emergência, sensor de estacionamento traseiro, trava elétrica nas portas com acionamento na chave, ar-condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível flex. (gasolina/álcool), vidros e travas elétricas, freio ABS e AIRBAG duplo, zero ou no máximo 5.000 km rodados e capacidade mínima do porta-malas de 160 litros; Ano mínimo de fabricação do veículo 2024. Sob regime de pagamento por mensalidade. Este veículo será locado sob regime de mensalidade. Todas as despesas como: manutenção mecânica preventiva e corretiva, troca de pneus, pagamento de IPVA, seguro obrigatório, taxa de licenciamento, seguro total e app, serão de responsabilidade da empresa contratada. Itinerário: Itarana, Serra, Vitória, Cariacica, Vila Velha, Guarapari, Aracruz, Baixo Guandu, Colatina, São Roque do Canaã, Santa Teresa, Santa Maria de Jetibá, dentre outros municípios de referência. Estes veículos serão destinados aos pacientes com consultas e exames marcados para fora do município. | SERV. | 12 | 9567,50 | 114810,00 |
| 00002 | 00004383 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN SEM MOTORISTA (VEICULO 02) Veículo utilitário de passageiros, tipo Minivan, motorização mínima 106 CV, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares, 06 air-bags, alarme antifurto, assistente de partida em aclive, controle eletrônico de estabilidade e tração, coluna de direção com regulagem em altura, banco do motorista com regulagem de altura, banco da segunda fileira bipartido e rebatível, banco da terceira fileira corrediço, câmera de ré digital, alerta de frenagem de emergência, sensor de estacionamento traseiro, trava elétrica nas portas com acionamento na chave, ar-condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível flex. (gasolina/álcool), vidros e travas elétricas, freio ABS e AIRBAG duplo, zero ou no máximo 5.000 km rodados e capacidade mínima do porta-malas de 160 litros; Ano mínimo de fabricação do veículo 2024. Sob regime de pagamento por mensalidade. Este veículo será locado sob regime de mensalidade. Todas as despesas como: manutenção mecânica preventiva e corretiva, troca de pneus, pagamento de IPVA, seguro obrigatório, taxa de licenciamento, seguro total e app, serão de responsabilidade da empresa contratada. Itinerário: Itarana, Serra, Vitória, Cariacica, Vila Velha, Guarapari, Aracruz, Baixo Guandu, Colatina, São Roque do Canaã, Santa Teresa, Santa Maria de Jetibá, dentre outros municípios de referência. Estes veículos serão destinados aos pacientes com consultas e exames marcados para fora do município. | SERV. | 12 | 9567,50 | 114810,00 |
| 00003 | 00004384 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN SEM MOTORISTA (VEICULO 03) Veículo utilitário de passageiros, tipo Minivan, motorização mínima 106 CV, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares, 06 air-bags, alarme antifurto, assistente de partida em aclive, controle eletrônico de estabilidade e tração, coluna de direção com regulagem em altura, banco do motorista com regulagem de altura, banco da segunda fileira bipartido e rebatível, banco da terceira fileira corrediço, câmera de ré digital, alerta de frenagem de emergência, sensor de estacionamento traseiro, trava elétrica nas portas com acionamento na chave, ar-condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível flex. (gasolina/álcool), vidros e travas elétricas, freio ABS e AIRBAG duplo, zero ou no máximo 5.000 km rodados e capacidade mínima do porta-malas de 160 litros; Ano mínimo de fabricação do veículo 2024. | SERV. | 12 | 9567,50 | 114810,00 |

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025




**MUNICÍPIO DE ITARANA**
Estado do Espírito Santo
**Poder Executivo**

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Sob regime de pagamento por mensalidade. Este veículo será locado sob regime de mensalidade. Todas as despesas como: manutenção mecânica preventiva e corretiva, troca de pneus, pagamento de IPVA, seguro obrigatório, taxa de licenciamento, seguro total e app, serão de responsabilidade da empresa contratada. Itinerário: Itarana, Serra, Vitória, Cariacica, Vila Velha, Guarapari, Aracruz, Baixo Guandu, Colatina, São Roque do Canaã, Santa Teresa, Santa Maria de Jetibá, dentre outros municípios de referência. Estes veículos serão destinados aos pacientes com consultas e exames marcados para fora do município. | | | | |
| 00004 | 00004385 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN SEM MOTORISTA (VEICULO 04) Veículo utilitário de passageiros, tipo Minivan, motorização mínima 106 CV, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares, 06 air-bags, alarme antifurto, assistente de partida em aclive, controle eletrônico de estabilidade e tração, coluna de direção com regulagem em altura, banco do motorista com regulagem de altura, banco da segunda fileira bipartido e rebatível, banco da terceira fileira corrediço, câmera de ré digital, alerta de frenagem de emergência, sensor de estacionamento traseiro, trava elétrica nas portas com acionamento na chave, ar-condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível flex. (gasolina/álcool), vidros e travas elétricas, freio ABS e AIRBAG duplo, zero ou no máximo 5.000 km rodados e capacidade mínima do porta-malas de 160 litros; Ano mínimo de fabricação do veículo 2024. Sob regime de pagamento por mensalidade. Este veículo será locado sob regime de mensalidade. Todas as despesas como: manutenção mecânica preventiva e corretiva, troca de pneus, pagamento de IPVA, seguro obrigatório, taxa de licenciamento, seguro total e app, serão de responsabilidade da empresa contratada. Itinerário: Itarana, Serra, Vitória, Cariacica, Vila Velha, Guarapari, Aracruz, Baixo Guandu, Colatina, São Roque do Canaã, Santa Teresa, Santa Maria de Jetibá, dentre outros municípios de referência. Estes veículos serão destinados aos pacientes com consultas e exames marcados para fora do município. | SERV. | 12 | 9567,50 | 114810,00 |
| 00005 | 00004386 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN SEM MOTORISTA (VEICULO 05) Veículo utilitário de passageiros, tipo Minivan, motorização mínima 106 CV, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares, 06 air-bags, alarme antifurto, assistente de partida em aclive, controle eletrônico de estabilidade e tração, coluna de direção com regulagem em altura, banco do motorista com regulagem de altura, banco da segunda fileira bipartido e rebatível, banco da terceira fileira corrediço, câmera de ré digital, alerta de frenagem de emergência, sensor de estacionamento traseiro, trava elétrica nas portas com acionamento na chave, ar-condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível flex. (gasolina/álcool), vidros e travas elétricas, freio ABS e AIRBAG duplo, zero ou no máximo 5.000 km rodados e capacidade mínima do porta-malas de 160 litros; Ano mínimo de fabricação do veículo 2024. Sob regime de pagamento por mensalidade. Este veículo será locado sob regime de mensalidade. Todas as despesas como: manutenção mecânica preventiva e corretiva, troca de pneus, pagamento de IPVA, seguro obrigatório, taxa de licenciamento, seguro total e app, serão de responsabilidade da empresa contratada. Itinerário: Itarana, Serra, Vitória, Cariacica, Vila Velha, Guarapari, Aracruz, Baixo Guandu, Colatina, São Roque do Canaã, Santa Teresa, Santa Maria de Jetibá, dentre outros municípios de referência. Estes veículos serão destinados aos pacientes com consultas e exames marcados para fora do município. | SERV. | 12 | 9567,50 | 114810,00 |
| 00006 | 00004387 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN SEM MOTORISTA (VEICULO 06) Veículo utilitário de passageiros, tipo Minivan, motorização mínima 106 CV, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares, 06 air-bags, alarme antifurto, assistente de partida em aclive, controle eletrônico de estabilidade e tração, coluna de direção com regulagem em altura, banco do motorista com regulagem de altura, banco da segunda fileira bipartido e rebatível, banco da terceira fileira corrediço, câmera de ré digital, alerta de frenagem de emergência, sensor de estacionamento traseiro, trava elétrica nas portas com acionamento na chave, ar-condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível | SERV. | 12 | 9567,50 | 114810,00 |

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

**MUNICÍPIO DE ITARANA**
Estado do Espírito Santo
**Poder Executivo**

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | flex. (gasolina/álcool), vidros e travas elétricas, freio ABS e AIRBAG duplo, zero ou no máximo 5.000 km rodados e capacidade mínima do porta-malas de 160 litros; Ano mínimo de fabricação do veículo 2024. Sob regime de pagamento por mensalidade. Este veículo será locado sob regime de mensalidade. Todas as despesas como: manutenção mecânica preventiva e corretiva, troca de pneus, pagamento de IPVA, seguro obrigatório, taxa de licenciamento, seguro total e app, serão de responsabilidade da empresa contratada. Itinerário: Itarana, Serra, Vitória, Cariacica, Vila Velha, Guarapari, Aracruz, Baixo Guandu, Colatina, São Roque do Canaã, Santa Teresa, Santa Maria de Jetibá, dentre outros municípios de referência. Estes veículos serão destinados aos pacientes com consultas e exames marcados para fora do município. | | | | |
| **6 Itens** | | | | **Valor Total Estimado do Lote** | | **R$ 688860,00** |

| | |
|---|---|
| **Valor Global Estimado - Total Geral** | **R$ 688860,00** |

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3415ac73-f142-4c08-8881-018d5029e8e7
MINUTO DO EDITAL Nº 000008/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL

**PARECER**

**Processo Administrativo**: nº 002541/2025
**Requerente:** Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
**Objeto:** Análise de Minuta de Edital e Contrato, através da modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, do tipo Menor Preço Global, para futura e eventual locação de veículos utilitários de passageiros tipo Minivan, sem motorista.

**EMENTA:** Parecer Jurídico. Direito administrativo. Licitação. **Modalidade PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA,** sob o **Sistema de Registro de Preços**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** com amparo na **Lei Federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2011/2024 e Decreto Municipal nº 2013/2024. Cabimento. Parecer neste sentido.

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Trata-se de análise de Processo Licitatório, cuja modalidade é PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o Sistema de Registro de Preços, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para futura e eventual locação de veículos utilitários de passageiros tipo Minivan, sem motorista, prestando esta, o fornecimento de veículos em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES e conforme a sua necessidade, especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital.

Em detida análise aos autos, verifico que o processo iniciou acompanhado do ofício de solicitação de abertura de procedimento, do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Documento de Formalização de Demanda (DFD), do Termo de Referência (TR), do Pedido de Compras Simples e dos orçamentos.

Por sua vez, a Comissão de Planejamento de Contratações (CPC) fez a análise técnica dos documentos iniciais e realizou apontamentos para correção, os quais foram atendidos pela Secretaria demandante. Em nova análise, a CPC não encontrou mais óbices ao prosseguimento do feito.

O Setor de Compras procedeu à pesquisa de contratações realizadas por outros municípios e entes públicos, com o auxílio de plataforma especializada, anexando o respectivo mapa de apuração dos preços, bem como o valor médio obtido das propostas analisadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL

Em análise pela SEMAF, o procedimento retornou à Secretaria demandante para providenciar a elaboração do Termo de Indicação/ Designação de Gestor e Designação de Fiscais de Contrato, diligência esta realizada pelo setor.

Ato contínuo, o Setor de Contabilidade informou que a despesa está devidamente prevista na ficha orçamentária, e que a fonte de recursos está contemplada no orçamento de 2025.

Concluídas as etapas acima e vencidas as diligências necessárias, a Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) elaborou a minuta do Edital e anexos, que agora segue para análise desta Procuradoria quanto à legalidade formal dos instrumentos jurídicos que regerão a contratação pública pretendida.

**É o relatório. Passo à manifestação.**

Em primeiro lugar, antes de adentrar ao mérito da legalidade das minutas do Edital e do Contrato, insta salientar que a nova Lei de Licitações, ao tratar sobre as atribuições do órgão de Assessoramento Jurídico da Administração, estabelece que cabe a ele realizar prévio controle de legalidade, mediante análise jurídica das contratações públicas.

Isso significa que a manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, nos termos do artigo 53, §1º, I e II, e § 4º da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

> Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
> § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
> I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
> II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;
> [...]
> § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Como se pode observar do dispositivo legal *supra*, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Desta feita, verifica-se que a atividade do Assessor Jurídico atuante junto ao Núcleo de Licitações e Contratos, assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral, limita-se à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame.

Sem prejuízo disso, é possível que sejam sugeridas soluções vislumbradas por esta unidade de Assessoramento Jurídico, as quais devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

## DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Pois bem, no processo preparatório interno para licitação na modalidade pregão eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço global, diversos documentos são exigidos para garantir a legalidade, transparência e regularidade do certame.

A base legal principal é a Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 11, § único, 18, 23, 29, 34, instrumento pelo qual estabelece a necessidade do(a):

1. **Documento de Formalização da Demanda (DFD)**, responsável por justificar a necessidade da contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL

2. **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, responsável por avaliar a viabilidade técnica e econômica da contratação.

3. **Termo de Referência ou Projeto Básico**, que define de forma clara o objeto, condições de execução e critérios de aceitação.

4. **Pesquisa de Preços**, responsável por comprovar a estimativa do valor da contratação com base em preços praticados no mercado.

5. **Mapa de Riscos**, por meio do qual identifica-se e avalia-se possíveis riscos na execução do contrato.

6. **Justificativa da Modalidade e do Critério de Julgamento**, no qual explica-se a escolha do pregão eletrônico e do critério "menor preço" para o caso em tela.

7. **Minuta do Edital e do Contrato**, documento onde é definido as regras do certame e as condições contratuais.

No caso em análise, verifico constar todos os elementos substanciais acima descritos, para o fiel andamento da fase inicial/preparatória da modalidade de licitação pretendida.

Isso porque foram elaboras os documentos técnicos necessários, tais como o ETP (doc. 22), DFD (doc. 03) e TR (doc. 23), Fiscal de Contrato (doc. 20), Pesquisa de Preços (doc. 26 a 28), bem como a dotação orçamentária (doc. 30), que indica a fonte dos recursos necessários para a eventual aquisição do objeto, entre outros.

Por essa razão, encontra-se assegurada a regularidade jurídica da instrução da fase interna (preparatória) do presente Processo Licitatório, vez que observada a sua compatibilidade com aquilo que define o ordenamento jurídico vigente.

**DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Inicialmente, observa-se que o procedimento licitatório encontra respaldo na Lei 14.133/21, sendo esta aplicável à Administração Pública direta, autárquica e fundacional de todos os entes federativos, com o objetivo de garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e assegurar o respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, economicidade, eficácia e segurança jurídica (art. 5º).

O objeto da licitação está adequadamente descrito no Edital e detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR), atendendo ao que dispõe o art. 18, §1º da Lei 14.133/2021, ao estabelecer de forma clara, precisa e suficiente os elementos necessários à caracterização do objeto, inclusive quanto à qualidade, quantidade, prazos e condições de fornecimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL

A escolha da modalidade de licitação — que deve constar expressamente no edital — precisa ser compatível com a natureza do objeto. No caso, foi escolhido o PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o Sistema de registro de Preços, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para a futura e eventual aquisição locação de veículos utilitários de passageiros tipo Minivan, sem motorista, prestando esta, o fornecimento de veículos em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES.

O Art. 29 da Lei 14.133/25 estabelece que o pregão será adotado sempre que o objeto da contratação puder ser descrito com especificações usuais de mercado, o que é o caso dos autos, pois os materiais podem ser descritos com precisão no edital de licitação, utilizando-se especificações amplamente reconhecidas no mercado, garantindo, assim, competitividade e objetividade no processo.

O Pregão Eletrônico, regulamentado pela Lei nº 14.133/2021, é uma modalidade que visa proporcionar maior publicidade, competitividade e controle social ao processo licitatório. Ao ser realizado em ambiente eletrônico, permite a participação de um maior número de fornecedores de diversas localidades, promovendo um processo mais transparente e competitivo.

Quanto ao rito do pregão eletrônico, seguirá as regras gerais previstas no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem as fases de apresentação de propostas, julgamento, habilitação e homologação. O pregão se diferencia das demais modalidades pela inversão das fases, iniciando-se pela disputa de preços entre os licitantes, para, somente após, serem analisadas as documentações de habilitação do vencedor, conferindo, assim, maior celeridade, economia ao processo e a ampliação da competitividade.

Ademais, a adoção do Sistema de Registro de Preços é legalmente cabível, conforme art. 82 a 86 da Lei 14.133/2021, especialmente para contratações frequentes e de entrega parcelada, como é o caso dessas locações de minivan para atender as demandas da saúde, apenas ofertado quando surge a demanda. O edital respeita os preceitos desse sistema, inclusive quanto à vigência da ata (12 meses) e possibilidade de adesão à ata por outros órgãos.

O edital, por sua vez, deve conter todos os critérios de julgamento da proposta, de modo a garantir a isonomia entre os licitantes e permitir o julgamento objetivo. No caso de fornecimento de serviços, a regra geral é o critério de menor preço, nos termos do art. 33, inciso I, da nova lei.

É igualmente necessário que o edital indique as condições de habilitação, observando os arts. 67 a 70 da Lei 14.133/21, garantindo-se que sejam exigidos apenas documentos compatíveis com a complexidade do objeto e que não restrinjam indevidamente a competição. Deve-se exigir, por exemplo, a regularidade fiscal, qualificação econômico-

financeira e, se cabível, a demonstração de capacidade técnica por meio de atestados de fornecimento similar.

No caso em apreço, observa-se que foram devidamente especificados todos os documentos exigidos para fins de habilitação dos licitantes, com o objetivo de aferir a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira das empresas participantes, bem como sua efetiva capacidade de fornecimento do objeto licitado.

Além disso, o edital deve conter cláusulas que disciplinem a vigência contratual, as sanções administrativas, a possibilidade de reajuste de preços, as condições de recebimento do objeto e a vinculação do contrato ao edital e à proposta vencedora, requisitos estes observados pela municipalidade.

Ademais, em atenção ao princípio do planejamento, o edital deve ser precedido de Estudo Técnico Preliminar (ETP), Documento de Formalização da Demanda (DFD) e Termo de Referência (TR), todos anexados aos autos e devidamente analisados pela CPC.

Por fim, recomenda-se que o processo licitatório seja devidamente publicado no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme o art. 174 da Lei 14.133/2021, o que garante maior transparência e controle social sobre os atos da Administração Pública.

Diante dos fatos apresentados e com base na legislação aplicável, opina-se favoravelmente pela adoção da modalidade de Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, na modalidade menor preço global, para futura e eventual locação de veículos tipo minivan, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

Além disso, encontram-se regulares as cláusulas inseridas na minuta do edital, vez que em consonância com o que definido no art. 25 da Lei nº 14.133/21.

**DA ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO**

Em regra, o contrato administrativo será formalizado após a conclusão do processo licitatório, que teve como base o Termo de Referência (TR), o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Documento de Formalização de Demanda (DFD).

A análise jurídica fundamenta-se nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas, abordando os aspectos essenciais que devem compor a minuta de contrato, incluindo os direitos e obrigações das partes, bem como as cláusulas necessárias para assegurar a correta execução do objeto contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL

Pois bem, a minuta de contrato oriundo de processo licitatório deve observar os requisitos essenciais previstos no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

| REQUISITO LEGAL | PREVISÃO NO CONTRATO |
|---|---|
| **a) Do Objeto** | O objeto está claramente descrito como eventual locação de veículos utilitários de passageiros tipo Minivan, sem motorista, prestando esta, o fornecimento de veículos em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES e conforme a sua necessidade, especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital. |
| **b) Vinculação ao Edital e aos Demais Anexos** | A minuta dispõe de cláusula de vinculação ao edital de licitação, à proposta vencedora e ao Termo de Referência, conforme exige a legislação. |
| **c) Fundamentação Legal** | Consta expressamente a fundamentação no procedimento licitatório, bem como a legislação aplicável à execução do contrato. |
| **d) Obrigações das Partes** | As obrigações da contratada e da contratante estão bem delimitadas. |
| **e) Prazo de Vigência** | A vigência contratual encontra-se adequada, respeitando o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021. |
| **f) Previsão de Sanções** | A cláusula que trata das penalidades administrativas observa o art. 155 e seguintes da nova lei, prevendo advertência, multa, declaração de inidoneidade e impedimento de licitar. |
| **g) Condições de Pagamento** | A minuta especifica corretamente o prazo de pagamento, condicionado ao recebimento definitivo do objeto e emissão da respectiva nota fiscal, em consonância com o art. 141 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. |
| **h) Garantia Contratual (*facultativo*)** | A minuta não exige garantia contratual, o que é juridicamente admissível para a aquisição de bens comuns de pronta entrega. |
| **i) Reajuste de Preços** | Aplicação do índice IPCA. |
| **j) Cláusula Rescisória** | Há cláusula específica que trata da rescisão contratual, contemplando hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. |
| **k) Foro** | A cláusula de foro está devidamente estabelecida na comarca do Município de Itarana/ES, observando a competência territorial da administração contratante. |

A contratação sob a forma de **registro de preços** pressupõe a existência prévia de **Ata de Registro de Preços (ARP)**, a qual será firmada após a homologação do certame, cuja minuta da ata também consta anexada ao edital. De forma geral, a redação contempla a natureza de **contrato decorrente de SRP**, especialmente ao prever sua formalização após a convocação do fornecedor, conforme cláusula de execução por demanda.

Diante da análise realizada, não se verifica irregularidade jurídica na minuta de contrato anexada ao processo licitatório em questão. O instrumento contratual está em conformidade com os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, observando os

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL

princípios da legalidade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e eficiência.

**PELO EXPOSTO**, encontrando-se o processo dentro dos permissivos legais, motivo pelo qual exaro parecer **FAVORÁVEL** à realização do certame licitatório pretendido pela Administração Pública, na modalidade PREGÃO, sob o Sistema de Registro de preços, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2011/2024 e Decreto Municipal nº 2013/2024.

Ressalte-se, por fim, que o presente parecer é peça meramente opinativa, na forma da jurisprudência do STF (MS 24073-DF – Rel. Min. Carlos Velloso, inf. 296), estando a decisão a cargo da autoridade superior.

Itarana/ES, 13 de junho de 2025.

Assinado por PAULO SERGIO RIZZO
034.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
13/06/2025 15:56:42

**PAULO SÉRGIO RIZZO**
Procurador Municipal - OAB/ES 8.330

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

# DESPACHO

**ASSUNTO:** Encaminha documentação para formalização de processo licitatório para locação de veículos utilitários - Tipo MINIVAN.

**De:** Prefeito Municipal
**Para:** Secretaria Municipal de Saúde
**Requerente:** Secretaria Municipal de Saúde
**Requerimento:** 002541/2025

Prezada Secretária,

Ciente da solicitação e do Parecer Jurídico favorável pela modalidade pregão, encaminho o processo a essa Secretaria Municipal de Saúde para apreciação e decisão.

Itarana/ES, 16 de junho de 2025

Assinado por VANDER PATRICIO
096.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
16/06/2025 08:58:48

**VANDER PATRICIO**
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

# DESPACHO

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL.**
Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

**Referência:** Processo Requerimento nº 002541/2025, de 22 de maio de 2025.
**Origem:** Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES.

**Assunto:** Encaminho o processo à Comissão Permanente de Licitações - CPL para abertura do procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO**, sob o Sistema de Registro de Preços, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme minuta do edital já elaborada pela Comissão de Planejamento e Contratações e aprovada pela Assessoria Jurídica asseverando que a Comissão Permanente de Licitação deverá observar em tudo, os procedimentos legais do edital e da divulgação.

Na qualidade de Ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde, declaro para os devidos fins de legalidade, que existem recursos orçamentários para o atendimento das despesas referente a este processo, com base na Lei Orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme Art. 16, inciso II, da lei de responsabilidade fiscal nº. 101/2000[1].

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Itarana/ES, 17 de junho de 2025.

Atenciosamente,

Assinado por VANESSA ARRIVABENE 030.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
17/06/2025 09:23:59

**Vanessa Arrivabane**

**Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES**

**Portaria nº 006/2025**